

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização
em Entes Federativos – V05º
Ciclo

Número do Relatório: 201801002

Sumário Executivo Ouricuri/PE

Introdução

O presente relatório apresenta os resultados consolidados das ações de controle realizadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) no quinto ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, no âmbito do município de Ouricuri/PE, nos termos da Portaria CGU nº 208/17.

No referido ciclo do Programa, foram selecionados, a partir de matriz de vulnerabilidade, 100 municípios para serem fiscalizados em todo o país. A definição do escopo dos exames, por sua vez, foi efetuada a partir de critérios de relevância, criticidade e materialidade dos programas de governo.

Os exames no município de Ouricuri/PE, efetuados entre os meses de maio e julho de 2018, tiveram como unidade fiscalizada a própria Prefeitura e envolveram a avaliação de programas de governo e/ou ações de três ministérios, quais sejam: Desenvolvimento Social, Educação e Saúde. O período fiscalizado, em regra, abrangeu janeiro de 2016 a abril de 2018. (as exceções encontram-se detalhadas no relatório específico de cada ação de controle).

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	64358
Índice de Pobreza:	68,96
PIB per Capita:	3.524,21
Eleitores:	38700

Área:

2423

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade para todos	7	92.947.724,95
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		7	92.947.724,95
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	5	10.117.147,52
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		5	10.117.147,52
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica
	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		2	0,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		14	103.064.872,47

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa (R\$)
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Educação de Qualidade para Todos	7	92.752.297,58
TOTALIZAÇÃO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		7	92.752.297,58
MINISTÉRIO DA SAÚDE	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	5	10.117.147,52
TOTALIZAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE		5	10.117.147,52
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Inclusão Social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da Articulação de Políticas Sociais	1	Não se aplica

	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		2	Não se aplica
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		14	102.869.445,10

Ministério da Educação

Foram realizadas sete ações de controle relativas ao Programa Educação de Qualidade para Todos. Dentre essas, cinco foram referente à Ação Governamental Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil; uma relativa ao Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE); e por fim, foi avaliada a Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Em relação ao FUNDEB, foi feita a verificação do cumprimento do piso salarial profissional nacional.

No que tange ao PNAE, o escopo do trabalho incluiu a verificação da regularidade da execução dos recursos (processos de aquisição de alimentos, execução de despesas e movimentação financeira), bem como aspectos relativos à parte operacional do Programa.

No que se refere à Ação Governamental Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil, foram fiscalizadas a construção de diversas creches, cujo escopo avaliado variou da seguinte forma:

- Creche Escolar Pró Infância - Tipo I (Bairro de Santo Antônio). Nesse caso, a obra ainda não tinha iniciado e o escopo do trabalho incluiu a verificação da regularidade da licitação e a adequação dos preços contratados com os do Sinapi e de tabelas oficiais.

- Creche Escolar Pró Infância Tipo I (Bairro São Braz), Creche Escolar Pró Infância Tipo II (Povoado de Barra de São Pedro) e Creche Escolar Pró Infância Tipo II (Bairro de Nossa Senhora do Carmo). Para essas três construções, os objetivos da ação foram verificar se a obra se encontrava no estágio de medição informado pela Administração e eventuais falhas na execução; verificar se a planilha orçamentária estava compatível com o Sinapi; e se os recursos disponíveis foram utilizados exclusivamente no objeto do convênio.

- Creche Escolar Infantil Tipo B, padrão FNDE (Bairro de Nossa Senhora de Fátima). Nesse caso, o escopo do trabalho incluiu a verificação da regularidade da licitação; a adequação dos preços contratados com os do Sinapi; a existência de serviços executados em desconformidade com o projeto; a existência de pagamentos em duplicidade; e a existência de defeitos visíveis.

Ministério da Saúde

Na área da saúde foram realizadas cinco ações de controle, todas relativas ao Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS): Promoção da Assistência Farmacêutica e

Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Assistência Farmacêutica); Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade; Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família; e Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde.

No que se refere à Assistência Farmacêutica, o escopo dos trabalhos foi uma análise transversal (incluindo os recursos da Farmácia Básica; Média e Alta Complexidade; e Atenção Básica), tanto dos dispêndios para a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, quanto do gerenciamento dos produtos adquiridos. Dessa forma, as análises efetuadas contemplaram, principalmente: avaliação da existência de um efetivo sistema de controle de estoque; a regularidade dos processos de aquisição; a efetividade do programa, a partir da análise da disponibilidade, para a população, dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais; a existência de medicamentos vencidos em unidades de saúde da família, assim como a aquisição de medicamentos com prazo de validade curto.

Quanto à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, foi avaliada a execução do objeto da Proposta nº 11434.981000/1130-06 (Centro Especializado em Reabilitação – CER). O escopo do trabalho incluiu a verificação da regularidade da licitação; a adequação dos preços contratados com os do Sinapi; a existência de serviços executados em desconformidade com o projeto; a existência de pagamentos em duplicidade; e a existência de vícios construtivos.

No que se refere à Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade, as análises objetivaram avaliar, dentre outros aspectos, o cumprimento de controles implementados pelo Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, quais sejam: a manutenção dos recursos em conta específica e movimentação realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados; se eventuais saques para pagamento em dinheiro possuam justificativa circunstanciada e demais controles exigidos pelo Decreto. Além dos controles exigidos pelo Decreto, foi avaliado se o extrato bancário da conta específica possuía a identificação do beneficiário do recurso. As avaliações foram feitas a partir da análise, por amostragem, dos recursos da Média e Alta Complexidade, no ano de 2017.

Em relação ao Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, o escopo foi, em síntese, uma avaliação da efetividade do Programa, a partir da análise do cumprimento da carga horária e produtividade dos médicos que trabalham nas unidades do Programa Saúde da Família.

Por fim, na área de saúde, no que se refere à Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde, o escopo contemplou a análise da efetividade na execução de duas propostas de investimento (11434.981000/1140-03 e 11434.981000/1140-04), ou seja, se houve aquisição de equipamentos, com consequente melhoria da infraestrutura dos locais beneficiados. Também foi objeto de análise, a avaliação tempestividade da aplicação financeira dos recursos, enquanto não utilizados.

Ministério do Desenvolvimento Social

No que se refere ao Programa Inclusão Social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da Articulação de Políticas Sociais, foi realizada uma ação de controle: Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza. O objetivo foi a identificação de falhas ocorridas no cadastro de famílias beneficiárias cuja consequência é a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação pertinente ao Programa.

Quanto ao Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), também foi realizada uma ação de controle: Serviços de Proteção Social Básica. Nesse caso, buscou-se avaliar se a gestão municipal de Ouricuri/PE possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único (BPC); conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC; bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que pudessem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Cumpre salientar que, para todas as ações de controle supracitadas, os executores dos recursos federais foram prévia e formalmente informados sobre os achados da fiscalização, para fins de apresentação de manifestações com justificativas ou esclarecimentos. Para parte dos achados, houve pronunciamentos dos gestores, conforme descrito na parte específica desse relatório, referente a cada ação fiscalizada.

Diante do exposto, cabe ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Em decorrência das ações de controle realizadas pela CGU no quinto ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, no âmbito do município de Ouricuri/PE, foram identificadas falhas na aplicação dos recursos federais examinados e/ou inobservâncias aos normativos que regulamentam os programas de governo e/ou ações avaliados.

Para facilitar o entendimento, os fatos mais relevantes e/ou impactantes verificados na fiscalização serão apresentados a seguir para cada um dos ministérios repassadores.

Ministério da Educação

No que se refere ao PNAE, foi identificado prejuízo estimado de R\$ 45.262,68, decorrente de superfaturamento por sobrepreço dos produtos adquiridos para a merenda escolar. Além

disso, foram identificadas escolas sem adequada estrutura para armazenamento dos alimentos e dos utensílios de cozinha. Não obstante, verificou-se que a merenda escolar está sendo fornecida regularmente e que os alunos estão satisfeitos com a sua qualidade, além de considerarem o cardápio atrativo

Em relação ao FUNDEB, constatou-se a existência de profissionais do magistério público da educação básica contratados temporariamente pela Prefeitura que receberam remuneração abaixo do piso salarial.

Quanto ao Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil, foram fiscalizadas a construção de cinco creches, sendo os principais achados detalhados a seguir:

- Creche Escolar Pró Infância - Tipo I (Bairro de Santo Antônio). Foi identificada restrição à competitividade no Processo Licitatório (Concorrência nº 005/2017).
- Creche Escolar Pró Infância Tipo I (Bairro São Braz), Creche Escolar Pró Infância Tipo II (Povoado de Barra de São Pedro) e Creche Escolar Pró Infância Tipo II (Bairro de Nossa Senhora do Carmo). Nos três casos, foi constatado que a obra está paralisada, inclusive com a completa desmobilização das empresas contratadas. Além disso, observou-se a ausência de sanções à contratada por atraso na execução
- Creche Escolar Infantil Tipo B, padrão FNDE (Bairro de Nossa Senhora de Fátima). Foi identificada restrição à competitividade nos Processos Licitatórios (Concorrência nº 002/2011 e nº 001/2016); defeitos visíveis na execução da obra e na conservação das instalações físicas da creche; superfaturamento no valor de R\$ 32.444,49, decorrente de pagamento efetuado sem respaldo contratual, por serviços já executados e não previstos na planilha contratual; e superfaturamento na ordem de R\$ 21.362,42, por serviços não comprovadamente executados.

Ministério da Saúde

Em relação à Assistência Farmacêutica, destaca-se a ausência de um efetivo sistema de controle de estoque; a presença de notas fiscais e medicamentos não registrados nos controles existentes (no montante de R\$ 104.670,71, correspondendo a cerca de 46% do total avaliado); a não disponibilização, para a população, de grande parte dos medicamentos que fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais; a superestimativa dos quantitativos licitados por meio do Pregão Presencial nº 02/2017; a realização de pesquisas de preços, para balizar a contratação por meio da Dispensa nº 01/2017 e Pregão Presencial nº 02/2017, com empresas contendo vínculos de relacionamento; o pagamento por produtos cujos preços estão acima dos praticados no mercado (superfaturamento superior a R\$ 100.000,00); a aquisição de medicamentos com curto prazo de validade (montante superior a R\$ 50.000,00); e a presença de medicamentos vencidos nas unidades de saúde da família.

Quanto à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, identificou-se, na construção do Centro Especializado em Reabilitação, um superfaturamento no valor de R\$ 178.847,62, decorrente de pagamentos por serviços não executados e um superfaturamento por sobrepreço na ordem de R\$ 145.362,77.

No que tange à Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade,

verificou-se que o Município de Ouricuri/PE não atentou, de forma adequada, para os controles implementos pelo Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, tendo em vista que foram identificadas transferências da conta específica da Média e Alta Complexidade para a conta específica do Bloco da Atenção Básica, em montante superior a R\$ 1.600.000,00 (correspondente, de forma aproximada, a 64% do total transferido pelo Ministério da Saúde, no ano de 2017, para o Bloco da Média e Alta Complexidade).

Em relação ao Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, identificou-se o descumprimento de carga horária dos médicos do Programa, impactando o atendimento à população, haja vista o baixo número de consultas, inclusive as realizadas no domicílio do paciente.

Por fim, na área de saúde, no que se refere à Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde, foi identificado que houve expiração dos prazos previstos na Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, para a execução financeira da Proposta de Investimento nº 11434.981000/1140-03 e da nº 11434.981000/1140-04, sem que os equipamentos fossem adquiridos. Dessa forma, diversas unidades de saúde deixaram de receber equipamentos necessários ao seu bom funcionamento e ao atendimento ao público, tais como: computadores, geladeira para vacinas, carro de curativos, mesa ginecológica, ar condicionado, desfibrilador, balança, mesa de exame, dentre outros.

Ministério do Desenvolvimento Social

No que se refere ao Programa Inclusão Social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da Articulação de Políticas Sociais, foram identificadas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com renda per capita atual incompatível com a legislação do Programa, visto que as remunerações apuradas no momento da visita pela CGU demonstraram-se superiores àquelas informadas no cadastramento ou na última atualização cadastral. Além disso, foram identificadas famílias beneficiárias que possuem em sua composição servidores municipais, também com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação.

Em relação ao Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), foram identificadas fragilidades na identificação dos beneficiários do BPC pelo gestor de Ouricuri/PE, haja vista que, a título de exemplo, o mesmo não acessa a listagem dos beneficiários do BPC que deverão ser inseridos no Cadastro Único, disponibilizada no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF.

Ordem de Serviço: 201800951

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURICURI GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.036.880,57

1. Introdução

O presente trabalho teve por objetivo fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Ouricuri/PE, no período de 1 de janeiro de 2016 a 30 de abril de 2018. Nesse período, foram transferidos ao município recursos no montante de R\$ 2.036.880,57 para execução do Programa.

Os trabalhos de campo foram realizados de 11 a 15 de junho de 2018, no armazém central da merenda escolar da Secretaria de Educação do município e em nove unidades escolares selecionadas em amostra.

O escopo do trabalho incluiu a verificação da regularidade da execução dos recursos do PNAE, tanto no que se refere à aplicação dos recursos (processos de aquisição de alimentos, execução de despesas e movimentação financeira), quanto no tocante à parte operacional do Programa.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Aquisição de gêneros alimentícios com preços acima da média do mercado, com sobrepreço potencial de R\$ 184.298,98 e superfaturamento estimado de R\$ 45.262,68.

Fato

A CGU efetuou uma pesquisa de preços dos gêneros alimentícios contratados pela Prefeitura de Ouricuri/PE, para os seguintes processos, com repercussão financeira nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018:

Quadro 1 – Licitações com Recursos do PNAE – 2016, 2017 e 2018

Nº da Licitação	Fornecedor	Nº do Contrato	Data do Contrato	Valor (R\$)
Pregão Presencial nº 005/2016	M. Oliveira Rodrigues Serviços Ltda.	016/2016	13/04/2016	352.013,63
	Josias Medeiros Pereira ME	017/2016	13/04/2016	257.876,99
	Francisco Ediglei Vieira Comércio	018/2016	13/04/2016	7.934,10
	Francisca Eliene Pereira Silva ME	019/2016	13/04/2016	108.278,17
	Panificadora Bom Sabor Ltda ME	020/2016	13/04/2016	67.995,00
Pregão Presencial nº 002/2017	Comercial Feitosa Ltda. ME	012/2017	06/02/2017	1.779.349,00
Pregão Presencial nº 001/2018	Comercial Feitosa Ltda. ME	012/2018	05/03/2018	1.586.052,81

Utilizou-se como preços de referência no mercado os preços obtidos por meio de pesquisa em três empresas locais que são especializadas no comércio varejista de gêneros alimentícios, realizadas no dia 23 de agosto de 2018.

Para efeitos de comparação, foi utilizado o maior valor de referência unitário entre os preços pesquisados. Ademais, utilizou-se preços de produtos de varejo e atualizados, o que, via de regra, possui valores mais elevados, adotando-se, assim, sempre um critério conservador como parâmetro de preços.

Ao cotejar o maior valor de referência encontrado pela CGU com os valores contratados pela Prefeitura de Ouricuri/PE para produtos da merenda escolar, no âmbito dos Pregões Presenciais nºs 005/2016, 002/2017 e 001/2018, foi verificada a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento.

A seguir, tem-se o resumo dos valores apurados nos processos em análise:

Tabela 1 – Comparação de preços licitados com os preços de mercado – Pregão nº 005/2016.

Produto	Qtde.	Preço unitário (R\$)	Preço total prefeitura (R\$)	Preço unitário pesquisado (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Arroz Parboilizado (kg)	7598	3,55	26.972,90	2,85	21.654,30	5.318,60	24,56
Leite em Pó Integral (pcte 200g)	24629	5,68	139.892,72	4,85	119.450,65	20.442,07	17,11
Feijão Carioca (kg)	3571	12,80	45.708,80	3,49	12.462,79	33.246,01	266,76

Produto	Qtde.	Preço unitário (R\$)	Preço total prefeitura (R\$)	Preço unitário pesquisado (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Açúcar Cristal (kg)	6543	3,05	19.956,15	2,05	13.413,15	6.543,00	48,78
Flocos de Milho (500g)	17732	1,33	23.583,56	0,88	15.604,16	7.979,40	51,14
Maçã (kg)	998	7,95	7.934,10	7,00	6.986,00	948,10	13,57
Batata Inglesa (kg)	1660	4,15	6.889,00	3,50	5.810,00	1.079,00	18,57
Alho (kg)	925	18,45	17.066,25	15,01	13.884,25	3.182,00	22,92
Total					78.738,18	-	

Fontes: Pregão nº 005/2016, cotações de preço Mercadinho Ouricuri, Mercantil Taqui e Mercantil Chame Chame, Ouricuri/PE, do dia 23 de agosto de 2018.

Tabela 2 – Comparação de preços licitados com os preços de mercado – Pregão nº 002/2017.

Produto	Qtde.	Preço unitário (R\$)	Preço total prefeitura (R\$)	Preço unitário pesquisado (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Feijão Carioca (kg)	2600	6,00	15.600,00	3,49	9.074,00	6.526,00	71,92
Açúcar Cristal (kg)	9000	3,45	31.050,00	2,05	18.450,00	12.600,00	68,29
Café Torrado (250g)	2000	5,73	11.460,00	4,93	9.860,00	1.600,00	16,23
Flocos de Milho (500g)	24000	1,45	34.800,00	0,88	21.120,00	13.680,00	64,77
Cebola (kg)	720	3,50	2.520,00	2,00	1.440,00	1.080,00	75,00
Óleo de Soja (900 ml)	3200	5,90	18.880,00	3,99	12.768,00	6.112,00	47,87
Margarina (500g)	3000	3,55	10.650,00	3,35	10.050,00	600,00	5,97
Alho (kg)	1620	26,00	42.120,00	15,01	24.316,20	17.803,80	73,22

Produto	Qtde.	Preço unitário (R\$)	Preço total prefeitura (R\$)	Preço unitário pesquisado (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Tomate (kg)	1440	3,50	5.040,00	2,75	3.960,00	1.080,00	27,27
Mamão (kg)	300	2,30	690,00	1,50	450,00	240,00	53,55
Melancia (kg)	2160	2,85	6.156,00	0,80	1.728,00	4.428,00	256,25
Total						65.749,80	-

Fontes: Pregão nº 002/2017, cotações de preço Mercadinho Ouricuri, Mercantil Taqui e Mercantil Chame Chame, Ouricuri/PE, do dia 23 de agosto de 2018.

Tabela 3 – Comparação de preços licitados com os preços de mercado – Pregão nº 001/2018.

Produto	Qtde.	Preço unitário (R\$)	Preço total prefeitura (R\$)	Preço unitário pesquisado (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Açúcar Cristal (kg)		2,40	32.400,00	2,05	27.675,00	4.725,00	17,07
Arroz Parboilizado (kg)		3,00	50.400,00	2,85	47.880,00	2.520,00	5,26
Óleo de Soja (900 ml)		4,90	16.660,00	3,75	12.750,00	3.910,00	30,67
Alho (kg)		20,00	28.000,00	15,01	21.014,00	6.986,00	33,24
Cenoura (kg)		3,40	15.300,00	3,00	13.500,00	1.800,00	13,33
Laranja (kg)		6,00	25.200,00	2,75	11.550,00	13.650,00	118,18
Tomate (kg)		4,10	16.400,00	2,75	11.000,00	5.400,00	49,09
Pimentão Verde (kg)		3,70	9.620,00	3,50	9.100,00	520,00	5,71
Melancia (kg)		1,80	540,00	0,80	240,00	300,00	125,00
Total						39.811,00	-

Fontes: Pregão nº 001/2018 e cotações de preço Mercadinho Ouricuri, Mercantil Taqui e Mercantil Chame Chame, Ouricuri/PE, do dia 23 de agosto de 2018.

Com base nas análises acima realizadas, constatou-se a existência de sobrepreço na aquisição de gêneros alimentícios, para os produtos avaliados, no valor de R\$ 184.298,98, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 2 – Sobrepreço encontrado

Processo Licitatório	Valor Sobrepreço (R\$)
Pregão nº 005/2016	78.738,18
Pregão nº 002/2017	65.749,80
Pregão nº 001/2018	39.811,00

Com fins de detectar a existência de superfaturamento na aquisição de produtos com recursos do PNAE, apurou-se por meio da análise das notas fiscais e empenhos relativos aos processos em análise, o que se segue:

Tabela 4 – Análise de preço do Pregão nº 005/2016 após 2º Termo Aditivo ao Contrato.

Produto	Und.	Qtde. adquirida	Preço unitário pago (R\$)	Preço total pago (R\$)	Preço unitário pesquisado (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Arroz Parboilizado	kg	1.000	3,55	3.550,00	2,85	2.850,00	700,00	24,56
Leite em Pó Integral	pcte 200g	8.337	5,68	47.354,16	4,85	40.434,45	6.919,71	17,11
Açúcar Cristal	kg	800	3,05	2.440,00	2,05	1.640,00	800,00	48,78
Total								8.419,71

Fontes: Notas fiscais e empenhos do Pregão nº 005/2016, cotações de preço Mercadinho Ouricuri, Mercantil Taqui e Mercantil Chame Chame, Ouricuri/PE, do dia 23 de agosto de 2018.

Tabela 5 – Análise de preço do Pregão nº 002/2017.

Produto	Und.	Qtde. adquirida	Preço unitário pago (R\$)	Preço total pago (R\$)	Preço unitário pesquisado (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Feijão Carioca	kg	510	5,00	2.550,00	3,49	1.779,90	770,10	43,27
Feijão Carioca	kg	165	6,00	990,00	3,49	575,85	414,15	71,92
Açúcar Cristal	kg	960	2,90	2.784,00	2,05	1.968,00	816,00	41,46
Açúcar Cristal	kg	3.740	3,00	11.220,00	2,05	7.667,00	3.553,00	46,34
Açúcar Cristal	kg	300	3,45	1.035,00	2,05	615,00	420,00	68,29
Café Torrado	250g	802	5,73	4.595,46	4,93	3.953,86	641,60	16,23
Flocos de Milho	500g	27.380	1,45	39.701,00	0,88	24.094,40	15.606,60	64,77
Cebola	kg	740	3,50	2.590,00	2,00	1.480,00	1.110,00	75,00
Óleo de Soja	900 ml	1.440	4,90	7.056,00	3,99	5.745,60	1.310,40	22,81
Óleo de Soja	900 ml	160	5,90	944,00	3,99	638,40	305,60	47,87

Produto	Und.	Qtde. adquirida	Preço unitário pago (R\$)	Preço total pago (R\$)	Preço unitário pesquisado (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Margarina	500g	2.634	3,55	9.350,70	3,35	8.823,90	526,80	5,97
Alho	kg	728	26,00	18.928,00	15,01	10.927,28	8.000,72	73,22
Mamão	kg	103	2,30	236,90	1,50	154,50	82,40	53,33
Tomate	kg	1.848	3,50	6.468,00	2,75	5.082,00	1.386,00	27,27
Melancia	kg	1.583	2,00	3.166,00	0,80	1.266,40	1.899,60	150,00
Total							36.842,97	-

Fontes: Notas fiscais e empenhos do Pregão nº 002/2017, cotações de preço Mercadinho Ouricuri, Mercantil Taqui e Mercantil Chame Chame, Ouricuri/PE, do dia 23 de agosto de 2018.

Com base nas análises acima realizadas, constatou-se a existência de superfaturamento na aquisição de gêneros alimentícios, para os produtos avaliados, no valor de R\$ 45.262,68, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 3 – Superfaturamento encontrado

Processo Licitatório	Valor Superfaturamento (R\$)
Pregão nº 005/2016	8.419,71
Pregão nº 002/2017	36.842,97

Quanto à análise de preços do Pregão Presencial nº 002/2017, não se constatou existência de sobrepreço ou superfaturamento, no entanto, observou-se que foram realizados pagamentos de produtos com mais de um valor unitário, sendo que, em alguns casos, o valor pago foi maior que o contratado e em outros casos foi menor que o contratado.

Quanto à análise de preços do Pregão Presencial nº 001/2018, detectou-se a aquisição de produtos com valores unitários diferentes daqueles contratados, tendo sido encontrados valores acima e abaixo dos valores de referência. Em ambos os casos, denota-se a existência de falhas nos controles de recebimento dos produtos.

Deve-se destacar, ainda, como limitação da análise realizada, a falta de parâmetros de preços para vários produtos adquiridos pela Prefeitura no processo de compra em questão, de forma que o sobrepreço e o superfaturamento apontados podem ser ainda maiores que os valores acima apurados.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício PGMO nº 037/2018, de 10 de setembro de 2018, informou que:

“Sobrepreço de gêneros alimentícios acima da média do mercado e indícios de superfaturamento, houve conclusão superficial da equipe de fiscalização, pois os preços dos produtos alimentícios, principalmente, de hortaliças, verduras e frutas são muito variáveis,

dependendo da estação do ano e das quantidades adquiridas, sendo que nesse caso, o fornecedor tem de busca-las no eixo Petrolina/Juazeiro da Bahia, pagando frete, ressaltando que não há uma central de distribuição na cidade. Na feira livre, boa parte dos produtos vendidos é de produção local, de pequena quantidade e insuscetível de atendimento da demanda, além de produtores informais, sem possibilidade de fornecimentos de notas fiscais, mas denota que no Pregão Presencial nº 002/2017, não foi constatado sobrepreço e nem superfaturamento, com um maior controle da coleta da situação.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do gestor quanto a variabilidade de preços de frutas e verduras, é importante ressalvar que a maioria dos produtos pesquisados constantes nesse relatório de fiscalização refere-se a produtos industrializados. Ademais, a pesquisa foi realizada no atual exercício, de forma conservadora, pois que, em regra, os preços atualizados são maiores que os preços passados, em razão da inflação ocorrida no período, sendo essa análise mais favorável ao gestor.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Descumprimento de determinação contida na Lei nº 10.520/2002 e nos Editais dos Pregões Presenciais nºs 001/2018, 002/2017 e 005/2016.

Fato

Em análise realizada nos processos administrativos dos Pregões Presenciais nºs 001/2018, 002/2017 e 005/2016, destinados à aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, verificou-se o descumprimento do que determina a Lei nº 10.520/2002 e o Edital da licitação.

Com relação aos três processos licitatórios, não foram encontrados os termos de adjudicação e homologação das respectivas licitações devidamente datados e assinados pela autoridade competente, conforme determina o art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei do Pregão.

Quanto aos Pregões Presenciais nºs 001/2018 e 002/2017, constatou-se a inexistência de Parecer Técnico emitido pela Nutricionista Municipal com a aprovação das amostras dos produtos solicitados à licitante vencedora, para efeito de adjudicação e homologação da licitação, conforme estabelece o subitem 9.13.2.1 dos respectivos editais.

Quanto aos Pregões Presenciais nºs 002/2017 e 005/2016, verificou-se ainda a inexistência do Laudo Bromatológico, da Carta de Có-Responsabilidade do fabricante do produto, da Ficha Técnica do Produto e do Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, além do Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, para as amostras referentes, respectivamente, ao Lote 02/02A – Formulados e aos itens 29 e 30 dos editais.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício PGMO nº 037/2018, de 10 de setembro de 2018, informou que:

“ Do Relatório Preliminar, isto é, a falta de juntada dos documentos de adjudicação e homologação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tal se deve ao descontrole das rotinas de trabalho internas, deixando o funcionário respectivo de junta-los aos autos do processo licitatório, o mesmo acontecendo com o Parecer Técnico da Nutricionista Municipal e do Laudo Bromatológico, mas foram sanadas as irregularidades com a juntada dos documentos aos autos.

Mas o conserto refere-se aos Pregões Presenciais nº 002/2017 e 001/2018, pois o de nº 005/2016, foi da administração anterior, não podendo haver responsabilização desta administração.”

Análise do Controle Interno

A Secretaria de Educação de Ouricuri comprovou a existência dos atos de adjudicação e homologação do Pregão Presencial nº 001/2018, não restando comprovados os documentos relativos aos Pregões Presenciais nº 002/2017 e 005/2016.

Quanto aos pareceres técnicos da nutricionista nos processos licitatórios, em que pese a Prefeitura de Ouricuri informar que sanou a ausência, não há comprovação documental nas justificativas encaminhadas.

Quanto aos laudos dos produtos determinados nos editais, a Prefeitura encaminhou apenas dois, relativos ao Pregão Presencial nº 002/2017, não restando comprovada a existência dos laudos no Pregão Presencial nº 005/2016.

Por fim, quanto a não responsabilização da atual gestão atos da gestão anterior, não deve prosperar tal tese, pois a continuidade é princípio da Administração Pública, não cessando todos os haveres e deveres a cada nova gestão.

2.2.2. Inexistência de estudos relativos aos quantitativos estimados nos Pregões Presenciais nºs 005/2016, 002/2017 e 001/2018.

Fato

Foram analisados os processos administrativos relativos aos Pregões Presenciais nºs 005/2016, 002/2017 e 001/2018, destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar.

Com relação aos Pregões Presenciais nºs 002/2017 e 001/2018, observou-se no item 3 dos citados processos licitatórios que a justificativa para os quantitativos a serem adquiridos tinha com base a quantidade de alunos informada no Censo Escolar do ano anterior, além do cardápio escolar elaborado pela Nutricionista da Prefeitura e dados de consumo diários e mensais do exercício de 2016.

No entanto, com exceção aos cardápios, que foram anexados aos respectivos processos, não há documentação comprobatória das justificativas para os quantitativos apresentados.

Quanto ao Pregão Presencial nº 005/2016, foi constatada a inexistência de justificativa para os quantitativos a serem adquiridos.

Portanto, com base nas análises realizadas, constatou-se a inexistência de estudos detalhados sobre a real necessidade dos quantitativos estimados no Edital.

Com relação ao aditivo ao Contrato nº 016/2016, verificou-se a majoração do valor contratual em 25% após quatro meses de sua assinatura com a justificativa de que os quantitativos inicialmente contratados não foram suficientes para atender à demanda da merenda escolar durante o ano letivo de 2016.

Tal situação encontrada demonstra a efetiva falha no planejamento das aquisições por parte do Município de Ouricuri, pois a contratação dos produtos da merenda escolar deve sempre ser programada em sua totalidade, com previsão dos seus custos atual e final e levando-se em consideração os prazos para sua execução. No caso em tela, o acréscimo de 25% foi solicitado em um prazo exíguo, apenas 129 dias após a data de assinatura do contrato, o que corrobora a conclusão sobre a existência de falhas no planejamento da contratação. Nesse sentido, encontra-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como, por exemplo, o Acórdão nº 1793/2011 – Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício PGMO nº 037/2018, de 10 de setembro de 2018, informou que:

“ Inexistência de estudos relativos aos quantitativos estimados de aquisição de merenda escolar, não houve estudo apropriado, pois os quantitativos foram estimados a partir do alunado apurado no Censo Escolar do ano anterior, disponível no site do Ministério da Educação, o mesmo se podendo dizer da ausência de justificação para os quantitativos a serem adquiridos, sendo que a majoração de 25%(vinte e cinco por cento), do Pregão nº 005/2016, foi da administração anterior, não podendo haver responsabilização desta administração.”

Análise do Controle Interno

O gestor municipal admite que não houve estudo apropriado para os Pregões Presenciais nº 002/2017 e 001/2018 e que a majoração de 25% no Pregão Presencial nº 005/2016 foi da gestão anterior.

Conforme o art. 15, § 7º, inciso II da Lei nº 8.666/93, nas compras realizadas pela Administração Pública as unidades e as quantidades a serem adquiridas devem ser definidas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação. Ademais, vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União entende ser essencial a inclusão de estudo sobre o quantitativo estimado nos processos licitatórios (Acórdãos nº 646/2007 e 2857/2016 – Plenário).

2.2.3. Aumentos indevidos de valores de produtos da merenda escolar, referentes ao contrato nº 017/2016.

Fato

Analisou-se o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2016, firmados entre o Município de Ouricuri e, respectivamente e a empresa JOSIAS MEDEIROS PEREIRA-ME, para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar.

Constatou-se a existência de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de itens isolados da planilha de preços contratada, conforme quadro abaixo:

Quadro 4 – Produtos com preços majorados – Contrato nº 17/2016

Produto	Valor Licitado (R\$)	Quantidade	Valor Unitário - Aditivo (R\$)	Valor Total - Aditivo (R\$)
Feijão Carioca (kg)	5,00	3.571	12,80	45.708,80
Arroz Parboilizado (R\$)	2,30	7.598	3,55	26.972,90
Leite em pó (pct. 200g)	2,95	24.629	5,68	139.892,72
Floco de milho (500g)	0,80	17.732	1,33	23.583,56
Açúcar Cristal (kg)	2,45	6.543	3,05	19.956,15

Fonte: Pregão Presencial nº 005/2016 e 2º Termo aditivo ao contrato nº 17/2016

No entanto, para que tal solicitação fosse aprovada, seria necessária a existência de estudos que comprovassem as eventuais alterações dos preços decorrentes de álea econômica extraordinária e não somente a mera constatação do aumento dos custos inerentes ao fornecimento de item específico, conforme observou-se no processo administrativo da licitação.

Ademais, conforme observado na documentação, o acréscimo ao valor do contrato baseou-se na sazonalidade da produção de alguns gêneros alimentícios, atribuindo à seca prolongada o aumento no valor destes produtos. No entanto, não deve prevalecer esse entendimento, pois seria esperado que a elevação de alguns produtos fosse compensada, total ou parcialmente, pela queda nos custos de outros alimentos, pois nem todos os produtos possuem o mesmo comportamento diante da sazonalidade do clima. Nesse sentido, encontra-se a jurisprudência do TCU, conforme o Acórdão nº 3216/2018 – 2ª Câmara.

Por fim, importante ressaltar que o Município de Ouricuri apenas adquiriu os produtos Leite em Pó Integral, Açúcar Cristal e Arroz Parboilizado com os preços majorados nos meses de setembro e outubro, momentos esses em que os preços já estavam, no mínimo 15% abaixo dos preços contratados após o 2º Termo Aditivo.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício PGMO nº 037/2018, de 10 de setembro de 2018, informou que:

“ São referidos aumentos significativos dos produtos da merenda escolar, na comparação de um ano para outro, o que é natural e perfeitamente explicável, dada a variação do tempo e os fatores climáticos que se abatem sobre a região, principalmente, na estiagem prolongada.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do gestor, conforme já explicitado neste relatório de auditoria, não deve prevalecer esse entendimento, pois seria esperado que a elevação de alguns produtos fosse compensada, total ou parcialmente, pela queda nos custos de outros alimentos, pois nem todos os produtos possuem o mesmo comportamento diante da sazonalidade do clima. Dessa forma também entende o Tribunal de Contas da União.

2.2.4. Existência de falhas nos controles sobre a distribuição dos produtos destinados à merenda escolar.

Fato

Em análise realizada nas planilhas de controle de estoque dos gêneros alimentícios da merenda escolar, encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, constatou-se a existência de falhas nos controles sobre a distribuição dos produtos.

Foram analisadas as planilhas de controle dos estoques referentes aos exercícios de 2017 e 2018, onde foram encontradas inconsistências nas informações sobre os quantitativos de produtos distribuídos, tais como:

- Existência de estoques negativos de produtos: foram identificados vários produtos com saldo final negativo, além de saldos iniciais e parciais também negativos, devido a saída de produtos em quantidade maior que a entrada dos mesmos produtos no estoque, sendo que o saldo físico do estoque não pode ser menor que zero, em razão da impossibilidade de distribuição de produtos em quantidades superiores àquelas estocadas.
- Distribuição de produtos perecíveis sem correspondente entrada no estoque: Foram identificadas a existência de saídas de produtos perecíveis sem que houvesse a entrada do mesmo produto em um prazo condizente com a necessidade de consumo rápido do alimento, como por exemplo, a banana. Tanto no exercício de 2017, quanto no exercício corrente, observou-se a distribuição de bananas por vários meses sem ter havido sequer uma entrada do produto no estoque, sendo que a banana não possui prazo de validade tão longo para que possa ser utilizada para consumo humano por um longo período de tempo, o que comprova ser uma falha nos controles do estoque.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício PGMO nº 037/2018, de 10 de setembro de 2018, informou que:

“ falhas nos controles sobre a distribuição dos produtos destinados à merenda escolar, o que se tem a esclarecer é que realmente existem falhas, mas não na intensidade indicada no Relatório, e certos alimentos são extremamente perecíveis, a exemplo de tomate, melancia, banana, maçã e macaxeira, dentre outros.

Também, nos meses quentes de verão o consumo cresce sobremaneira, e para a maioria das crianças da zona rural, a merenda escolar torna-se praticamente a alimentação básica da criançada pobre.

Outro fator que deve ser sopesado é a grande extensão territorial do Município, uma das maiores de Pernambuco, a exemplo do Povoado do Cara Branca, que fica a mais de 70 km (setenta quilômetros) da sede municipal, por estrada carroçável.”

Análise do Controle Interno

O gestor admite a existência de falhas nos controles dos estoques de alimentos da merenda escolar. Importante ressaltar que a existência de falhas nos controles dos estoques pode proporcionar desperdício de alimentos, ou mais grave, a falta de produtos para distribuição nas escolas, causando desabastecimento e, por consequência, a falta de merenda aos alunos do município.

2.2.5. Pagamento de despesas inelegíveis com recursos do PNAE, no valor de R\$ 10.584,93.

Fato

Analizando-se os processos de pagamentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, constatou-se a existência de despesa inelegível frente aos objetivos do PNAE, no valor de R\$ 10.584,93.

Segundo consta da nota fiscal nº 167, da empresa JOSIAS MEDEIROS PEREIRA – ME, CNPJ nº 08.325.619/0001-88, foram adquiridos os seguintes produtos com recursos do PNAE:

PRODUTO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Desinfetante Politrz Classic 12x500ml	CX	45	R\$ 28,90	R\$ 1.300,50
Rodo Lyn 30cm c/ cabo	UND	125	R\$ 6,68	R\$ 835,00
Guardanapos Malu 21x23 48x1	UND	250	R\$ 1,59	R\$397,50
Saco p/lixo igual econ 100L	UND	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
Saco p/lixo brasileirinho 25x10x50L	UND	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
Saco p/lixo igual econ 30L	UND	95	R\$ 3,25	R\$ 308,75

Soda Cáustica Politriz 12x1 kg	UND	50	R\$ 5,65	R\$ 282,50
Bom ar	CX	12	R\$ 111,92	R\$ 1.343,04
Bom ar Air Wick era lavanda	CX	10	R\$ 111,92	R\$ 1.119,20
Sabão Barra	CX	22	R\$ 52,29	R\$ 1.150,38
Sabão barra glic	CX	10	R\$ 52,29	522,90
Papel Toalha	UND	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
Lustra móveis Ypê lavanda	UND	38	R\$ 4,87	R\$ 185,06
Sabão em pó juia Fresh 24x500g	FD	26	R\$ 88,10	R\$ 2.290,60

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício PGMO nº 037/2018, de 10 de setembro de 2018, informou que:

"Sobre o pagamento de despesas inelegíveis com recursos do PNAE, tais despesas foram realizadas pela administração anterior, o Ex-Prefeito ANTÔNIO CEZAR RODRIGUES DE ARAÚJO, devendo o mesmo responder por estes gastos."

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do gestor sobre a não responsabilização da atual gestão, importa ressaltar que a Constituição Federal do Brasil afirma em seu § 6º, art. 37, que as pessoas de direito público responderão pelos danos causados a terceiros, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa. Ademais, a continuidade é princípio da Administração Pública, não cessando todos os haveres e deveres desta a cada nova gestão. Ou seja, os débitos da gestão anterior são de responsabilidade da atual gestão, que poderá cobrar, regressivamente, a gestão anterior.

2.2.6. Deficiências nas instalações físicas utilizadas para guarda e distribuição dos produtos da merenda escolar.

Fato

A partir das inspeções físicas realizadas pela equipe de fiscalização da CGU/Regional-PE, no município de Ouricuri/PE, no período de 12 a 14 de junho de 2018, foram verificados alguns problemas nas instalações físicas utilizadas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. As escolas visitadas selecionadas como amostra foram as seguintes:

- Escola Rural Ouricuri - Ero
- Escola Municipal Gaudêncio Alves
- Escola Municipal São Sebastião
- Escola Municipal Dr. José Coriolano Sobrinho
- Escola Municipal Minervino Damasceno Coelho
- Creche Maria do Socorro da Silva Severo

- Escola Municipal Moysés Mendes da Costa
- Escola Municipal Professora Maria das Graças T. Pimentel e Silva
- Escola Municipal Altina Maria de Almeida

Dentre os problemas gerais, comuns à maior parte das escolas visitadas, destacam-se os seguintes:

- Ausência de estrutura para armazenamento dos utensílios de cozinha (panelas, pratos, talheres, etc)

Na maioria das escolas visitadas, constatou-se que nos locais de preparação dos alimentos, não havia estrutura adequada para o armazenamento dos utensílios de cozinha (panelas, copos, pratos, talheres), contrariamente ao estabelecido no subitem 4.2.1 da Resolução ANVISA RDC nº 216.

	
<p>Dia 12/06/18 (turno da manhã) – Escola Municipal Gaudêncio Alves: utensílios domésticos armazenados em cima dos balcões.</p>	<p>Dia 12/06/18 (turno da tarde) – Escola Municipal Minervino Damasceno Coelho: utensílios domésticos armazenados em cima dos balcões.</p>

- Guarda de alimentos de forma inapropriada

Na Escola Municipal Dr. José Coriolano Sobrinho, a despensa dos alimentos possui tamanho insuficiente para o porte da escola, além de não possuir ventilação, o que pode acarretar problemas no condicionamento dos alimentos. Na Escola Municipal Moysés Mendes da Costa, verificou-se que a despensa é quente, com pouca ventilação. Já na Escola Municipal Maria das Graças T. Pimentel e Silva, o depósito da merenda não possui janelas para arejamento do ambiente.

Nas Escolas Municipais Gaudêncio Alves, Dr. José Coriolano Sobrinho e Altina Maria de Almeida, verificou-se ainda a existência de alimentos guardados em caixas de papelão. Já na Escola Rural Ouricuri – Ero, constatou-se o armazenamento de margarina em local não refrigerado.

	
<p>Dia 12/06/18 (turno da tarde) – Escola Municipal Dr. José Coriolano Sobrinho: Despensa com tamanho insuficiente para o porte da escola.</p>	<p>Dia 12/06/18 (turno da manhã) – Escola Rural de Ouricuri - Ero: margarina armazenada em local não refrigerado.</p>
	
<p>Dia 12/06/18 (turno da tarde) – Escola Municipal Maria das Graças T. Pimentel e Silva: despensa sem janelas.</p>	<p>Dia 12/06/18 (turno da tarde) – Escola Municipal Dr. José Coriolano Sobrinho: despensa sem janelas.</p>

	
Dia 13/06/18 (turno da tarde) – Escola Altina Maria de Almeida: alimentos em caixas de papelão.	Dia 12/06/18 (turno da manhã) – Escola Gaudêncio Alves: alimentos em caixas de papelão.

c) Cozinhas com janelas sem telas de proteção

Nas Escolas Municipais Gaudêncio Alves, Minervino Damasceno Coelho e Moysés Mendes da Costa os locais de armazenamento dos alimentos possuem entradas de ar sem telas milimétricas, de forma a evitar a entrada de insetos, conforme preceituado no subitem 4.1.4 Resolução ANVISA RDC nº 216.

	
Dia 13/06/18 (turno da tarde) – Escola Municipal Minervino Damasceno Coelho: entradas de ar sem telas milimétricas.	Dia 12/06/18 (turno da tarde) – Escola Municipal Moyses Mendes da Costa: entradas de ar sem telas milimétricas.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício PGMO nº 037/2018, de 10 de setembro de 2018, informou que:

“ Onde são apontadas deficiências nas instalações físicas, (SIC) utilizadas para guarda e distribuição dos produtos da merenda escolar, reconheço que são verdadeiras as imputações, mas tal se deve à situação econômico-financeira da Administração Municipal, e na medida do possível tem se procurado minimizar o problema.

Até mesmo um arejamento maior dos locais de estoque, estimulam o furto dos produtos pela população circunvizinha, premida pelo alto índice de pobreza.”

Análise do Controle Interno

O gestor admitiu a existência de deficiências nas instalações físicas utilizadas para guarda e distribuição dos produtos da merenda escolar. Importante ressaltar que as deficiências físicas na guarda de alimentos pode ocasionar riscos à saúde dos alunos, na medida em que os alimentos podem deixar de ser consumíveis em razão do calor e falta de arejamento. Também podem perder a validade em decorrência da perda do prazo de validade, por conta de falhas na distribuição.

2.2.7. Descumprimento da aplicação do percentual mínimo de 30% dos recursos do PNAE com aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o exercício de 2017.

Fato

Analizando-se os processos de pagamentos relativos à Chamada Pública nº 001/2017 e os extratos bancários da conta corrente Banco do Brasil 15171-8, agência 2371-X, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Ouricuri não cumpriu o percentual mínimo de 30% dos recursos do PNAE com aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o exercício de 2017, conforme determina o art. 14 da Lei 11.947/2009.

Segundo a documentação analisada, foram adquiridos alimentos da agricultura familiar no total de R\$ 111.542,08, o que representou apenas 11,14% do total repassado pelo FNDE no valor de R\$ 1.000.862,32.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício PGMO nº 037/2018, de 10 de setembro de 2018, informou que:

“ Referentemente à não aplicação do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos do PNAE (item 9) para aquisição de alimentos da agricultura familiar, em 2017, realmente houve a despesa total, no percentual legalmente obrigatório, mas por problemas estruturais, há um saldo devedor a ser pago. Ou seja, as despesas foram empenhadas, mas não quitadas, mas as providências já estão sendo tomadas para a equalização do problema.”

Análise do Controle Interno

O gestor admite que descumpriu o percentual mínimo de 30% dos recursos do PNAE com aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o exercício de 2017. Importante ressalvar que o descumprimento da aplicação do percentual mínimo pode provocar o aumento de consumo de produtos enlatados cheios de conservantes e comidas processadas, o que pode vir a interferir na saúde dos alunos. Ademais, pode ocorrer desabastecimento e consequente falta de merenda escolar aos alunos.

2.2.8. Não utilização do pregão eletrônico para aquisição de produtos da merenda escolar.

Fato

A partir da análise das informações prestadas pela Secretaria de Educação do Município de Ouricuri/PE, foi identificado que a Prefeitura, ao utilizar os procedimentos de licitação, não realiza a aquisição dos produtos da merenda escolar por meio do pregão eletrônico, tendo sido evidenciada a realização de pregão na modalidade presencial.

Cabe destacar que, em conformidade com o art. 4º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, nas licitações realizadas no âmbito da União ou envolvendo recursos federais para aquisição de bens e serviços comuns é obrigatório o emprego da modalidade eletrônica do pregão, que só poderá ser preterida quando comprovada e justificadamente for inviável.

Nesse contexto, cabe destacar que o município de Ouricuri/PE recebeu, no período de janeiro de 2016 a abril de 2018 mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o que demonstra a relevância da necessidade da realização do pregão eletrônico pela referida Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício PGMO nº 037/2018, de 10 de setembro de 2018, informou que:

“ Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

A opção por pregão presencial se dá pelo baixíssimo volume de procedimentos licitatórios, até a presente data e sua implantação acarretaria custos para esta Prefeitura tais como certificado digital, rede de internet redundante, para os casos de falhas.

O supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

O mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

A utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

A utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

No mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual

seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor, a aquisição de gêneros alimentícios se trata de serviço comum e, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, nas licitações realizadas no âmbito da União ou envolvendo recursos federais para aquisição de bens e serviços comuns é obrigatório o emprego da modalidade eletrônica do pregão, que só poderá ser preferida quando comprovada e justificadamente for inviável, o que não se verificou no referido caso.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos do PNAE não está adequada em determinados aspectos no município de Ouricuri/PE e exige providências por parte da Prefeitura para sua regularização

Do montante fiscalizado de R\$ 529.600,27 nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, foi identificado prejuízo estimado de R\$ 45.262,68, decorrente de superfaturamento por sobrepreço dos produtos adquiridos para a merenda escolar.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa fiscalizado: não utilização do pregão eletrônico; instalações físicas inadequadas; ausência de fundamentação da quantidade a ser licitada; aquisição de gêneros alimentícios com preços acima da média de mercado; e falhas nos controles estabelecidos para distribuição e estocagem dos produtos da merenda escolar, pagamento de despesas inelegíveis e acréscimo indevido de valores de produtos.

Não obstante, verificou-se que a merenda escolar está sendo fornecida regularmente e que os alunos estão satisfeitos com a sua qualidade, além de considerarem o cardápio atrativo.

Ordem de Serviço: 201800954

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURICURI GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.959.902,26

1. Introdução

O presente trabalho teve por objetivo avaliar a execução do Termo de Compromisso PAC2 nº 10720/2014, cujo objeto é a construção de Creche Escolar Pró Infância - Tipo I, no bairro de Santo Antônio, no município de Ouricuri/PE, cujo valor pactuado pelo FNDE foi de R\$ 1.959.902,26.

O escopo do trabalho incluiu a verificação da regularidade da licitação e a adequação dos preços contratados com os do Sinapi e de tabelas oficiais.

Vale salientar que, em função da obra não ter sido iniciada, não foi realizada inspeção física, e o exame dos trabalhos compreendeu o período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de abril de 2018.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informação sobre a execução do Termo de Compromisso PAR 10720.

Fato

Trata-se da execução do Termo de Compromisso PAR 10720 cujo objeto foi a construção de uma Creche Escolar Infantil Tipo I, padrão FNDE, no Bairro de Santo Antônio, no município de Ouricuri/PE.

Para a execução da obra, foi realizado o processo licitatório Concorrência nº 005/2017, que resultou na assinatura do contrato nº 022/2018, em 06 de junho de 2018, com a Construtora Tend Tudo Ltda – ME (CNPJ nº 23.351.389/0001-15), no valor de R\$ 2.044.384,21, com prazo de vigência de dez meses, a partir da data de sua assinatura.

Quando da visita de fiscalização realizada no município, em 12 de junho de 2018, a obra não havia sido iniciada. Ademais, não foi identificado, até a presente data, repasse de recursos.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Restrição à competitividade no Processo Licitatório Concorrência nº 005/2017, cujo objeto é a construção de uma Creche Escolar Pró Infância - Tipo I, no bairro de Santo Antônio, na sede do Município de Ouricuri/PE.

Fato

Com fins de contratar empresa de engenharia para a construção de uma Creche Escolar Pró Infância – Tipo I, no bairro Santo Antônio, no Município de Ouricuri/PE, a Prefeitura Municipal realizou a Concorrência nº 005/2017.

Em consulta ao edital, verificou-se a existência de cláusulas restritivas, a seguir elencadas:

- a) Exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura de Ouricuri.

O item 5.1 do edital prevê, dentre os documentos de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura de Ouricuri. Ocorre que tal documento não consta dentre os documentos de habilitação exigíveis na Lei nº 8.666/93, configurando-se, portanto, em cláusula restritiva.

- b) Exigência indevida de visto junto ao CREA do local de execução da obra.

De acordo com o edital da licitação, para a qualificação técnica dos possíveis participantes, exigiu-se no item 5.10, o visto do CREA/PE nas certidões de registro de regularidade da situação da empresa e dos profissionais diretamente envolvidos na execução das obras.

“5.10 – Certidão de registro de regularidade de situação da empresa, do(s) responsável(is) e dos profissionais a serem diretamente envolvidos na execução das obras, expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente e visadas pelo CREA-PE, conforme estabelecido na lei N.º 5.194/66, em especial em seu artigo 69.”

Porém, no caso de licitação não se deve exigir o visto no registro como documento de habilitação. A simples participação em uma licitação não configura exercício de atividade

profissional. O vencedor da licitação, ao qual foi adjudicado o objeto, é que realmente exercerá a atividade de engenharia, tornando-se, neste caso, obrigatório a apresentação do visto do registro no Conselho Regional, onde se fará a execução do empreendimento, antes da assinatura do contrato de empreitada ou serviços.

A Decisão TCU nº 279/98 (DOU, 3 jun. 1998) aponta:

“13. Note-se que a exigência de visar o registro em outro conselho regional somente surge quando o profissional vai exercer atividade profissional em outra região. S.M.J., participar de licitação não significa exercer atividade profissional em sentido estrito. O exercício da atividade profissional técnica, que demanda visto no registro, fica caracterizado com a contratação, pois, só então, o profissional exercerá sua atividade técnica.

14. Ademais, exigir visto do registro profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o art. 30, I, da Lei nº 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no Conselho Regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei nº 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.”

Dessa forma, a comprovação do visto do registro somente pode ser exigida quando da assinatura do contrato. Logo, a sua inclusão no instrumento convocatório, como documento de habilitação, caracteriza-se como restrição.

Nesse mesmo sentido, apontam o Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário, o Acórdão nº 1.117/2012-1ª Câmara e a Súmula nº 272/2012, todos do Tribunal de Contas da União.

c) Limitação de número de atestados a serem apresentados com fins de comprovação de qualificação técnica.

De acordo com o subitem 5.11 do edital, os licitantes ficaram limitados a apresentar o número máximo de dois atestados para comprovar a experiência e capacidade operacional da empresa.

“5.11 - Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão(s) da Administração Direta ou Indireta da União , dos estados, Municípios ou Distrito federal, e respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitida(s) pelo CREA, indicando que o licitante executou obra(s) com características semelhantes, ao objeto da licitação, e que nos respectivos acervos os quantitativos dos itens de maior relevância sejam, no mínimo iguais aos quantitativos da planilha, conforme discriminados abaixo, limitando-se no máximo a 02 (dois) atestados:”

Em regra, exigências desse tipo, com limitação do número de atestados, são consideradas ilegais, uma vez que vão de encontro ao que preceituam os Acórdãos 244/2003-Plenário, 584/2004-Plenário, 170/2007-Plenário, 1.636/2007-Plenário, 1.780/2009-Plenário e 1.258/2010-2ª Câmara, todos do TCU. Por isso, tal exigência não deveria constar no Edital em comento, podendo ser aceita em casos excepcionais, quando imprescindíveis para

garantir a perfeita execução do objeto, devendo nestes casos estarem devidamente fundamentadas e autuadas no processo. Entretanto, tais fundamentações não foram encontradas nos documentos analisados.

d) Exigência de possuir no quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega dos envelopes de habilitação e da proposta de preços, engenheiro detentor da certidão e do atestado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

O item 5.12 do edital apresenta, como condição de habilitação, a exigência de a empresa possuir no seu quadro permanente engenheiro detentor da(s) certidão(ões) e do(s) atestado(s), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de que o profissional executou obra(s) com características semelhantes ao objeto da licitação.

“5.12 – A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, o(s) engenheiro(s) detentor(es) da(s) certidão(ões) e atestados(s) para atendimento a este item, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.”

Porém, entendimento do Tribunal de Contas da União, preceituado no Acórdão 727/2009 – Plenário, não prevê a necessidade de o engenheiro detentor da(s) certidão(ões) e atestados(s) constar do quadro permanente da empresa, admitindo-se a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, configurando-se, portanto, numa cláusula restritiva.

e) Exigência de atestado de visita e de que a visita seja realizada pelo responsável técnico da Empresa detentor dos atestados de capacitação técnica.

Verificou-se, no item 5.16 do edital, a exigência de atestado de visita como uma das condições de habilitação para participar da licitação.

“5.16 – Atestado de visita ao local da obra, por meio de responsável técnico da empresa, fornecido pela Secretaria de Obras, para que os licitantes tomem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

“5.17 – A vistoria técnica deverá ser previamente agendada, para conhecimento das dificuldades na execução dos serviços, emitido pela Secretaria de Serviços Públicos. A visita tem que, obrigatoriamente, ser feita pelo responsável técnico da Empresa detentor dos atestados de capacitação técnica, exigido no item 5.11, e signatário da proposta de preços, o qual deverá ser obtido até o dia 21 de dezembro de 2017. Para marcar visita ao local (...).”

Essa exigência é restritiva, como pode se verificar no Acórdão/TCU nº 2.150/2008-P, bastando uma simples declaração de conhecimento das condições locais. Ademais, a exigência de que a visita técnica seja obrigatoriamente realizada pelo responsável técnico da

empresa detentor dos atestados de capacitação técnica também se configura de caráter restritivo, conforme entendimento do TCU consignado no Acórdão 800/2008 – Plenário.

Nesse sentido, cabe destacar que esses itens foram reformulados, haja vista recurso interposto pela Construtora Princesa do Vale Ltda – ME (CNPJ nº 15.233.791/0001-77), alegando, justamente, o caráter restritivo dos referidos itens, que passaram a ter como nova redação o seguinte:

“5.16 – Atestado de visita ao local da obra, fornecido pela Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo, para que os licitantes tomem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.17 – A vistoria técnica será emitida pela Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo, até o dia 21 de dezembro de 2017.”

Cabe ressaltar que apesar de ter interposto recurso, a referida empresa não participou do processo licitatório.

f) Vedaçāo à participação de consórcios sem a devida motivação.

De acordo com o edital, item 5.18, como condição de participação do certame, vedou-se a reunião dos possíveis interessados em consórcio.

“5.18 - Não será admitida nesta Concorrēncia a participação de Consórcios ou Grupos de Empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição.”

O TCU já se posicionou sobre o tema na direção de sempre exigir a devida motivação na hipótese de vedaçāo à participação de consórcio em licitação. Destaca-se o seguinte trecho do sumário do Acórdão TCU nº 1.636/2007-Plenário:

“Embora discricionária, nos termos do caput do art. 33 da Lei nº 8.666/1993, quando houver a opção da Administração pela restrição à participação de consórcios na licitação, tal escolha deve ser precedida das devidas justificativas no respectivo processo administrativo, especialmente quando a vedaçāo representar risco à competitividade do certame.”

Nesse sentido, ver também o Acórdão TCU nº 1.316/2010-1^a Câmara, Acórdão TCU nº 1.102/2009-1^a Câmara e Acórdão TCU nº 3.654/2012-2^a Câmara.

g) Exigência de Grau de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

De acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União, a comprovação da boa situação financeira da empresa deverá ser avaliada mediante aplicação de índices contábeis previstos no ato convocatório de forma objetiva. Não podem ser exigidos índices e valores que não são usualmente adotados para avaliação da boa situação financeira de empresas, devendo, nesse caso, estarem devidamente justificados e motivados no processo licitatório, o que, no caso concreto, não ocorreu, tendo sido exigido EG menor ou igual a 0,50.

Deve-se ressaltar que na Concorrência nº 005/2017 duas empresas apresentaram propostas financeiras, evidenciando-se, portanto, que tais cláusulas restritivas não permitiram um maior número de interessados no certame, denotando a ausência de competição.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento datado de 06 de setembro de 2018, em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor informou o seguinte:

- "a) Exigência de Certificado de Registro Cadastral –CRC, expedido pela Prefeitura de Ouricuri.*
- b) Exigência indevida de visto junto ao CREA do local de execução da obra.*
- c) Limitação de números de atestados a serem apresentados com fins de comprovação de qualificação técnica.*
- d) Exigência de possuir no quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega dos envelopes de habilitação e da proposta de preços, engenheiro detentor de certidão e do atestado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA.*
- e) Exigência de atesto de visita e de que a visita seja realizada pelo responsável técnico da Empresa detentor dos atestados de capacitação técnica.*
- f) Vedaçāo à participação de consórcios sem a devida motivação.*

As exigências ora mencionadas, de forma nenhuma ocasionaram restrição ao certame, pelo contrário, ocorreu um pedido de recurso de uma empresa e o mesmo foi acatado. Os preços ofertados foram menor que o valor de referência do referido processo licitatório e em nenhum momento ocorreu cláusulas restritiva ao certame, os itens solicitados pela empresa, foram sanados, o valor da empresa vencedora foi abaixo do valor de referência, não ocasionado nenhum prejuízo ao erário público."

Análise do Controle Interno

Em que pese a resposta do gestor, independentemente de ter sido acatado recurso interposto por empresa quanto à não necessidade de ser efetuada visita técnica, assim como de a empresa vencedora da licitação ter apresentado proposta de preço inferior ao valor de referência, contatou-se a existência de cláusulas restritivas no edital, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Estas cláusulas restritivas podem ter contribuído para a baixa participação de empresas interessadas no certame, de modo que se mantém a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que, devido à obra não ter sido iniciada, não foi possível verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais. Não obstante, verificou-se:

- Ausência de sobrepreço na planilha contratual; e
- Restrição à competitividade no Processo Licitatório - Concorrência nº 005/2017.

Ordem de Serviço: 201800955

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURICURI GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.959.902,26

1. Introdução

Esta ação de controle teve por objetivo fiscalizar a obra de construção da Creche São Braz, localizada na Rua Luiz Agra de Alencar, Bairro São Braz, Ouricuri/PE. A obra é objeto do Convênio PAR 12816. A Prefeitura Municipal de Ouricuri realizou a Concorrência nº 02/2017, da qual sagrou-se vencedora a empresa CGA Empreendimentos e Incorporações Ltda, CNPJ nº 22.739.207/0001-15. O Contrato nº 54/2017, no valor de R\$ 1.929.884,70, foi assinado em 12 de junho de 2017, com prazo de dez meses a partir da assinatura do contrato. A inspeção física da obra foi realizada entre os dias 18 e 21 de julho de 2018. Os objetivos da ação foram verificar se a obra se encontrava no estágio de medição informado pela Administração e eventuais falhas na execução, verificar se a planilha orçamentária estava compatível com o Sinapi e se os recursos disponíveis foram utilizados exclusivamente no objeto do convênio.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informação acerca de sobrepreço.

Fato

Considerando-se a planilha original do Contrato nº 54/2017 para construção da Creche São Braz, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouricuri e a empresa CGA Empreendimentos e Incorporações Ltda, CNPJ nº 22.739.207/0001-15, proveniente da Concorrência nº 02/2017, realizou-se pesquisa de preços unitários dos serviços que representavam 67,96% do valor contratual, que foi de R\$ 1.929.884,70, de modo a comparar tais preços com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil (Sinapi), tendo como referência o mês de abril de 2017.

Dessa forma, da análise dos serviços contratados que representavam um montante de R\$ 1.311.488,71, encontrou-se um valor total de R\$ 1.569.811,06, segundo tabelas oficiais de referências de preços.

Como resultado desse estudo, foram identificados serviços com sobrepreço, os quais reunidos somaram R\$ 17.633,75, e os com subpreço, que totalizaram R\$ 258.322,35.

Destarte, verificou-se um desconto de R\$ 240.688,60 entre o orçamento elaborado com fundamento em tabela oficial e a planilha original contratual, o que representa um desconto de 15,33 %.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Creche São Braz: ausência de sanções à contratada por atraso na execução.

Fato

Por meio de inspeção física e de análise documental, constatou-se a ausência da aplicação de sanções à contratada em virtude do descumprimento do cronograma físico-financeiro na obra da Creche Escolar Pró Infância Tipo I localizada no Bairro São Braz, Convênio PAR 12816, Concorrência nº 02/2017, Contrato nº 54/2017, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

O Contrato nº 54/2017, no valor de R\$ 1.929.884,70, assinado em 12 de junho de 2017 com a CGA Empreendimentos e Incorporações Ltda, CNPJ nº 22.739.207/0001-15, previa prazo de execução de dez meses a partir da assinatura do contrato.

Todavia, a contratada sempre esteve em atraso quanto ao cronograma físico-financeiro. A Tabela 1 demonstra as medições apresentadas pela contratada e a Tabela 2 demonstra a execução prevista no cronograma.

Tabela 1 - Medições da obra Creche São Braz.

Boletim de Medição	Valor (R\$)	Percentual (%)	Percentual acumulado (%)	Nota Fiscal	Data
1	45.186,97	2,34%	2,34%	20000	05/07/2017
2	44.905,94	2,33%	4,67%	20005	17/08/2017
3	81.658,48	4,23%	8,90%	20007	20/09/2017
4	31.794,84	1,65%	10,55%	20009	10/11/2017
5	81.780,70	4,24%	14,79%	20010	14/12/2017

Boletim de Medição	Valor (R\$)	Percentual (%)	Percentual acumulado (%)	Nota Fiscal	Data
6	68.407,31	3,54%	18,33%	20018	24/01/2018
Total	353.734,24	18,33%			

Fonte: Documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Tabela 2 - Cronograma previsto no Edital da obra Creche São Braz.

Mês	Percentual a ser executado (%)	Percentual acumulado (%)	Valor a ser executado (R\$)	Valor acumulado (R\$)
1	5,42%	5,42%	104.599,75	104.599,75
2	8,54%	13,96%	164.812,15	269.411,90
3	10,42%	24,38%	201.093,99	470.505,89
4	8,13%	32,50%	156.899,63	627.405,52
5	10,00%	42,50%	192.988,47	820.393,99
6	8,33%	50,83%	160.759,40	981.153,38
7	11,67%	62,50%	225.217,54	1.206.370,93
8	13,13%	75,63%	253.393,86	1.459.764,79
9	15,21%	90,83%	293.535,46	1.753.300,25
10	9,15%	100,00%	176.584,45	1.929.884,70

Fonte: Documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Como se pode verificar nas tabelas, a obra esteve em atraso durante todos os meses em que ocorreram medições, sem que houvesse qualquer tipo de advertência, sanção ou multa. Destarte, a Administração contribuiu para o atraso na execução da obra ao não exigir o fiel cumprimento do Edital e do Contrato.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

2.2.2. Creche São Braz: obra paralisada.

Fato

Por meio de inspeção física e de análise documental, constatou-se a paralisação da obra da Creche Escolar Pró Infância Tipo I localizada no Bairro São Braz, Convênio PAR 12816, Concorrência nº 02/2017, Contrato nº 54/2017, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Durante a inspeção física, foi constatado que a obra está paralisada, inclusive com a completa desmobilização da empresa contratada, visto que no canteiro não havia funcionários e/ou maquinário da empresa, conforme fotografias a seguir.

Quadro 1 - Fotografias da obra paralisada da Creche São Braz, Ouricuri/PE.



Fonte: inspeção física realizada pela CGU no período de 18 a 21 de julho de 2018.

A empresa contratada por meio da Concorrência nº 02/2017 foi a CGA Empreendimentos e Incorporações Ltda, CNPJ nº 22.739.207/0001-15. O Contrato nº 54/2017, no valor de R\$ 1.929.884,70, assinado em 12 de junho de 2017, teve prazo de dez meses para conclusão das obras, portanto a obra deveria estar concluída em abril de 2018.

A última medição apresentada pela Administração foi o Boletim de Medição nº 06, com data de 24 de janeiro de 2018, com percentual de medição acumulado de 18,33%. Portanto, além de paralisada, a obra se encontrava atrasada em relação ao cronograma físico-financeiro, o qual determinava que o percentual acumulado em janeiro/2018 deveria ser de 50,83%.

Em 10 de abril de 2018, foi assinado Termo Aditivo, sem fundamentação legal ou justificativa formal, no qual se prorrogou em 10 meses o prazo de conclusão da obra.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 11, de 25 de julho de 2018, a CGU requisitou justificativa para a paralisação. Por meio do Ofício nº 063/2018, de 30 de julho de 2018, a Administração declarou que “*uma série de acontecimentos supervenientes implicou paralisação da obra. Os motivos estão elencados em ordem cronológica de seus acontecimentos:*

- a.1 Lentidão na execução dos serviços por parte da contratada, tendo a mesma sido notificada, afirmando que seguiria o cronograma e que tal situação ocorreu por motivos climáticos e pela falta de especificações técnicas referente ao projeto de fundação rasa em substituição a profunda na mureta e castelo d’água;*
- a.2 Falecimento repentino do proprietário da contratada sendo, também, responsável pela compra e gerenciamento de materiais na obra;*
- a.3 Indisponibilidade de recursos financeiros.”*

Acerca da aludida notificação por “lentidão na execução”, observe-se que não foi encontrado tal registro na documentação apresentada pela Administração. Em relação aos “motivos climáticos”, observe-se que a Administração não apresentou o Diário de Obras, apesar de solicitado formalmente.

Além disso, cabe informar que, de acordo com registros do SIMEC, os recursos financeiros da obra da Creche São Braz são movimentados por meio da conta nº 18851-4, Banco do Brasil, agência 2371, que é compartilhada com as obras da Creche São Pedro e da Creche Nossa Senhora do Carmo. Todavia, a obra da Creche Nossa Senhora do Carmo está com restrições pendentes, o que impossibilita o repasse de recursos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Nº 078/2018 Sec. de Serv. Públicos e Urbanismo, de 06 de setembro de 2018, o gestor informou o seguinte:

“A Prefeitura Municipal de Ouricuri designou fiscal de contrato para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da avença visando a melhor realização dos interesses públicos, relativo à execução da Creche São Braz. Providências estão sendo tomadas para que a contratada dê continuidade à execução da obra e cumpra suas obrigações.

Pendências/inconformidades estão sendo corrigidas, por parte da contratada, para que haja liberação de recursos. Entre elas estão a correção em serviços executados de forma deficiente e a apresentação/elaboração do diário de obras, onde será apresentada a descrição de todas as atividades que foram desenvolvidas na obra diariamente, onde, também, o registro de informações climáticas, e/ou qualquer fator que atrapalhe o andamento das atividades, inclusive a indisponibilidade dos recursos”.

Análise do Controle Interno

O gestor reconheceu a falha apontada pela CGU e informou que tem adotado providências com fins de saná-las, muito embora não ter disponibilizado documentação comprobatória.

Deste modo, mantém-se a constatação, haja vista não ter sido ainda solucionada a falha apontada pela CGU.

3. Conclusão

A ação de controle apresentou os seguintes resultados:

- A obra de construção da creche se encontra paralisada devido a falhas da Administração Municipal.
- A obra atrasou desde o início sem que a Administração Municipal exercesse adequadamente seu papel.
- O estágio atual da obra está compatível com a medição apresentada.

- A planilha orçamentária está de acordo com os preços praticados no Sinapi.
- Os recursos disponíveis foram utilizados exclusivamente no objeto do convênio.

Ordem de Serviço: 201800958

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURICURI GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.288.750,66

1. Introdução

Esta ação de controle teve por objetivo fiscalizar a obra de construção da Creche Barra de São Pedro, localizada na Rua Felipe Coelho, Centro, Ouricuri/PE. A obra é objeto do Convênio PAR 12816. A Prefeitura Municipal de Ouricuri realizou a Concorrência nº 03/2017, da qual sagrou-se vencedora a empresa WM Construções e Incorporações Ltda, CNPJ nº 18.259.511/0001-98. O Contrato nº 84/2017, no valor de R\$ 1.275.514,41, foi assinado em 21 de julho de 2017, com prazo de oito meses a partir da assinatura do contrato. A inspeção física da obra foi realizada entre os dias 18 e 21 de julho de 2018. Os objetivos da ação foram verificar se a obra se encontrava no estágio de medição informado pela Administração e eventuais falhas na execução, verificar se a planilha orçamentária estava compatível com o Sinapi e se os recursos disponíveis foram utilizados exclusivamente no objeto do convênio.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informação acerca de sobrepreço.

Fato

Considerando-se a planilha original do Contrato nº 84/2017 para construção da Creche São Pedro, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouricuri e a empresa AWM Construções e Incorporações Ltda, CNPJ nº 18.259.511/0001-98, proveniente da Concorrência nº 03/2017, realizou-se pesquisa de preços unitários dos serviços que representavam 60,81% do valor contratual, que foi de R\$ 1.275.514,41, de modo a comparar tais preços com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil (Sinapi), tendo como referência o mês de abril de 2017.

Dessa forma, da análise dos serviços contratados que representavam um montante de R\$ 775.646,60, encontrou-se um valor total de R\$ 917.345,83, segundo tabelas oficiais de referências de preços.

Como resultado desse estudo, foram identificados serviços com sobrepreço, os quais reunidos somaram R\$ 24.239,85, e os com subpreço, que totalizaram R\$ 141.699,23.

Destarte, verificou-se um desconto de R\$ 117.459,38 entre o orçamento elaborado com fundamento em tabela oficial e a planilha original contratual, o que representa um desconto de 12,80 %.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Creche São Pedro: ausência de sanções à Contratada por atraso na execução.

Fato

Por meio de inspeção física e de análise documental, constatou-se a ausência da aplicação de sanções à contratada em virtude do descumprimento do cronograma físico-financeiro na obra da Creche Escolar Pró Infância Tipo II localizada no Bairro São Pedro, Convênio PAR 12816, Concorrência nº 03/2017, Contrato nº 84/2017, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

O Contrato nº 84/2017, no valor de R\$ 1.275.514,41, assinado em 21 de julho de 2017 com a WM Construções e Incorporações Ltda, CNPJ nº 18.259.511/0001-98, previa prazo de execução de oito meses a partir da assinatura do contrato.

Todavia, a contratada sempre esteve em atraso quanto ao cronograma físico-financeiro. A Tabela 1 demonstra as medições apresentadas pela contratada e a Tabela 2 demonstra a execução prevista no cronograma.

Tabela 1 - Medições da obra Creche São Pedro.

Boletim de Medição	Valor (R\$)	Percentual (%)	Percentual acumulado (%)	Nota Fiscal	Data
1	95.399,00	7,48%	7,48%	279	29/09/2017
2	90.180,31	7,07%	14,55%	295	21/11/2017
3	100.543,60	7,88%	22,43%	315	04/01/2018
4	70.644,60	5,54%	27,97%	317	08/02/2018
Total	356.767,51	27,97%			

Fonte: Documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Tabela 2 - Cronograma previsto no Edital da obra Creche São Pedro.

Mês	Percentual a ser executado (%)	Percentual acumulado (%)	Valor a ser executado (R\$)	Valor acumulado (R\$)
1	8,75%	8,75%	111.607,51	111.607,51
2	8,33%	17,08%	106.292,87	217.900,38
3	11,67%	28,75%	148.810,01	366.710,39
4	10,83%	39,58%	138.180,73	504.891,12
5	12,08%	51,67%	154.124,66	659.015,78
6	14,58%	66,25%	186.012,52	845.028,30
7	22,50%	88,75%	286.990,74	1.132.019,04
8	11,25%	100,00%	143.495,37	1.275.514,41

Fonte: Documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Como se pode verificar nas tabelas, a obra esteve em atraso durante todos os meses em que ocorreram medições, sem que houvesse qualquer tipo de advertência, sanção ou multa. Destarte, a Administração contribuiu para o atraso na execução da obra ao não exigir o fiel cumprimento do Edital e do Contrato.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

2.2.2. Creche São Pedro: obra paralisada.

Fato

Por meio de inspeção física e de análise documental, constatou-se a paralisação da obra da Creche Escolar Pró Infância Tipo II localizada no Povoado de Barra de São Pedro, Convênio PAR 12816, Concorrência nº 03/2017, Contrato nº 84/2017, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Durante a inspeção física, foi constatado que a obra está paralisada, inclusive com a completa desmobilização da empresa contratada, visto que no canteiro não havia funcionários e/ou maquinário da empresa, conforme fotografias a seguir.

Quadro 1 - Fotografias da obra paralisada da Creche São Pedro, Ouricuri/PE.



Vista da obra paralisada da Creche São Pedro, Ouricuri/PE.	Vista da obra paralisada da Creche São Pedro, Ouricuri/PE.
	
Creche São Pedro, obra paralisada, Ouricuri/PE.	Creche São Pedro, obra paralisada, Ouricuri/PE.

Fonte: inspeção física realizada pela CGU no período de 18 a 21 de julho de 2018.

A empresa contratada por meio da Concorrência nº 03/2017 foi a AWM Construções e Incorporações Ltda, CNPJ nº 18.259.511/0001-98. O Contrato nº 84/2017, no valor de R\$ 1.275.514,41, assinado em 21 de julho de 2017, teve prazo de oito meses para conclusão das obras, portanto a obra deveria estar concluída em março de 2018.

A última medição apresentada pela Administração foi o Boletim de Medição nº 04, com data de 8 de fevereiro de 2018, com percentual de medição acumulado de 27,97%. Portanto, além de paralisada, a obra se encontrava atrasada em relação ao cronograma físico-financeiro, o qual determinava que o percentual acumulado em janeiro/2018 deveria ser de 66,25%.

Em 20 de março de 2018, foi assinado Termo Aditivo, sem fundamentação legal ou justificativa formal, no qual se prorrogou em 8 meses o prazo de conclusão da obra.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 11, de 25 de julho de 2018, a CGU requisitou justificativa para a paralisação. Por meio do Ofício nº 063/2018, de 30 de julho de 2018, a Administração declarou que “*a paralisação ocorrida em parte, já que a empresa contratada manteve 4 funcionários trabalhando na obra realizando correções solicitadas pela fiscalização, foi ocasionada por indisponibilidade de recursos financeiros oriundos do programa PROINFÂNCIA do Ministério da Educação, uma vez que a contratada já executou 42,33% da obra, 14,36% superiores ao que foi pago, sendo solicitado desembolso pelo sistema SIMEC, ainda não atendida até o presente momento.*”

Acerca da manutenção de “*4 funcionários trabalhando na obra*”, não há registro do fato na documentação apresentada pela Administração, tampouco havia funcionários da contratada no canteiro de obras. Em relação ao percentual de execução de “42,33%”, as medições apresentadas pela Administração registram valores menores que o informado na manifestação.

Além disso, cabe informar que, de acordo com informações do SIMEC, os recursos financeiros da obra da Creche São Pedro são movimentados por meio da conta nº 18851-4, Banco do Brasil, agência 2371, que é compartilhada com as obras da Creche São Braz e da Creche Nossa Senhora do Carmo. Todavia, a obra da Creche Nossa Senhora do Carmo está com restrições pendentes, o que impossibilita o repasse de recursos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Nº 081/2018 Sec. de Serv. Públicos e Urbanismo, de 06 de setembro de 2018, o gestor informou o seguinte:

“A Prefeitura Municipal de Ouricuri designou fiscal de contrato para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da avença visando a melhor realização dos interesses públicos, relativo à execução da Creche Barra de São Pedro. Providências estão sendo tomadas para que a contratada dê continuidade à execução da obra e cumpra suas obrigações.

Pendências/inconformidades estão sendo corrigidas, por parte da contratada, para que haja liberação de recursos. Entre elas estão a correção em serviços executados de forma deficiente e a apresentação/elaboração do diário de obras, onde será apresentada a descrição de todas as atividades que foram desenvolvidas na obra diariamente, onde, também, o registro de informações climáticas, e/ou qualquer fator que atrapalhe o andamento das atividades, inclusive a indisponibilidade dos recursos”.

Análise do Controle Interno

O gestor reconheceu a falha apontada pela CGU e informou que tem adotado providências com fins de saná-las, muito embora não ter disponibilizado documentação comprobatória.

Deste modo, mantém-se a constatação, haja vista não ter sido ainda solucionada a falha apontada pela CGU.

3. Conclusão

A ação de controle apresentou os seguintes resultados:

- A obra de construção da creche se encontra paralisada devido a falhas da Administração Municipal.
- A obra atrasou desde o início sem que a Administração Municipal exercesse adequadamente seu papel.
- O estágio atual da obra está compatível com a medição apresentada.
- A planilha orçamentária está de acordo com os preços praticados no Sinapi.
- Os recursos disponíveis foram utilizados exclusivamente no objeto do convênio.

Ordem de Serviço: 201800959

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURICURI GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.288.750,66

1. Introdução

Esta ação de controle teve por objetivo fiscalizar a obra de construção da Creche Nossa Senhora do Carmo, localizada no Bairro de Nossa Senhora do Carmo, Ouricuri/PE. A obra é objeto do Convênio PAR 12816. A Prefeitura Municipal de Ouricuri realizou a Concorrência nº 01/2017, da qual sagrou-se vencedora a empresa CGA Empreendimentos e Incorporações Ltda, CNPJ nº 22.739.207/0001-15. O Contrato nº 55/2017, no valor de R\$ 1.269.419,28, assinado em 16 de junho de 2017, com prazo de oito meses a partir da assinatura do contrato. A inspeção física da obra foi realizada entre os dias 18 e 21 de julho de 2018. Os objetivos da ação foram verificar se a obra se encontrava no estágio de medição informado pela Administração e eventuais falhas na execução, verificar se a planilha orçamentária estava compatível com o Sinapi e se os recursos disponíveis foram utilizados exclusivamente no objeto do convênio.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informação acerca de sobrepreço.

Fato

Considerando-se a planilha original do Contrato nº 55/2017 para construção da Creche Nossa Senhora do Carmo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouricuri e a empresa CGA Empreendimentos e Incorporações Eireli, CNPJ nº 22.739.207/0001-15, proveniente da Concorrência nº 01/2017, realizou-se pesquisa de preços unitários dos serviços que representavam 60,06% do valor contratual, que foi de R\$ 1.269.419,28, de modo a comparar tais preços com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil (Sinapi), tendo como referência o mês de abril de 2017.

Dessa forma, da análise dos serviços contratados que representavam um montante de R\$ 762.428,18, encontrou-se um valor total de R\$ 917.345,83, segundo tabelas oficiais de referências de preços.

Como resultado desse estudo, foram identificados serviços com sobrepreço, os quais reunidos somaram R\$ 11.373,17, e os com subpreço, que totalizaram R\$ 154.917,65.

Destarte, verificou-se um desconto de R\$ 143.544,48 entre o orçamento elaborado com fundamento em tabela oficial e a planilha original contratual, o que representa um desconto de 15,64 %.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Creche Nossa Senhora do Carmo: ausência de sanções à contratada por atraso na execução.

Fato

Por meio de inspeção física e de análise documental, constatou-se a ausência da aplicação de sanções à contratada em virtude do descumprimento do cronograma físico-financeiro na obra da Creche Escolar Pró Infância Tipo II localizada no Bairro de Nossa Senhora do Carmo, Convênio PAR 12816, Concorrência nº 01/2017, Contrato nº 55/2017, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

O Contrato nº 55/2017, no valor de R\$ 1.269.419,28, assinado em 16 de junho de 2017, com a CGA Empreendimentos e Incorporações Ltda, CNPJ nº 22.739.207/0001-15, previa prazo de execução de oito meses a partir da assinatura do contrato.

Todavia, a contratada sempre esteve em atraso quanto ao cronograma físico-financeiro. A Tabela 1 demonstra as medições apresentadas pela contratada e a Tabela 2 demonstra a execução prevista no cronograma.

Tabela 1 - Medições da obra Creche Nossa Senhora do Carmo.

Boletim de Medição	Valor (R\$)	Percentual (%)	Percentual acumulado (%)	Nota Fiscal	Data
1	37.065,93	2,92%	2,92%	20001	05/07/2017
2	63.771,72	5,02%	7,94%	20006	20/09/2017
3	50.075,44	3,94%	11,89%	20008	10/11/2017
4	86.703,45	6,83%	18,72%	20014	18/12/2017
5	98.397,93	7,75%	26,47%	20019	24/01/2018

Boletim de Medição	Valor (R\$)	Percentual (%)	Percentual acumulado (%)	Nota Fiscal	Data
6	19.064,72	1,50%	27,97%	20020	01/03/2018
Total	355.079,19	27,97%			

Fonte: Documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Tabela 2 - Cronograma previsto no Edital da obra Creche São Braz.

Mês	Percentual a ser executado (%)	Percentual acumulado (%)	Valor a ser executado (R\$)	Valor acumulado (R\$)
1	8,75%	8,75%	111.074,19	111.074,19
2	8,33%	17,08%	105.869,57	216.943,75
3	11,67%	28,75%	148.141,23	364.958,04
4	10,83%	39,58%	137.478,11	502.436,15
5	12,08%	51,67%	153.345,85	655.908,94
6	14,58%	66,25%	185.081,33	840.990,27
7	22,50%	88,75%	285.619,34	1.126.609,61
8	11,25%	100,00%	142.809,67	1.269.419,28

Fonte: Documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Como se pode verificar nas tabelas, a obra esteve em atraso durante todos os meses em que ocorreram medições, sem que houvesse qualquer tipo de advertência, sanção ou multa. Destarte, a Administração contribuiu para o atraso na execução da obra ao não exigir o fiel cumprimento do Edital e do Contrato.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

2.2.2. Creche Nossa Senhora do Carmo: obra paralisada.

Fato

Por meio de inspeção física e de análise documental, constatou-se a paralisação da obra da Creche Escolar Pró Infância Tipo II localizada no Bairro de Nossa Senhora do Carmo, Convênio PAR 12816, Concorrência nº 01/2017, Contrato nº 55/2017, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Durante a inspeção física, foi constatado que a obra está paralisada, inclusive com a completa desmobilização da empresa contratada, visto que no canteiro não havia funcionários e/ou maquinário da empresa, conforme fotografias a seguir.

Quadro 1 - Fotografias da obra paralisada da Creche Nossa Senhora do Carmo, Ouricuri/PE.

	
Vista da obra paralisada da Creche Nossa Senhora do Carmo, Ouricuri/PE.	Vista da obra paralisada da Creche Nossa Senhora do Carmo, Ouricuri/PE.
	
Creche Nossa Senhora do Carmo, obra paralisada, Ouricuri/PE.	Creche Nossa Senhora do Carmo, obra paralisada, Ouricuri/PE.

Fonte: inspeção física realizada pela CGU no período de 18 a 21 de julho de 2018.

A empresa contratada por meio da Concorrência nº 01/2017 foi a CGA Empreendimentos e Incorporações Ltda, CNPJ nº 22.739.207/0001-15. O Contrato nº 55/2017, no valor de R\$ 1.269.419,28, assinado em 16 de junho de 2017, teve prazo de oito meses para conclusão das obras, portanto a obra deveria estar concluída em fevereiro de 2018.

A última medição apresentada pela Administração foi o Boletim de Medição nº 06, com data de 16 de fevereiro de 2018, com percentual de medição acumulado de 27,97%. Portanto, além de paralisada, a obra se encontrava atrasada em relação ao cronograma físico-financeiro, o qual determinava que o percentual acumulado em fevereiro/2018 deveria ser de 88,75%.

Em 15 de março de 2018, foi assinado Termo Aditivo, sem fundamentação legal ou justificativa formal, no qual se prorrogou em 8 meses o prazo de conclusão da obra.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 11, de 25 de julho de 2018, a CGU requisitou justificativa para a paralisação. Por meio do Ofício nº 063/2018, de 30 de julho de 2018, a Administração declarou que “*por se tratar da mesma empresa contratada para a execução da Creche São Braz, os motivos de sua paralisação são os mesmos apresentados para a São Braz, ou seja, uma série de acontecimentos supervenientes implicou paralisação da obra. Os motivos estão elencados em ordem cronológica de seus acontecimentos:*

a.1 Lentidão na execução dos serviços por parte da contratada, tendo a mesma sido notificada, afirmando que seguiria o cronograma e que tal situação ocorreu por motivos climáticos e pela falta de especificações técnicas referente ao projeto de fundação rasa em substituição a profunda na mureta e castelo d’água;

*a.2 Falecimento repentino do proprietário da contratada sendo, também, responsável pela compra e gerenciamento de materiais na obra;
a.3 Indisponibilidade de recursos financeiros.”*

Acerca da aludida notificação por “lentidão na execução”, observe-se que não foi encontrado tal registro na documentação apresentada pela Administração. Em relação aos “motivos climáticos”, observe-se que a Administração não apresentou o Diário de Obras, apesar de solicitado formalmente.

Além disso, cabe informar que, de acordo com registros do SIMEC, os recursos financeiros da obra da Creche Nossa Senhora do Carmo são movimentados por meio da conta nº 18851-4, Banco do Brasil, agência 2371, que é compartilhada com as obras da Creche São Braz e da Creche São Pedro. Todavia, a obra da Creche Nossa Senhora do Carmo está com restrições pendentes, o que impossibilita o repasse de recursos. De acordo com o Simec, existem as seguintes pendências desde 11 de maio de 2018, aguardando providências:

- “- Implantação executada em desconformidade com o projeto Existem desníveis leves com altura aproximada de 80cm na lateral e parte posterior da creche.*
- Vigas executadas em desconformidade com o projeto. Não foram executadas as vigas V72 e V75 em frente ao pórtico de entrada.. Tipo de risco: A supressão das vigas comprometem o conjunto estrutural, diminuindo seu poder de carga.*
- Vigas executadas em desconformidade com o projeto. Parte das vigas foram concretadas com interrupção, causando junta fria e possível enfraquecimento pontual da estrutura.”*

Até o momento, a Administração não apresentou providências para a solução das falhas e retomada das obras.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Nº 080/2018 Sec. de Serv. Públicos e Urbanismo, de 06 de setembro de 2018, o gestor informou o seguinte:

“A Prefeitura Municipal de Ouricuri designou fiscal de contrato para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da avença visando a melhor realização dos interesses públicos, relativo à execução da Creche Nossa Senhora do Carmo. Providências estão sendo tomadas para que a contratada dê continuidade à execução da obra e cumpra suas obrigações.

Pendências/inconformidades estão sendo corrigidas, por parte da contratada, para que haja liberação de recursos. Entre elas estão a correção em serviços executados de forma deficiente e a apresentação/elaboração do diário de obras, onde será apresentada a descrição de todas as atividades que foram desenvolvidas na obra diariamente, onde, também, o registro de informações climáticas, e/ou qualquer fator que atrapalhe o andamento das atividades, inclusive a indisponibilidade dos recursos”.

Análise do Controle Interno

O gestor reconheceu a falha apontada pela CGU e informou que tem adotado providências com fins de saná-las, muito embora não ter disponibilizado documentação comprobatória.

Deste modo, mantém-se a constatação, haja vista não ter sido ainda solucionada a falha apontada pela CGU.

3. Conclusão

A ação de controle apresentou os seguintes resultados:

- A obra de construção da creche se encontra paralisada devido a falhas da Administração Municipal.
- A obra atrasou desde o início sem que a Administração Municipal exercesse adequadamente seu papel.
- O estágio atual da obra está compatível com a medição apresentada.
- A planilha orçamentária está de acordo com os preços praticados no Sinapi.
- Os recursos disponíveis foram utilizados exclusivamente no objeto do convênio.

Ordem de Serviço: 201800960

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: OURICURI GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.288.750,66

1. Introdução

O presente trabalho teve por objetivo avaliar a execução do Termo de Compromisso PAR 00194, cujo objeto foi a construção de uma Creche Escola, Tipo B, padrão FNDE, no bairro de Nossa Senhora de Fátima, no município de Ouricuri/PE.

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 12 de junho de 2018, no imóvel da referida creche, que foi inaugurada no dia 01 de julho de 2016.

O escopo do trabalho incluiu a verificação da regularidade da licitação, a adequação dos preços contratados com os do Sinapi, a existência de serviços executados em desconformidade com o projeto, a existência de pagamentos em duplicidade e a existência de defeitos visíveis.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informação sobre a execução do Termo de Compromisso - PAR 00194.

Fato

Trata-se da execução do Termo de Compromisso PAR 00194 cujo objeto foi a construção de uma Creche Escola Infantil Tipo B, padrão FNDE, no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, no município de Ouricuri/PE.

Para a execução da obra, foi realizado o processo licitatório Concorrência nº 002/2011, que resultou na assinatura do contrato nº 012/2012, em 15 de fevereiro de 2012, com a Construtora Queiroz Ribeiro Ltda – EPP (CNPJ nº 10.704.889/0001-41), no valor de R\$ 1.228.641,31, com prazo de vigência de seis meses, a partir da data de sua assinatura.

Como a obra não foi concluída, foi realizado novo processo licitatório, Concorrência nº 001/2016, que resultou na assinatura do contrato nº 023/2016, em 6 de maio de 2016, com a empresa A. L. C. A. Manutenção & Construções Ltda – ME (CNPJ nº 07.832.460/0001-25), no valor de R\$ 438.221,28, com prazo de vigência de 120 dias contados a partir da data da ordem de serviço.

O valor repassado pelo FNDE foi de R\$ 1.171.013, 00, dividido em três parcelas: R\$ 585.513,30 (14/01/2014); R\$ 292.749,60 (20/10/2014); e R\$ 292.749,60 (28/04/2015).

Registra-se que, apesar de constar no Simec percentual de execução de 97,12 %, a obra foi inaugurada em 01 de julho de 2016, recebendo a denominação de Creche Maria do Socorro da Silva Severo.



Foto: Placa de inauguração da creche, Ouricuri/PE,
12 de junho de 2018.

2.1.2. Superfaturamento no valor de R\$ 32.444,49, decorrente de pagamento efetuado sem respaldo contratual, por serviços já executados e não previstos na planilha contratual.

Fato

A Prefeitura Municipal de Ouricuri desembolsou o valor total de R\$ 1.811.304,37 referente à construção de uma Creche Escola Infantil Tipo B, no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, sendo R\$ 1.286.083,47 para a empresa Construtora Queiroz Ribeiro Ltda – EPP, CNPJ nº 10.704.889/0001-41, (contrato nº 012/2012) e R\$ 525.220,90 para a empresa A. L. C. A.

Manutenção & Construções Ltda – ME, CNPJ nº 07.832.460/0001-25, (contrato nº 023/2016).

Quadro: Pagamentos referentes à construção da Creche Escola Nossa Senhora de Fátima.

Valor pago à Construtora Queiroz Ribeiro Ltda – EPP	Valor pago à A. L. C. A. Manutenção & Construções Ltda – ME	Valor total pago para a construção da creche escola
R\$ 1.286.083,47	R\$ 525.220,90	R\$ 1.811.304,37

Fonte: Boletins de Medição e Empenhos.

Deste valor, R\$ 1.412.750,88 foi pago por meio da conta corrente do Termo de Compromisso PAR 00194 (Banco do Brasil, agência 2371-X, conta corrente nº 17284-7), e o restante do valor (R\$ 398.553,49) foi desembolsado por meio de outras contas da prefeitura (Banco do Brasil, agência 2371-X, contas corrente nº 70294-3 e nº 70292-7).

Do valor pago pela conta do Termo de Compromisso, R\$ 1.000.045,43 foi pago para a empresa Construtora Queiroz Ribeiro Ltda – EPP e R\$ 412.705,45 para a empresa A. L. C. A. Manutenção & Construções Ltda – ME.

Quadro: Pagamentos realizados pela conta do Termo de Compromisso x pagamentos realizados por outras contas da Prefeitura.

Valor pago pela conta do Termo de Compromisso (BB, ag. 2371-X, c/c 17284-7)			Valor pago por outras contas da Prefeitura		
R\$ 1.412.750,88	Construtora Queiroz Ribeiro	R\$ 1.000.045,43	R\$ 398.553,49	Construtora Queiroz	R\$ 286.038,04
	A. L. C. A.	R\$ 412.705,45		A. L. C. A.	R\$ 112.515,45

Fonte: Empenhos e Extratos bancário - Banco do Brasil, agência 2371-X, contas corrente nº 17284-7, nº 70294-3 e nº 70292-7.

Do valor pago para a Construtora Queiroz Ribeiro Ltda – EPP, foi realizado, com recursos do Termo de Compromisso, o pagamento de R\$ 32.444,49 referente ao “boletim de medição nº 03 de termo aditivo”, sendo R\$ 30.949,67 transferido para a Construtora Queiroz Ribeiro e R\$ 1.494,82 referente ao INSS, não tendo sido identificado o pagamento relativo ao IR (R\$ 509,59) e ao ISS (R\$ 1.019,20).

Porém, ocorre que não se identificou, em toda documentação disponibilizada pela Prefeitura, nenhum termo aditivo relativo a qualquer acréscimo de serviço. Nesse sentido, cabe destacar que a planilha contratada continha as mesmas quantidades da planilha do Projeto Padrão do FNDE, não havendo qualquer modificação no projeto que justificasse o acréscimo ou a criação de novos serviços.

Verificou-se, tão somente, termo aditivo referente à prorrogação de vigência do contrato firmado com a empresa A. L. C. A. Manutenção & Construções Ltda – ME, prorrogando a vigência do contrato por mais quatro meses.

Ademais, em análise ao referido “boletim de medição nº 03 de termo aditivo”, verificou-se a execução de serviços que já tinham sido executados e pagos em boletins anteriores, a exemplo do emboço e do reboco das paredes internas, assim como de serviços não existentes na planilha contratual, como o chapisco das paredes internas.

Ressalta-se que este “boletim de medição nº 03 de termo aditivo” data de 10 de dezembro de 2014, e que os serviços referentes ao emboço e ao reboco das paredes foram medidos e concluídos nos boletins de medição 06 e 08, datados de 15 de maio e de 08 de julho de 2014, respectivamente.

Ou seja, por meio da conta corrente do termo de compromisso foi realizado pagamento referente ao “boletim de medição nº 03 de termo aditivo”, cujo termo aditivo não foi localizado, assim como não foi identificado qualquer documento fundamentando a necessidade de acréscimo da quantidade de serviços já executados, bem como a inserção de novos serviços não previstos na planilha contratual, de modo que o pagamento foi realizado indevidamente e sem respaldo contratual.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento datado de 06 de setembro de 2018, em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor informou o seguinte:

“Conforme mencionado no item anterior, a atual gestão, visto que todo o processo de execução da obra e desembolso financeiro foi realizado pela gestão passada, tem tomado providências para saná-las e para que sejam identificados os devidos responsáveis pela fiscalização e pelo pagamento indevido por serviços não executados e/ou executados com inconformidade, onde será respeitada a ampla defesa.”

Análise do Controle Interno

O gestor informou que todo o processo de execução da obra e de desembolso financeiro da Creche Escola Infantil Tipo B, no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, foi realizado na gestão anterior e que tem adotado providências com fins de sanar os fatos e de identificar os devidos responsáveis. Porém, não disponibilizou documentação comprobatória de modo a elidir as impropriedades apontadas pela CGU, razão pela qual se mantém a constatação.

2.1.3. Superfaturamento na ordem de R\$ 22.397,88 por serviços não comprovadamente executados.

Fato

Após inspeção física realizada no dia 12 de junho de 2018 e análise dos boletins de medição referentes à construção de uma Creche Escola Infantil Tipo B, no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, no município de Ouricuri/PE, proveniente dos contratos nº 012/2012 e nº 023/2016, assinados entre a Prefeitura Municipal de Ouricuri e as empresas Construtora Queiroz Ribeiro Ltda – EPP (CNPJ nº 10.704.889/0001-41) e a empresa A. L. C. A. Manutenção & Construções Ltda – ME (CNPJ nº 07.832.460/0001-25), respectivamente, constatou-se a existência de pagamentos por serviços não executados.

De acordo com os boletins de medição foram realizados serviços que durante a visita de fiscalização não foram comprovados, conforme detalhado a seguir.

Tabela: Serviços pagos não executados.

BM	Empresa	Serviço	Qtde.	Valor
08	Queiroz Ribeiro	Porta com veneziana .80 x 2.10	02 un	R\$ 808,00
08	Queiroz Ribeiro	Porta com barra de proteção .80 x 2.10	01 un	R\$ 299,70
08	Queiroz Ribeiro	Porta PM – 04a	04un	R\$ 585,00
08	Queiroz Ribeiro	Porta PM – 04b	02 un	R\$ 95,90
09	Queiroz Ribeiro	Rodapé em cerâmica	648,00 m2	R\$ 3.881,52
03	A. L. C. A	Porta com barra de proteção .80 x 2.10	03 un	R\$ 709,89
04	A. L. C. A	Rejunte de rodapé de cerâmica	100,00 m2	R\$ 391,00
04	A. L. C. A	Porta de madeira para banheiros, em chapa de madeira compensada, revestida com laminado texturizado, .80 x 160cm, incluso marco e dobradiças	45,99 m2	R\$ 14.319,45
04	A. L. C. A	Porta PM – 04b	04 un	R\$ 390,56
04	A. L. C. A	Barras PNE 90 cm	06 un	R\$ 784,74
04	A. L. C. A	Barras PNE 45 cm	02 un	R\$ 132,12
TOTAL				R\$ 22.397,88

Fonte: Boletins de medição e registros fotográficos.

Não foi identificada, durante a visita de fiscalização, a existência de rodapés, assim como não se constatou a existência de portas com barras de proteção.

	
Foto: portas de acesso aos banheiros de deficiente, pintadas e sem a barra de proteção, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.	Foto: ausência de rodapé, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

No que concerne ao item “barras PNE 90 cm”, constatou-se o pagamento de oito unidades no boletim de medição nº 04 da empresa A.L.C.A. Como só foram identificadas duas barras, uma no banheiro masculino e outra no feminino, foi considerada, para o cálculo referente a serviços não executados, a quantidade de seis barras.

	
Foto: banheiro masculino para deficiente com uma barra de 90cm, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.	Foto: banheiro feminino para deficiente com uma barra de 90cm, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

Destaca-se, ainda, que as portas internas dos banheiros do bloco administrativo e as portas internas dos banheiros infantis, de acordo com o mapa das esquadrias, seriam, respectivamente, do tipo PM-04a e PM-04b, revestidas em laminado texturizado, porém, não foi o identificado na visita de fiscalização, quando se constatou que as referidas portas estavam pintadas.

De acordo com os boletins de medição, foram pagas duas portas do tipo PM-04b no BM 08 da Construtora Queiroz Ribeiro, o equivalente a R\$ 95,90, e quatro portas no BM 04 da empresa A.L.C.A., o correspondente a R\$ 390,56, totalizando R\$ 486,56, que seriam as portas dos boxes dos banheiros infantis. No que concerne às portas do tipo PM-04a, foram pagas quatro portas no BM 08 da Construtora Queiroz Ribeiro, o equivalente a R\$ 585,00.



Foto: porta interna (PM-04a) pintada do banheiro feminino do bloco administrativo, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

Foto: porta interna (PM-04b) pintada do banheiro infantil, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

Ademais, verificou-se que o subitem “divisórias em madeira com laminado com portas de .80 x 2.10” da planilha contratual inicial, do contrato firmado com a Construtora Queiroz Ribeiro, foi alterado para o item 1.1.1.1.1 da planilha contratual do contrato firmado, posteriormente, com a empresa A.L.C.A., passando a ter a redação de “porta de madeira para banheiros, em chapa de madeira compensada, revestida com laminado texturizado 80 x 160 cm, incluso marco e dobradiças”.

Porém, durante a visita de fiscalização não foi identificada a execução do referido item, haja vista as portas existentes dos banheiros não estarem revestidas por laminado texturizado, mas serem pintadas e com altura de 2.10 m.

Por fim, cabe registrar que, de acordo com o projeto de arquitetura, estavam previstas divisórias nas salas das creches I e II, mas que o referido serviço não foi executado, conforme evidenciado durante a visita de fiscalização.

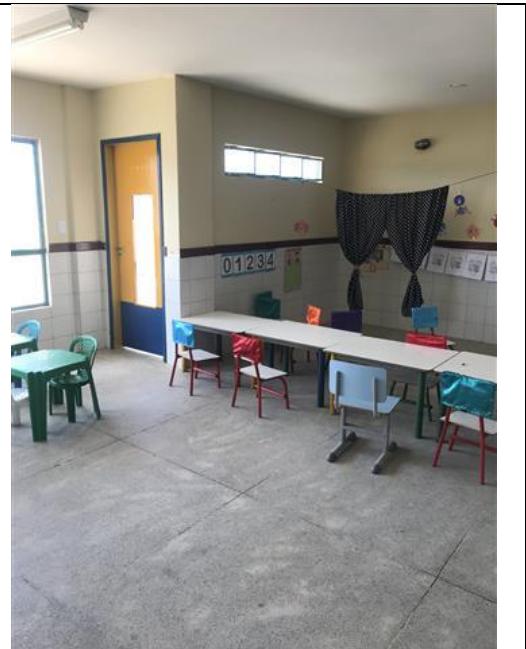


Foto: sala da creche II – sem divisória, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

Logo, conclui-se que houve pagamento indevido por serviços não comprovadamente executados no valor de R\$ 22.397,88, sendo R\$ 5.670,12 pagos à Construtora Queiroz Ribeiro e R\$ 16.727,76 à empresa A. L. C. A. Manutenção & Construções Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento datado de 06 de setembro de 2018, em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor informou o seguinte:

“Conforme mencionado no item anterior, a atual gestão, visto que todo o processo de execução da obra e desembolso financeiro foi realizado pela gestão passada, tem tomado providências para saná-las e para que sejam identificados os devidos responsáveis pela fiscalização e pelo pagamento indevido por serviços não executados e/ou executados com inconformidade, onde será respeitada a ampla defesa.”

Análise do Controle Interno

O gestor informou que todo o processo de execução da obra e de desembolso financeiro da Creche Escola Infantil Tipo B, no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, foi realizado na gestão anterior e que tem adotado providências com fins de sanar os fatos e de identificar os devidos responsáveis. Porém, não disponibilizou documentação comprobatória de modo a elidir as impropriedades apontadas pela CGU, razão pela qual se mantém a constatação.

2.1.4. Defeitos visíveis na execução da obra e na conservação das instalações físicas da Creche Escola Nossa Senhora de Fátima.

Fato

A obra de construção da Creche Escola Nossa Senhora de Fátima teve seu último boletim de medição emitido e pago à empresa A. L. C. A. Manutenção & Construções Ltda – ME (CNPJ nº 07.832.460/0001-25) em dezembro de 2016, tendo sido inaugurada a obra no dia 01 de julho de 2016.

No dia 12 de junho de 2018, foi realizada visita de fiscalização à referida Creche, por meio da qual se verificou defeitos aparentes na edificação, conforme registros fotográficos, quais sejam:

- a) Defeitos da pintura das paredes externas, haja vista a existência de bolhas e do emassamento estar se soltando. Registra-se que a pintura, como revestimento externo, deveria evitar a desagregação do material, bem como a absorção da água da chuva



Foto: paredes com a pintura e o emassamento descascando e com bolhas, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.



Foto: paredes com falhas na pintura e no emassamento, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

b) caixa d'água apresentando sinais de infiltração.



Foto: caixa d'água com sinais de infiltração, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

c) piso em granitina com rachaduras e manchas.



Foto: piso em granitina com rachaduras e manchas, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.



Foto: piso em granitina com rachaduras e manchas, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

d) torneira de pia quebrada.



Foto: torneira de pia quebrada, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

e) portas destruídas, alisares arrancados/caídos, ausência de visores e maçanetas quebradas.

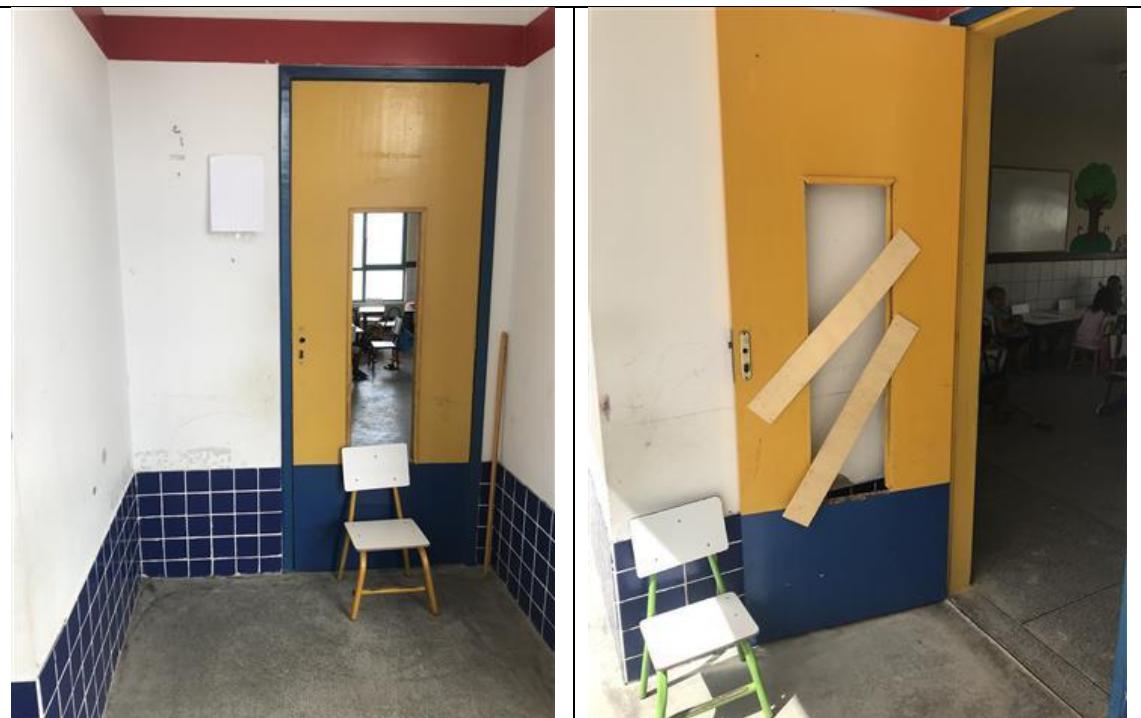


Foto: portas sem visor e sem maçaneta, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

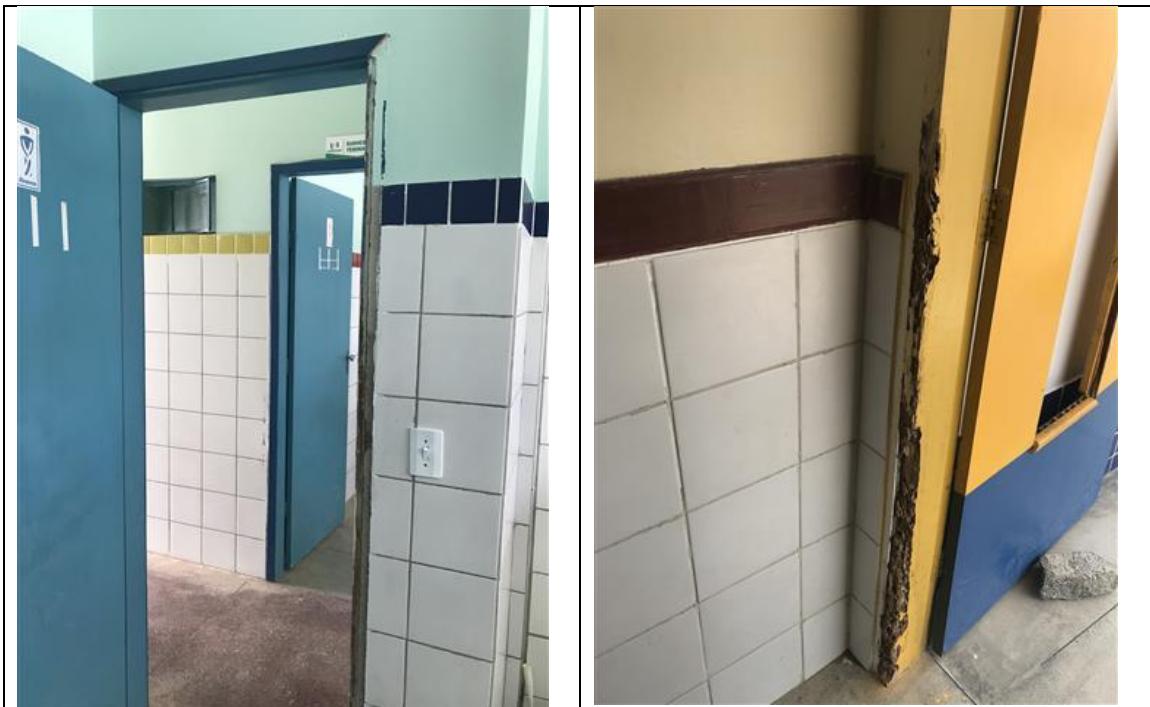


Foto: portas sem alisar, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

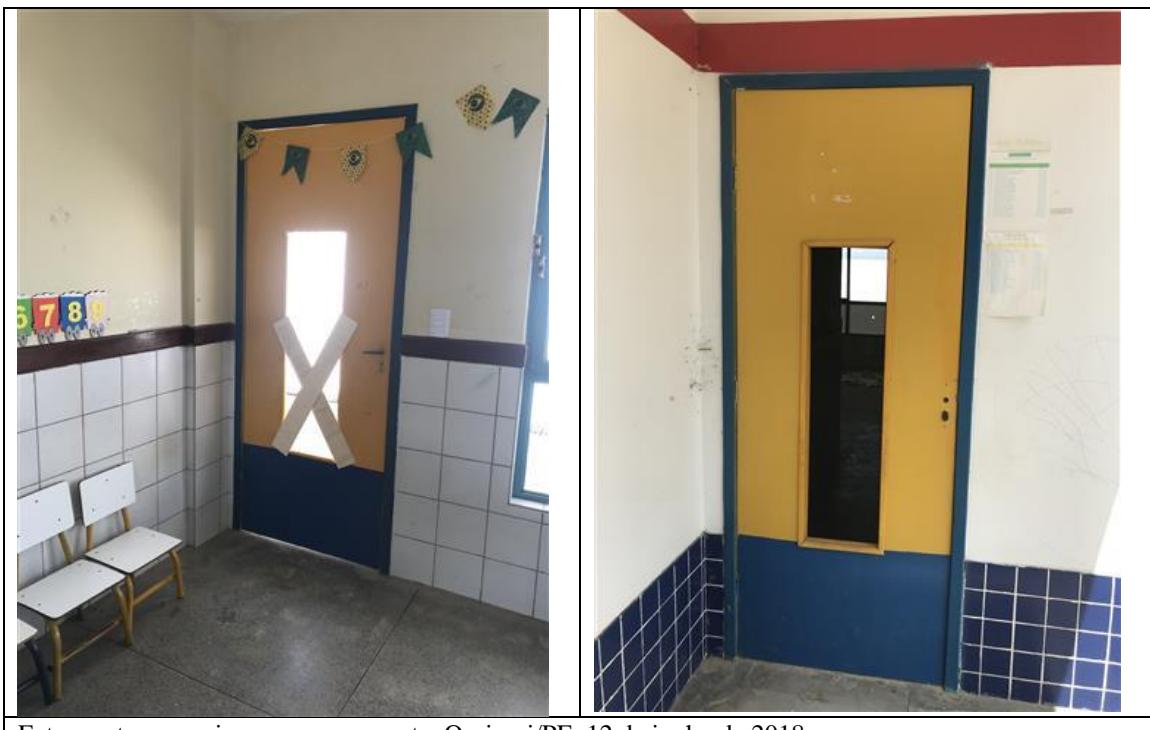


Foto: portas sem visor e sem maçaneta, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.



Foto: portas sem visor e maçaneta quebrada, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

f) acesso para veículos construído de forma inapropriada, com batente impedindo a subida de veículos na rampa.



Foto: batente na rampa impedindo a subida do carro, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

De acordo com a Lei das Licitações, o recebimento provisório ou definitivo, mesmo que tivesse ocorrido, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato. O mesmo normativo prevê que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

De acordo com o código civil, o empreiteiro de materiais e de execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais, bem como do solo. Este direito, no entanto, decairá, se o proprietário não propuser ação contra a empresa contratada para execução da obra, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

Portanto, tão logo surja o vício, defeito ou incorreção, o gestor deve notificar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração, conforme jurisprudência do TCU.

No que concerne à manutenção do empreendimento, iniciada a sua utilização, devem ser realizadas atividades periódicas de manutenção e de conservação, com fins de detectar estágios iniciais de qualquer problema que possa ocasionar diminuição da vida útil da edificação.

No caso em comento, verificou-se que não foram adotadas medidas pelo gestor com fins de reparar os danos visíveis existentes na edificação, seja notificando a empresa responsável pela obra, seja realizando a manutenção do imóvel, de modo que, apesar de não ter ainda dois anos de existência, constatou-se o seu péssimo estado de conservação, necessitando, portanto, de reparos imediatos.

Cabe destacar que não foi identificado na documentação disponibilizada pela Prefeitura o termo de recebimento provisório, tampouco, definitivo da obra, que comprovasse a adequação do objeto aos termos contratuais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento datado de 06 de setembro de 2018, em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor informou o seguinte:

"Os vícios/defeitos apontados pela Controladoria Regional da União são semelhantes aos apresentados no Sistema SIMEC, nos quais se revelam como inconformidade a serem corrigidas, podendo, caso não sejam atendidas, gerar bloqueio de novos repasses. Desta forma, a Prefeitura Municipal de Ouricuri, na sua atual gestão, visto que todo o processo de execução da obra e repasses financeiros foi realizado pela gestão passada, tem tomado providências para saná-las."

"Após contato e notificação à empresa A.L.C.A. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, contratada para conclusão da obra da Creche Nossa Senhora de Fátima, conforme CONTRATO Nº 023/2016 – PMO, informando todas as pendências e irregularidades verificadas na obra, a mesma se comprometeu a sanar todas as inadequações e corrigir defeitos e vícios apresentados na Obra conforme preceitua o Código Civil. Caso haja omissão ou procrastinação por parte da contratada, o setor jurídico tomará todas as providências legais cabíveis."

Análise do Controle Interno

O gestor reconheceu a falha apontada pela CGU e informou que tem adotado providências com fins de saná-las, a exemplo de ter enviado notificação à empresa A.L.C.A.

MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, muito embora não ter disponibilizado documentação comprobatória.

Informou, ainda, que caso a empresa não adote as providências cabíveis, o setor jurídico tomará as providências legais cabíveis. Deste modo, mantém-se a constatação, haja vista não ter sido ainda solucionada a falha apontada pela CGU.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Restrição à competitividade nos Processos Licitatórios, Concorrência nº 002/2011 e nº 001/2016, que tiveram por objeto, respectivamente, a construção e a conclusão da obra de uma Creche Escola Infantil, localizada no bairro Nossa Senhora de Fátima.

Fato

Com fins de contratar empresa de engenharia para a construção de Creche Escola Infantil, Tipo B, localizada no bairro de Nossa Senhora de Fátima, no Município de Ouricuri/PE, a Prefeitura Municipal realizou a Concorrência nº 002/2011. Não tendo sido concluída a obra, foi realizado um novo processo licitatório para a sua conclusão, Concorrência nº 001/2016.

Em consulta aos referidos editais, verificou-se a existência de cláusulas restritivas, a seguir elencadas:

I - Cláusulas restritivas existentes no edital da Concorrência nº 002/2011:

a) Exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura de Ouricuri.

O item 5.1 do edital prevê, dentre os documentos de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura de Ouricuri. Ocorre que tal documento não consta dentre os documentos de habilitação exigíveis na Lei nº 8.666/93, configurando-se, portanto, em cláusula restritiva.

b) Limitação de número de atestados a serem apresentados com fins de comprovação de qualificação técnica.

De acordo com o subitem 5.11 do edital, os licitantes ficaram limitados a apresentar o número máximo de dois atestados para comprovar a experiência e capacidade operacional da empresa.

“5.11 - Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão(s) da Administração Direta ou Indireta da União , dos estados, Municípios ou Distrito federal, e respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitida(s) pelo CREA, indicando que o licitante executou obra(s) com características semelhantes, ao objeto da licitação, e que nos respectivos acervos os quantitativos dos itens de maior relevância sejam, no mínimo iguais aos quantitativos da planilha, conforme discriminados abaixo, limitando-se no máximo a 02 (dois) atestados:”

Em regra, exigências desse tipo, com limitação do número de atestados, são consideradas ilegais, uma vez que vão de encontro ao que preceituam os Acórdãos 244/2003-Plenário, 584/2004-Plenário, 170/2007-Plenário, 1.636/2007-Plenário, 1.780/2009-Plenário e 1.258/2010-2ª Câmara, todos do TCU. Por isso, tal exigência não deveria constar no Edital em comento, podendo ser aceita em casos excepcionais, quando imprescindíveis para garantir a perfeita execução do objeto, devendo nestes casos estarem devidamente fundamentadas e autuadas no processo. Entretanto, tais fundamentações não foram encontradas nos documentos analisados.

c) Exigência de possuir no quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega dos envelopes de habilitação e da proposta de preços, engenheiro detentor da certidão e do atestado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

O item 5.12 do edital apresenta, como condição de habilitação, a exigência de a empresa possuir no seu quadro permanente engenheiro detentor da(s) certidão(ões) e do(s) atestado(s), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de que o profissional executou obra(s) com características semelhantes ao objeto da licitação.

“5.12 – A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, o(s) engenheiro(s) detentor(es) da(s) certidão(ões) e atestados(s) para atendimento a este item, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.”

Porém, entendimento do Tribunal de Contas da União, preceituado no Acórdão 727/2009 – Plenário, não prevê a necessidade de o engenheiro detentor da(s) certidão(ões) e atestados(s) constar do quadro permanente da empresa, admitindo-se a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, configurando-se, portanto, numa cláusula restritiva.

d) Exigência de atestado de visita e de que a visita seja realizada pelo responsável técnico da Empresa detentor dos atestados de capacitação técnica.

Verificou-se, nos subitens 5.16 e 5.17 do edital, a exigência de visita técnica como uma das condições de habilitação para participar da licitação.

“5.16 – Atestado de visita ao local da obra, por meio de responsável técnico da empresa fornecido pela Secretaria de Obras, para que os licitantes tomem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

“5.17 – A vistoria técnica deverá ser previamente agendada, para conhecimento das dificuldades na execução dos serviços, emitido pela Secretaria de Serviços Públicos. A visita tem que, obrigatoriamente, ser feita pelo responsável técnico da Empresa detentor doa atestados de capacitação técnica, exigida no item 5.18, e signatário da proposta de preços, o qual deverá ser obtido até o dia 23 de dezembro de 2011. Para marcar visita ao local da execução das obras, a licitante deverá contactar antecipadamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo, das 07:00 às 13:00 horas pelo tele/fax (87) 3874-1238.”

Contudo, essa exigência é restritiva, como pode se verificar no Acórdão/TCU nº 2.150/2008-P. Bastaria uma simples declaração de conhecimento das condições locais. Ademais, a exigência de que a visita técnica seja obrigatoriamente realizada pelo responsável técnico da empresa detentor dos atestados de capacitação técnica também se configura de caráter restritivo, conforme entendimento do TCU consignado no Acórdão 800/2008 – Plenário.

Nesse sentido, cabe informar que o objeto da licitação era a construção de uma Creche Escola Tipo B, projeto padrão do FNDE, e que o terreno estava localizado na zona urbana do Município de Ouricuri/PE, no bairro de Nossa Senhora de Fátima.

e) Vedaçāo à participação de consórcios sem a devida motivação.

De acordo com o edital, como condição de participação do certame, o item 5.18 vedou a participação de Consórcios ou de Grupos de Empresas.

“5.18 - Não será admitida nesta Concorrēncia a participação de Consórcios ou Grupos de Empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição.”

O TCU já se posicionou sobre o tema na direção de sempre exigir a devida motivação na hipótese de vedaçāo à participação de consórcio em licitação. Destaca-se o seguinte trecho do sumário do Acórdão TCU nº 1.636/2007-Plenário:

“Embora discricionária, nos termos do caput do art. 33 da Lei nº 8.666/1993, quando houver a opção da Administração pela restrição à participação de consórcios na licitação, tal escolha deve ser precedida das devidas justificativas no respectivo processo administrativo, especialmente quando a vedaçāo representar risco à competitividade do certame.”

Nesse sentido, ver também o Acórdão TCU nº 1.316/2010-1^a Câmara, Acórdão TCU nº 1.102/2009-1^a Câmara e Acórdão TCU nº 3.654/2012-2^a Câmara.

II - Cláusulas restritivas existentes no edital da Concorrência nº 001/2016:

- a) Exigência de Grau de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,35 (zero vírgula trinta e cinco).

O item 3.8 do edital exige, como condição de habilitação, comprovação da empresa de possuir Grau de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,35. Ocorre que, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União, a comprovação da boa situação financeira da empresa deverá ser avaliada mediante aplicação de índices contábeis previstos no ato convocatório de forma objetiva. Não podem ser exigidos índices e valores que não são usualmente adotados para avaliação da boa situação financeira de empresas, devendo, nesse caso, estarem devidamente justificados e motivados no processo licitatório, o que, no caso concreto, não ocorreu, tendo sido exigido EG menor ou igual a 0,35.

- b) Exigência indevida de visto junto ao CREA do local de execução da obra.

De acordo com o edital da licitação, para a qualificação técnica dos possíveis participantes, exigiu-se no subitem 3.14.1, o visto do CREA/PE nas certidões de registro de regularidade da situação da empresa e dos profissionais diretamente envolvidos na execução das obras.

“3.14.1 – Certidões de registro de regularidade de situação da empresa, do responsável(is) e dos profissionais a serem diretamente envolvidos na execução das obras, expedidas pelo conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente e visadas pelo CREA-PE, conforme estabelecido na lei N.º 5.194/66, em especial em seu artigo 69.”

Porém, no caso de licitação não se deve exigir o visto no registro como documento de habilitação. A simples participação em uma licitação não configura exercício de atividade profissional. O vencedor da licitação, ao qual foi adjudicado o objeto, é que realmente exercerá a atividade engenheiral, tornando-se, neste caso, obrigatório a apresentação do visto do registro no Conselho Regional, onde se fará a execução do empreendimento, antes da assinatura do contrato de empreitada ou serviços.

A Decisão TCU nº 279/98 (DOU, 3 jun. 1998) aponta:

“13. Note-se que a exigência de visar o registro em outro conselho regional somente surge quando o profissional vai exercer atividade profissional em outra região. S.M.J., participar de licitação não significa exercer atividade profissional em sentido estrito. O exercício da atividade profissional técnica, que demanda visto no registro, fica caracterizado com a contratação, pois, só então, o profissional exercerá sua atividade técnica.

14. Ademais, exigir visto do registro profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o art. 30, I, da Lei nº 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no Conselho Regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei nº 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.”

Dessa forma, a comprovação do visto do registro somente pode ser exigida quando da assinatura do contrato. A inclusão no instrumento convocatório da exigência do visto do registro, como documento de habilitação, caracteriza-se como restrição.

Nesse mesmo sentido, apontam o Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário, o Acórdão nº 1.117/2012-1ª Câmara e a Súmula nº 272/2012 do Tribunal de Contas da União.

c) Vedaçāo à participação de consórcios sem a devida motivação.

De acordo com o edital, item 3.19, como condição de participação do certame, vedou-se a reunião dos possíveis interessados em consórcio.

“3.19 - Não será admitida nesta CONCORRÊNCIA a participação de CONSÓRCIOS ou GRUPOS DE EMPRESAS, quaisquer que sejam suas formas de constituição.”

Conforme mencionado acima, essa exigência se configura numa cláusula restritiva.

Deve-se ressaltar que na Concorrēncia nº 002/2001 duas empresas apresentaram propostas financeiras e na Concorrēncia nº 001/2016 apenas uma empresa, evidenciando-se, portanto, que tais cláusulas restritivas não permitiram um número maior de interessados no certame, denotando a ausência de competição.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento datado de 06 de setembro de 2018, em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor informou o seguinte:

“Com relação a concorrēncia 002/2011, as exigências ora mencionadas, de forma nenhuma ocasionaram restrição ao certame, pelo contrário, os preços ofertados foram menor que o valor de referência do referido processo licitatório e em nenhum momento ocorreu cláusulas restritiva ao certame, o valor da empresa vencedora foi abaixo do valor de referência, não ocasionado nenhum prejuízo ao erário público.

Já referente à concorrēncia 001/2016, não tem o que falar devido o certame ter sido realizado pela gestão passada. Não deixando nenhum documento comprobatório para que fosse respondido. Desta forma, requer que seja intimado gestor anterior para que seja respondida a devida pergunta.”

Análise do Controle Interno

Muito embora o gestor informar que a empresa vencedora da Concorrēncia nº 002/2011 apresentou proposta de preço inferior ao valor de referência, não elide a falha apontada pela CGU, quanto à existência de cláusulas restritivas no seu edital, assim como no edital da Concorrēncia nº 001/2016, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

A existência de cláusulas restritivas em ambos os editais pode ter contribuído para a baixa participação de empresas interessadas no certame, de modo que se mantém a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não foi adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais, tendo sido identificada as seguintes impropriedades:

- Restrição à competitividade nos Processos Licitatórios: Concorrência nº 002/2011 e nº 001/2016;
- Defeitos visíveis na execução da obra e na conservação das instalações físicas da Creche Escola Nossa Senhora de Fátima;
- Superfaturamento no valor de R\$ 32.444,49, decorrente de pagamento efetuado sem respaldo contratual, por serviços já executados e não previstos na planilha contratual; e
- Superfaturamento na ordem de R\$ 21.362,42 por serviços não comprovadamente executados.

.

Ordem de Serviço: 201800953

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: OURICURI GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 83.124.787,88

1. Introdução

O presente relatório apresenta os resultados da ação de controle realizada pela CGU no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) pela Prefeitura de Ouricuri/PE. Foram avaliados os recursos transferidos ao fundo, no período de 01 janeiro de 2016 a 30 de abril de 2018, no montante de R\$ 83.124.787,88

O escopo dos exames foi o seguinte: verificação do cumprimento do piso salarial profissional nacional.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 14 de junho de 2018, sem que tenha sido imposta nenhuma restrição à realização dos exames

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Remuneração de professores contratados abaixo do piso salarial.

Fato

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras dos professores da educação básica.

Com base no disposto nos arts. 2º e 5º da Lei nº 11.738/2008, os valores definidos para o referido piso salarial para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, para os profissionais com formação em nível médio, na modalidade Normal (magistério), foram os seguintes:

- Exercício de 2016: R\$ 1.601,73 (para carga horária de 30 horas semanais ou 150 horas mensais) e R\$ 2.135,64 (para carga horária de 40 horas semanais ou 200 horas mensais).
- Exercício de 2017: R\$ 1.724,10 (para carga horária de 30 horas semanais ou 150 horas mensais) e R\$ 2.298,80 (para carga horária de 40 horas semanais ou 200 horas mensais).
- Exercício de 2018: R\$ 1.826,51 (para carga horária de 30 horas semanais ou 150 horas mensais) e R\$ 2.455,35 (para carga horária de 40 horas semanais ou 200 horas mensais).

Em análise das folhas de pagamento, verificou-se que os valores dos vencimentos iniciais definidos para as carreiras efetivas do magistério público da educação básica do município de Ouricuri/PE observaram o piso nacional nos exercícios de 2016 e 2017, conforme abaixo:

- Exercício de 2016: R\$ 1.683,40 (para carga horária de 30 horas semanais ou 150 horas mensais);
- Exercício de 2017: R\$ 1.770,24 (para carga horária de 30 horas semanais ou 150 horas mensais).

No exercício de 2018, observou-se o descumprimento do piso nacional nos meses de janeiro e fevereiro de 2018, pois foram identificados diversos vencimentos no valor de R\$ 1.791,78, tendo sido observada a regularização apenas a partir do mês de março de 2018, quando o valor do vencimento mínimo passou para R\$ 1.845,50 (para carga horária de 30 horas semanais ou 150 horas mensais).

Quanto aos professores contratados, constatou-se o descumprimento do Piso Nacional no exercício de 2017, pois em análise das folhas de pagamentos observou-se a existência de pagamentos no valor de R\$ 937,00 para carga horária de 30 horas semanais ou 150 horas mensais, o que representa um percentual 47,07% inferior ao valor do Piso Nacional.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício nº 52/2018, de 14 de setembro de 2018, informou que:

“Atendendo ao requisitado por esta CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no Proc. nº 00215.100144/2018-87 – Relatório Preliminar, encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouricuri, pelo Oficio nº 16439/2018 NAC2/PE/REGIONAL PE – CGU, tenho a esclarecer a Vossa Senhoria, também, a título de defesa, o que se segue:

1 – O procedimento administrativo em apreço é decorrente de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco, dentro do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, no tocante aos Salários dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

2 – Preliminarmente, desejo ressaltar a Vossa Senhoria as dificuldades encontradas pela municipalidade, no atendimento às formalidades administrativas e de pessoal técnico especializado para o acompanhamento das rotinas administrativas, o que só aos poucos está sendo equacionado, dentro das parcias disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal, situação essa que tenho certeza que será levada em conta por esta Controladoria, no deslinde da questão.

3 – A diferença a menor nos salários dos Professores Efetivos do Município foi decorrente da difícil situação financeira da Prefeitura Municipal, que inviabilizou qualquer melhoria salarial, com o município chegando a ultrapassar o limite de gastos com pessoal, até com advertência do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Não adiantava fixar-se precipitadamente o piso salarial da categoria e não ter como honrar os pagamentos, chegando-se a uma situação conflitiva de graves consequências.

No entanto, depois de uma melhoria na arrecadação, foram encetadas negociações com o SINDSEP, o sindicato da categoria, chegando-se a um bom termo para a solução negociada quanto ao piso nacional, terminando-se com a remessa de um Projeto de Lei à Câmara Municipal, onde foi aprovado, e hoje todos os professores efetivos recebem no mínimo o piso nacional, salientando que atualmente o piso do salário dos professores efetivos é superior ao piso nacional, estendendo-se aos aposentados os aumentos salariais dos da ativa.

4 – Quanto aos professores contratados em caráter temporário, o valor dos salários ainda é inferior ao do piso nacional, mas há precedentes judiciais de que é legal a base salarial fixada, pretendendo melhorar a situação desses contratados, na medida de alguma folga na arrecadação municipal.

Segundo orientações do Setor Jurídico Municipal, há base legal para a fixação das faixas salariais desses professores contratados, que não são em caráter permanente, burlando-se a exigência de concurso público, mas sim apenas para atender a necessidades urgentes e pontuais, para substituição de professores em Licença Prêmio, em gestação, por motivos de saúde, entre outros.

5 – Diante do exposto e acreditando ter apresentado as explicações consistentes, espera que as presentes Razões sejam acatadas por Vossa Senhoria com a exclusão de qualquer responsabilidade da pessoa do subscritor desta no fato objeto do Relatório Preliminar.”

Análise do Controle Interno

Com relação ao não cumprimento do piso nacional do exercício de 2018, nos meses de janeiro e fevereiro, o gestor admite o descumprimento.

Quanto ao pagamento de valor inferior ao piso nacional para os professores contratados, o gestor admite que descumpre a norma, no entanto, afirma que possui embasamento legal para fazê-lo, em decorrência de precedentes judiciais.

Em que pese a justificativa do gestor, a Lei nº 11.738/2008, que instituiu o piso nacional do magistério, tornou obrigatório o pagamento do piso nacional aos profissionais do magistério público da educação básica, sendo que, a Lei nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundeb, considera como profissionais do magistério os docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica que estejam em efetivo exercício nessas atividades, associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, concluiu-se que não houve uma regular aplicação dos recursos do Fundeb pela Prefeitura de Ouricuri/PE.

Constatou-se a existência de profissionais do magistério público da educação básica contratados temporariamente pela Prefeitura que receberam remuneração abaixo do piso salarial.

Ordem de Serviço: 201801024

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.612.560,40

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado no Município de Ouricuri/PE, com o objetivo de avaliar aspectos relevantes do Programa Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade. As análises objetivaram avaliar, dentre outros aspectos, o cumprimento de controles implementados pelo Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe, dentre outras questões, sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, quais sejam:

- A manutenção dos recursos em conta específica e movimentação realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.
- Se eventuais saques para pagamento em dinheiro possuam justificativa circunstanciada e demais controles exigidos pelo Decreto.
- Além dos controles exigidos pelo Decreto, foi avaliado se o extrato bancário da conta específica possuía a identificação do beneficiário do recurso. Como a conta avaliada é do Banco do Brasil, tal informação foi extraída do Portal “*Saúde com transparência*”.

As análises foram feitas a partir das despesas efetuadas com Recursos Federais da Média e Alta complexidade, no ano de 2017, tendo o município recebido R\$ 2.500.820,94 nesse período. A amostra utilizada contemplou os maiores débitos à conta do bloco, totalizando R\$ 1.612.560,00.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não utilização dos recursos do Bloco da Média e Alta Complexidade na conta específica do programa. Transferência de R\$ 1.612.560,40 para a conta do Bloco da Atenção Básica, e, desta, para outras contas municipais.

Fato

A partir da análise das informações constantes do Portal “Saúde com Transparência”, do Ministério da Saúde, foram identificadas diversas transferências de recursos da conta específica do Bloco da Média e Alta Complexidade, no ano de 2017, para a Conta Corrente nº 16.923-4 (Agência nº 2372-X do Banco do Brasil), de titularidade do Fundo Municipal de Saúde de Ouricuri/PE (CNPJ nº 11.434.981/0001-00), correspondente à conta do Bloco da Atenção Básica, demonstrando que os recursos do Bloco da Média e Alta Complexidade não são geridos e movimentados em conta específica, conforme preceituado pela legislação dos recursos. Segue detalhamento:

Tabela: Transferências da conta específica do Bloco da Média e Alta Complexidade para a conta do Bloco da Atenção Básica, no ano de 2017.

Data da Movimentação	Valor	Observações
16/06/2017	207.687,20	<p>- O valor de R\$ 207.687,20 foi transferido da conta específica do Bloco da Média e Alta Complexidade para a conta do Bloco da Atenção Básica.</p> <p>- Como comprovantes da despesa, dentre outras documentações, foram apresentadas diversas folhas de pagamento, na área de saúde, no montante de R\$ 334.732,79.</p> <p>- Esse valor (R\$ 334.732,79) foi transferido da conta específica do Bloco da Atenção Básica (que inicialmente recebeu os recursos da Média e Alta Complexidade) para outra conta (Banco Santander, Agência 4054-1, Conta Corrente nº 13.000.298-4), na data de 16 de junho de 2017 (na mesma data da transferência do recurso do Bloco da Média e Alta Complexidade para a conta do Bloco da Atenção Básica).</p> <p>- Não foi possível avaliar se a folha é paga diretamente da Conta Corrente nº 13.000.298-4, do Banco Santander, ou se os recursos são transferidos, novamente, para outras contas.</p>

Data da Movimentação	Valor	Observações
13/09/2017	207.687,20	<ul style="list-style-type: none"> - O valor de R\$ 207.687,20 foi transferido da conta específica do Bloco da Média e Alta Complexidade para a conta do Bloco da Atenção Básica. - Como comprovantes da despesa, dentre outras documentações, foram apresentados diversos empenhos referentes à folha de pagamento, no montante de R\$ 317.898,31. - Esse montante (R\$ 317.898,31) foi transferido da conta específica do Bloco da Atenção Básica (que inicialmente recebeu os recursos da Média e Alta Complexidade) para outra conta (Banco Santander, Agência 4054-1, Conta Corrente nº 13.000.298-4), na data de 15 de setembro de 2017. - Não foi possível avaliar se a folha é paga diretamente da Conta Corrente nº 13.000.298-4, do Banco Santander, ou se os recursos são transferidos, novamente, para outras contas.
28/04/2017	200.000,00	<ul style="list-style-type: none"> - O valor de R\$ 200.000,00 foi transferido da conta específica do Bloco da Média e Alta Complexidade para a conta do Bloco da Atenção Básica. - Como comprovantes da despesa, dentre outras documentações, foram apresentados diversos empenhos referentes à folha de pagamento, no montante de R\$ 502.624,58; além de uma folha de pagamento, no valor líquido de R\$ 493.683,35. - O montante de R\$ 502.624,58 foi transferido da conta específica do Bloco da Atenção Básica (que inicialmente recebeu os recursos da Média e Alta Complexidade) para outra conta (Banco Santander, Agência 4054-1, Conta Corrente nº 13.000.298-4), na data de 28 de abril de 2017. - Não foi possível avaliar se a folha é paga diretamente da Conta Corrente nº 13.000.298-4, do Banco Santander, ou se os recursos são transferidos, novamente, para outras contas.
30/05/2017	199.437,20	<ul style="list-style-type: none"> - O valor de R\$ 199.437,20 foi transferido da conta específica do Bloco da Média e Alta Complexidade para a conta do Bloco da Atenção Básica. - Como comprovantes da despesa, dentre outras documentações, foram apresentados diversos empenhos referentes à folha de pagamento, no montante de R\$ 531.756,82, além de uma folha de pagamento, de mesmo valor líquido. - O montante de R\$ 531.756,82 foi transferido da conta específica do Bloco da Atenção Básica (que inicialmente recebeu os recursos da Média e Alta Complexidade) para outra conta (Banco Santander, Agência 4054-1, Conta Corrente nº 13.000.298-4), na data de 31 de maio de 2017. - Não foi possível avaliar se a folha é paga diretamente da Conta

Data da Movimentação	Valor	Observações
		Corrente nº 13.000.298-4, do Banco Santander, ou se os recursos são transferidos, novamente, para outras contas.
14/08/2017	199.437,20	<ul style="list-style-type: none"> - O valor de R\$ 199.437,20 foi transferido da conta específica do Bloco da Média e Alta Complexidade para a conta do Bloco da Atenção Básica. - Como comprovantes da despesa, dentre outras documentações, foram apresentados diversos empenhos referentes à folha de pagamento, no montante de R\$ 319.700,05, além de diversas folhas de pagamento na área de saúde. - O montante de R\$ 319.700,05 foi transferido da conta específica do Bloco da Atenção Básica (que inicialmente recebeu os recursos da Média e Alta Complexidade) para outra conta (Banco Santander, Agência 4054-1, Conta Corrente nº 13.000.298-4), na data de 14 de agosto de 2017. - Não foi possível avaliar se a folha é paga diretamente da Conta Corrente nº 13.000.298-4, do Banco Santander, ou se os recursos são transferidos, novamente, para outras contas.
16/10/2017	199.437,20	<ul style="list-style-type: none"> - O valor de R\$ 199.437,20 foi transferido da conta específica do Bloco da Média e Alta Complexidade para a conta do Bloco da Atenção Básica. - Como comprovantes da despesa, dentre outras documentações, foram apresentados diversos empenhos referentes à folha de pagamento, no montante de R\$ 317.699,85, além de folhas de pagamento, de mesmo valor líquido. - O montante de R\$ 317.699,85 foi transferido da conta específica do Bloco da Atenção Básica (que inicialmente recebeu os recursos da Média e Alta Complexidade) para outra conta (Banco Santander, Agência 4054-1, Conta Corrente nº 13.000.298-4), na data de 16 de outubro de 2017. - Não foi possível avaliar se a folha é paga diretamente da Conta Corrente nº 13.000.298-4, do Banco Santander, ou se os recursos são transferidos, novamente, para outras contas.
14/11/2017	199.437,20	<ul style="list-style-type: none"> - O valor de R\$ 199.437,20 foi transferido da conta específica do Bloco da Média e Alta Complexidade para a conta do Bloco da Atenção Básica. - Como comprovantes da despesa, dentre outras documentações, foram apresentados diversos empenhos referentes à folha de pagamento, no montante de R\$ 306.643,54, além de folhas de pagamento, de mesmo valor líquido - O montante de R\$ 306.643,54 foi transferido da conta específica do Bloco da Atenção Básica (que inicialmente recebeu os recursos da Média e Alta Complexidade) para outra conta (Banco Santander, Agência 4054-1, Conta Corrente nº 13.000.298-4), na data de 14 de novembro de 2017.

Data da Movimentação	Valor	Observações
		<p>- Não foi possível avaliar se a folha é paga diretamente da Conta Corrente nº 13.000.298-4, do Banco Santander, ou se os recursos são transferidos, novamente, para outras contas.</p>
13/12/2017	199.437,20	<p>- O valor de R\$ 199.437,20 foi transferido da conta específica do Bloco da Média e Alta Complexidade para a conta do Bloco da Atenção Básica.</p> <p>- Como comprovantes da despesa, dentre outras documentações, foram apresentados 36 empenhos, quase todos referentes a descontos na folha de pagamento da saúde. Além disso, foram apresentados dois extratos contábeis da conta do Bloco da Atenção Básica (um datado de 13 de dezembro e outro de 20 de dezembro de 2017), contendo diversos lançamentos a débitos, referentes à folha de pagamento.</p> <p>- A análise do extrato bancário demonstra que a maior parte do valor dos empenhos apresentados e do extrato contábil refere-se a transferências de recursos do Bloco da Atenção Básica para outras contas do município.</p>
Total	1.612.560,40	

Fonte: Portal “Saúde com Transparência” e comprovantes de despesas apresentados.

Acerca das transferências realizadas, tecemos as seguintes considerações:

- a) A transferência de recursos para outras contas municipais está em desacordo com o disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, haja vista a exigência da movimentação, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. Ou seja, o beneficiário do recurso deve recebê-lo diretamente da conta específica do programa.
- b) Na amostra avaliada foram identificadas transferências da conta específica da Média e Alta Complexidade para a conta específica do Bloco da Atenção Básica, em montante superior a R\$ 1.600.000,00. Tal montante corresponde, de forma aproximada, a 64% do total transferido pelo Ministério da Saúde, no ano de 2017, para o Bloco da Média e Alta Complexidade.
- c) As informações constantes da tabela demonstram que uma significativa parcela dos recursos constantes do Bloco da Atenção Básica é transferida para outras contas. Constam da tabela, diversas transferências para conta pertencente ao próprio município, no Banco Santander.
- d) A documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE visa vincular os valores transferidos do Bloco da Média e Alta Complexidade a despesas com folha de pagamento, realizadas, quase sempre, por meio de transferência do Bloco da Atenção Básica para outras contas. Entretanto, avaliando os extratos bancários da conta específica do Bloco da Atenção Básica, evidencia-se que, usualmente, nas datas das transferências descritas na

tabela, há outras movimentações (débitos e créditos). Tal fato dificulta a vinculação do total do recurso que foi transferido do Bloco da Média e Alta Complexidade, com os comprovantes de despesas apresentados.

e) O entendimento da equipe de fiscalização da CGU é de que os recursos da Média Complexidade, ao serem transferidos, se misturam aos do Bloco da Atenção Básica, dificultando a análise da efetividade da utilização desses recursos. Além disso, as transferências da conta do Bloco da Atenção Básica, para outras contas municipais, contribuem na dificuldade de se avaliar os recursos da Média e Alta transferidos inicialmente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 42/2018, de 14 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que a conta nº 1300289-4 Agência: 4054, Banco Santander, é exclusiva para movimentação relativa a folha de pagamento conforme certidões anexas.”

Análise do Controle Interno

Das informações apresentadas pelo gestor e dos fatos apontados, tecemos as seguintes considerações:

a) O gestor cita que a conta do Santander citada no fato é específica para folha de pagamento, apresentando, para confirmar, declaração da Secretaria de Saúde de que a conta é única e exclusiva para quitação da folha de pagamento; assim como um ofício enviado ao Santander, solicitando essa confirmação.

b) Entretanto, ainda que seja específica para folha de pagamento, antes de chegar à conta corrente do Banco Santander, parte dos recursos de Média e Alta Complexidade, que deveriam ser geridos em conta específica desse programa, são transferidos para a conta do Bloco da Atenção Básica, que deveria ser específica para o seu próprio programa governamental. Só após, há a transferência para a conta do Santander, cabendo destacar que a transferência não é do valor exato que saiu da conta da Média e Alta Complexidade.

c) As transferências realizadas nos dias 16/10/2017, 14/11/2017 e 13/12/2017 no montante total de R\$ 598.311,92 evidenciam que os controles implementados pelo Banco do Brasil (BB) não foram suficientes e, deste modo, o disposto no Decreto nº 7.507/2011 e no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Banco, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) foram descumpridos.

Diante do exposto, resta evidenciado que os recursos da Média e Alta Complexidade não são corretamente movimentados em sua conta específica.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que o Município de Ouricuri/PE não atentou, de forma adequada, para os controles implementados pelo Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, tendo em vista que os recursos da conta específica da Média e Alta Complexidade não são geridos e movimentados na sua conta exclusiva, haja vista um percentual significativo de transferências para a conta do Bloco da Atenção Básica. Tal fato dificulta a análise da efetividade e da regularidade na utilização dos recursos do Bloco da Média e Alta Complexidade. Verificou-se também que os controles implementados pelo Banco do Brasil (BB) para atendimento ao disposto no Decreto nº 7.507/2011 e no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o BB, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), não foram suficientes para garantir a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ouricuri/PE da conta específica diretamente para o beneficiário final, com a devida identificação do mesmo.

Ordem de Serviço: 201801156

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 291.685,00

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado no Município de Ouricuri/PE, com o objetivo de avaliar aspectos relevantes do Programa Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. As análises contemplaram avaliação da efetividade das seguintes Propostas de Aquisição de Equipamento/Material Permanente, cuja soma totaliza R\$ 291.685,00:

- Proposta nº 11434.981000/1140-03, no montante de R\$ 218.018,00, cujo recurso foi liberado em 18 de dezembro de 2015.
- Proposta nº 11434.981000/1140-04, no montante de R\$ 73.667,00 cujo recurso foi liberado em 12 de novembro de 2015.

Diante do cenário, as análises efetuadas focaram nos seguintes aspectos:

- a) A efetividade na execução das propostas, ou seja, se houve aquisição de equipamentos, com consequente melhoria da infraestrutura dos locais beneficiados.
- b) A tempestividade da aplicação financeira dos recursos, enquanto não utilizados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não execução de propostas de aquisição de equipamentos, impactando a infraestrutura de unidades de saúde.

Fato

Foi identificado que os recursos das duas propostas de aquisição de equipamentos avaliadas não foram executados. Dessa forma, houve expiração dos prazos previstos na Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, para a execução financeira (no máximo 24 meses contados a partir do efetivo recebimento do recurso pelo município), sem que os equipamentos fossem adquiridos. Segue detalhamento:

Tabela: Propostas com prazos expirados sem aquisição de equipamentos.

Proposta	Valor (R\$)	Data recebimento do Recurso	Data limite para execução financeira dos recursos
11434.981000/1140-03	218.018,00	18/12/2015	18/12/2017
11434.981000/1140-04	73.667,00	12/11/2015	12/11/2017

Fonte: Propostas de aquisição e extratos bancários.

Cabe destacar que, com a não utilização dos recursos, diversas unidades de saúde deixam de receber equipamentos necessários ao seu bom funcionamento e, consequentemente, ao atendimento ao público, tais como: computadores, impressoras, geladeira para vacinas, carro de curativos, mesa ginecológica, ar condicionado, desfibrilador, balança, mesa de exame, dentre outros.

Por fim, destaca-se que, apenas em maio de 2018 (entre cinco e seis meses, aproximadamente, após a expiração dos prazos de execução), a Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri/PE emitiu ofício à Gerência Regional de Saúde, a fim de aprovação junto à Comissão Intergestora Regional, da revisão dos repasses com prazos expirados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 42/2018, de 14 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Certifico para fins de comprovação, junto a Controladoria Geral da União-CGU em atendimento ao relatório preliminar da Ordem de Serviço 201801156 que para as razões de propostas não executadas, seguem as justificativas abaixo:

Processo 25000107422201440; Nº Proposta 11434981000114003; Banco 001; Agência 02371-X; Conta 000024630-1; Valor 218.018,00 e Processo 25000107424201439; Nº Proposta 11434981000114004; Banco 001; Agência 02371-X; Conta 000024631-X; Valor 73.667,00 referentes à aquisição de material e equipamentos permanentes.

Considerando a mudança de conjuntura político administrativa, onde o período de transição foi insuficiente para o conhecimento de propostas e processos em andamento.

Considerando que foi realizado, no período de janeiro a abril de 2017, o levantamento das necessidades em equipamentos e material permanente das unidades básicas de saúde para então, avaliar a real necessidade de utilização do recurso em discussão.

Considerando que, de julho a setembro foi dada priorização aos processos licitatórios essenciais ao funcionamento da saúde, tais como, assistência farmacêutica básica, odontológica, materiais de consumo e expediente, material médico-hospitalar e exames clínicos para a não descontinuidade da boa assistência aos nossos municípios.

Certificamos ata de realização de pregão presencial Nº 002/2018, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2018 como objetivo para contratação de empresa para aquisição de equipamentos, material permanente e veículos, a fim de atender as necessidades das USFs através de repasses com recursos financeiros do Ministério da Saúde referente às propostas de nº 11434.981000/1170-06 - 11434.981000/1170-04 - 11434.981000/1160-01 - 11434.981000/1140-03. Conforme especificações em anexo.”

Análise do Controle Interno

Das informações apresentadas pelo gestor e dos fatos apontados tecemos, as seguintes considerações:

- a) Apesar das dificuldades expostas, o entendimento da equipe de fiscalização é de que se trata de recurso relevante para o município, que poderia, tempestivamente, ter sido utilizado para melhorar a infraestrutura de saúde local.
- b) O gestor informa que iniciou processo licitatório para adquirir equipamentos de diversas propostas de investimentos, dentre as quais uma das citadas pela equipe de fiscalização da CGU: a Proposta nº 11434.981000/1140-03.
- c) Não foi apresentada documentação demonstrando se o município conseguiu, de alguma forma, renovar a proposta retrocitada, que esta sendo licitada.

Cabe destacar que a preocupação da equipe de fiscalização, nesse caso, é com a efetividade do programa. Ou seja, o governo federal liberou recursos para investimentos e o município não utilizou, deixando de auferir melhorias que impactam o atendimento da população. Dessa forma, tendo em vista que os recursos não foram utilizados dentro do prazo preconizado, a equipe de fiscalização mantém o entendimento quanto ao fato apontado.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que o Município de Ouricuri/PE não executou as propostas de investimentos, ou seja, não adquiriu os equipamentos dentro do prazo de execução dos recursos financeiros, qual seja no máximo 24 meses contado a partir do efetivo recebimento do recurso pelo município, conforme disposto na Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013.

No que se refere à aplicação financeira dos recursos, enquanto não utilizados, foi identificado, para as duas propostas, que os recursos estão sendo aplicados, auferindo rendimentos para os projetos.

Diante de todo o exposto, vê-se que os objetivos do programa não foram alcançados, fato que impacta diretamente o atendimento da população.

Ordem de Serviço: 201800968

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.288.750,66

1. Introdução

O presente trabalho teve por objetivo avaliar a execução do objeto da proposta nº 11434981000113006, Centro Especializado em Reabilitação – CER, no município de Ouricuri/PE. Os trabalhos de campo foram realizados no dia 12 de junho de 2018.

O escopo do trabalho incluiu a verificação da regularidade da licitação, a adequação dos preços contratados com os do Sinapi, a existência de serviços executados em desconformidade com o projeto, a existência de pagamentos em duplicidade e a existência de vícios construtivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informação sobre a execução da proposta nº 11434981000113006, referente à obra do Centro Especializado em Reabilitação - CER.

Fato

Trata-se do objeto da proposta nº 11434981000113006, que se refere à construção de Centro Especializado em Reabilitação - CER, no Bairro do Batalhão, no município de Ouricuri/PE.

Para a execução da obra, foi realizado o processo licitatório nº 003/2015, Concorrência nº 001/2015, que resultou na assinatura do contrato nº 003/2015, em 17 de junho de 2015, com a empresa Gomes e Araujo Empreendimentos e Construções Ltda - EPP (CNPJ nº 17.450.606/0001-21), no valor de R\$ 3.830.830,01, com prazo de vigência de doze meses, contados a partir da data da ordem de serviço.

O valor repassado pelo Minsitório da Saúde foi de R\$ 3.000.000,00, em uma única parcela, no dia 29 de dezembro de 2016.

De acordo com o último Boletim de Medição, BM 18, foi financeiramente realizado 85,91% do valor total da obra, o que corresponde a R\$ 3.291.062,19.

2.1.2. Superfaturamento no valor de R\$ 175.584,43 pelo pagamento de serviços não executados.

Fato

Após inspeção física realizada no dia 12 de junho de 2018 e análise do projeto e dos dezoito boletins de medição referentes à construção de um Centro Especializado de Reabilitação - CER, na sede do Município de Ouricuri/PE, proveniente do contrato nº 003/2015, assinado entre a Prefeitura Municipal de Ouricuri e a empresa Gomes e Araújo Empreendimentos e Construções Ltda – EPP (CNPJ nº 17.450.606/0001-21), constatou-se a existência de pagamentos por serviços não executados, resultando em superfaturamento.

De acordo com os boletins de medição foram realizados serviços que durante a visita de fiscalização não foram comprovados, conforme detalhado a seguir, resultando em superfaturamento no valor de R\$ 175.584,43.

a) Revestimento das paredes com cerâmica .32 x .45 (item 25.2.1).

Apesar de ter sido medido cem por cento desse serviço, verificou-se que os ambientes elencados a seguir não possuíam revestimento de parede previsto no projeto de arquitetura: cerâmica .32 x .45, champagne matte, item 25.2.1. dos Boletins de Medição nº 11, 14, 15 e 17. Este fato correspondeu ao pagamento indevido de R\$ 6.993,61.

Tabela: Ambientes sem revestimento de parede.

AMBIENTE	ÁREA (m2)
DML (JUNTO FRALDÁRIO)	20,1
SNT/VEST FUNC MASC	50,45
SNT/VEST FUNC FEM	50,45
DML (JUNTO SL UTIL)	21,58
SL UTILIDADES	31,65
DML (JUNTO SL MACAS)	24,35
TOTAL	198,58

Fonte: Registros fotográficos e projetos.

Tabela: Item 25.2.1- serviço pago e não executado.

	Descrição Item	Quantidade (m2)	Valor (R\$)
Item 25.2.1	R02 - Revestimento cerâmico 32 X 45 cm cor off white matte		
	BM 11	27,33	1.132,99
	BM 14	19,6	812,42
	BM 15	19,6	812,42

	Descrição Item	Quantidade (m2)	Valor (R\$)
Item 25.2.1	R02 - Revestimento cerâmico 32 X 45 cm cor off white matte		
	BM 17	102,19	4.235,78
	TOTAL	168,72	6.993,61

Fonte: Boletins de medição BM 11/ BM 14/ BM 15/ BM 17, projetos e registros fotográficos.

No entanto, cabe registrar que a área medida nos Boletins de Medição nº 11, 14, 15 e 17 (168,78 m²) é inferior à área das paredes (198,58 m²) dos ambientes que, de acordo com o projeto arquitetônico, estavam previstos para receberem o revestimento de cerâmica .32 x.45. Tal fato indica deficiência quanto da elaboração do orçamento.



Foto: Paredes sem revestimento – sala de utilidades e vestiário, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

b) Perfis de alumínio para fachada (item 26.3.1).

Não foi identificada a execução do serviço referente a perfis de alumínio na fachada, item 26.3.1 dos Boletins de Medição nº 11 e 12, o equivalente a R\$ 6.654,88.

Tabela: Item 26.3.1- serviço pago e não executado.

	Descrição Item	Quantidade (m2)	Valor (R\$)
Item 26.3.1	Perfis de alumínio para fachada - CANTONEIRA DE ALUMINIO 2"X2", PARA PROTECAO DE QUINA DE PAREDE		
	BM 11	130,1	4.159,30
	BM 12	78,06	2.495,58
	TOTAL	208,16	6.654,88

Fonte: Boletins de medição BM 11/ BM 12 e registros fotográficos.



Foto: Fachada sem perfis de alumínio, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

c) Execução de Esquadrias de madeira – portas (item 20.1.1).

Verificou-se no Boletim de Medição nº 12 que o serviço das portas de madeira foi totalmente executado e pago. Porém, durante a inspeção física, constatou-se que apenas algumas das portas estavam assentadas e que a maior parte destas estavam sendo executadas naquele momento. Logo, entende-se que em agosto de 2017, data de liquidação do BM 12, foram realizados pagamentos por serviços não executados, no valor de R\$ 21.938,22, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tabela: Item 20.1.1 - serviços pagos e não executados.

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde. BM 12	Valor BM 12 (R\$)
20.1.1.1	PA1 - PORTA DE MADEIRA PARA BANHEIRO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, REVESTIDA COM LAMINADO TEXTURIZADO, 60X160CM, INCLUSO MARCO E DOBRADICAS	Unid	4,00	R\$ 814,36
20.1.1.2	PC1 - PORTA EM CHAPA DE FIBRA DE EUCALIPTO LISA PARA PINTURA, 80X210X3,5CM INCLUSO ADUEL A 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS (Fechadura cotada no item 10.01.03.04 e pintura esmalte cotada nos itens 20.02.01 e 20.02.02)	Unid	10	R\$ 2.985,30
20.1.1.3	PC2 - Porta chapeada madeira com visor, pintura esmalte sintético acetinado 80X210 cm (Fechadura cotada no item 10.01.03.04 e pintura esmalte cotada nos itens 20.02.01 e 20.02.02)	Unid	5	R\$ 2.191,75
20.1.1.4	PC3 - Porta em laminado melamínico estrutural ts, a prova d'água, acabamento texturizado, 80X160 cm (Barras consideradas no item 10.01.03.05)	Unid	4,00	R\$ 912,68
20.1.1.5	PC4 - PORTA EM CHAPA DE FIBRA DE EUCALIPTO LISA PARA PINTURA, 80X210X3,5CM INCLUSO ADUEL A 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS (dobradiças vai-e-vem cotadas no item 10.01.03.01, fechadura	Unid	7,00	R\$ 2.089,71

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde. BM 12	Valor BM 12 (R\$)
	cotada no item 10.01.03.04, pintura esmalte cotada nos itens 20.02.01 e 20.02.02, barras cotadas no item 10.01.03.05)			
20.1.1.6	PD1 - PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 90X210X3,5CM, INCLUSO ADUEL A 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS (Fechadura cotada no item 10.01.03.04 e pintura esmalte cotada nos itens 20.02.01 e 20.02.02)	Unid	1,00	R\$ 299,57
20.1.1.7	PH2 - Porta chapeada madeira com visor, 2 folhas (70+70), pintura esm. sintético acetinado 140X210 cm (Fechadura cotada no item 10.01.03.04 e pintura esmalte cotada nos itens 20.02.01 e 20.02.02)	Unid	1,00	R\$ 689,42
20.1.1.8	PH4 - Porta vai e vem 2fls (70+70 cm) chapeada madeira com visor, pintura esm. sintético acetinado 140X210 cm (Dobradiças vai-e-vem cotadas no item 10.01.03.01, fechadura cotada no item 10.01.03.04 e pintura esmalte cotada nos itens 20.02.01 e 20.02.02)	Unid	4,00	R\$ 2.757,68
20.1.2	Ferragens e complementos			
20.1.2.1	DOBRADICA TIPO VAI E VEM EM LATAO POLIDO 3"	Unid	45,00	R\$ 2.687,40
20.1.2.2	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO SUPERIOR	Unid	35,00	R\$ 6.510,35
TOTAL				21.938,22

Fonte: Boletim de medição - BM 12 e registros fotográficos.



Foto: Ambientes sem portas, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

Registra-se que parte da quantidade indicada no BM 12 dos itens 20.1.1.2 (PC1) e 20.1.1.3 (PC2) havia sido executada, o correspondente a vinte portas do tipo PC1 e a sete portas do tipo PC2.

Essa quantidade de portas identificadas na visita de fiscalização foi descontada da tabela acima, assim como também foi subtraída do item 20.1.2.2 a quantidade de vinte e sete fechaduras. Logo, a tabela acima retrata apenas os serviços que foram pagos e que não foram identificados na visita de fiscalização.

d) Revestimento cerâmico externo – pastilhas 5 x 5 (item 26.2.1).

Verificou-se que o item 26.2.1 da Planilha Contratual (revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas de porcelana 5 x 5 cm - placas de 30 x 30 cm, alinhadas a prumo, aplicado em panos com vãos. af_10/2014) foi totalmente executado e pago por meio de vários boletins de medição (BM 10, BM 11 e BM 12).

Contudo, durante a visita de fiscalização, constatou-se que o revestimento da empêna do bloco da parte de convivência, tanto na parte interna, como externamente, não foi realizado, o que corresponde a aproximadamente 278,60 m², conforme memória de cálculo em anexo.

Logo, esta quantidade deve ser glosada, o que corresponde a cerca de R\$ 54.240,63.

Tabela: Item 26.2.1- serviço pago e não executado.

	Descrição Item	Quantidade (m ²)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Item 26.2.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X	278,6	194,69	54.240,63

	Descrição Item	Quantidade (m²)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS COM VÃOS. AF 10/2014.			

Fonte: Boletins de medição BM 10/ BM 11/ BM 12 e registros fotográficos.



Foto: Empena interna e externa sem revestimento cerâmico, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

e) Pintura em esmalte sintético (itens 30.2.1 e 30.2.2).

Durante a visita de fiscalização, verificou-se que as portas assentadas estavam emassadas, o que corresponde a vinte portas PC1 e a sete portas PC2, e que as demais portas previstas no projeto estavam sendo executadas.

A porta PCI tem .80 x 2.10, o que corresponde a 1,68 m² de área e a porta PC2 tem a mesma dimensão, porém com visor. Consideraremos, no entanto, a mesma área para ambas as portas.

Logo, vinte e sete (27) portas estavam emassadas, o que corresponde a área de 45,36 m², quantidade esta que foi subtraída do quadro abaixo, com fins de glosar o serviço que foi pago e não executado no valor de R\$ 2.371,77, referente ao emassamento das portas (item 30.2.1.), e o serviço referente à pintura das mesmas, no valor de R\$ 4.503,20 (item 30.2.2), totalizando R\$ 6.874,97.

Cabe registrar que também foi subtraída dos quadros abaixo a quantidade paga por meio do Botelim de Medição nº 18, haja vista esse BM não ter sido pago por meio da conta corrente específica da avença.

Tabela: Item 30.2.1- serviço pago e não executado.

	Descrição Item	Quantidade (m2)	Valor (R\$)
Item 30.2.1	EMASSAMENTO COM MASA A OLEO, UMA DEMAQ - sobre portas de madeira		
	BM 12	62	685,10
	BM 13	78	861,90
	BM 15	120	1.326,00
	BM 18	50	552,50
	SUBTOTAL	310	3.425,50
	VALOR A SER SUBTRAÍDO	(45,36)	(501,23)
	SUBTOTAL	264,64	2.924,27
	VALOR A SER SUBTRAÍDO BM 18	(50)	(552,50)
	TOTAL	210,64	2.371,77

Fonte: Boletins de medição BM 12/ BM 13/ BM 15/ BM 18 e registros fotográficos.

Tabela: Item 30.2.2 - pago e não executado.

	Descrição Item	Quantidade (m2)	Valor (R\$)
Item 30.2.2	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO		
	BM 12	62	1.073,84
	BM 13	78	1.350,96
	BM 15	120	2.078,40
	BM 18	50	866,00
	SUBTOTAL	310	5.369,20
	VALOR A SER SUBTRAÍDO BM 18	(50)	(866,00)
	TOTAL	260	4.503,20

Fonte: Boletins de medição BM 12/ BM 13/ BM 15/ BM 18 e registros fotográficos.



Foto: Ausência de portas emassadas/pintadas, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

Foto: Porta assentada emassada, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

f) Esquadria alta para ginásio (itens 20.2.2.15 e 20.2.2.16)

Durante a visita de fiscalização não foi identificada a execução do serviço referente à “esquadria alta para ginásio”, no valor de R\$ 12.121,33. O pagamento desses serviços foram realizados por meio dos Boletins de Medição nº 16 e nº 17.

Tabela: Item 20.2.2.15 - serviço pago e não executado.

	Descrição Item	Quantidade (m ²)	Valor (R\$)
20.2.2.15	Esquadria alta para ginásio 1175x108cm		
	BM 16	9,65	3.903,91
	BM 17	3,04	1.229,83
	TOTAL		5.133,74

Fonte: Boletins de medição BM 16/ BM 17 e registros fotográficos.

Tabela: Item 20.2.2.16 - serviço pago e não executado.

	Descrição Item	Quantidade (m ²)	Valor (R\$)
20.2.2.16	Esquadria alta para ginásio 1175x147cm		
	BM 16	13,45	5.441,20
	BM 17	3,82	1.546,39
	TOTAL		6.987,59

Fonte: Boletins de medição BM 16/ BM 17 e registros fotográficos.



Foto: Ausência de equadria alta para ginásio, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

h) Esquadrias de alumínio (item 20.2).

Não foi identificada durante a visita de fiscalização a existência de todas as esquadrias de alumínio previstas no projeto, muito embora este item tenha sido integralmente pago por meio dos Boletins de Medição nº 16 e nº 17. A seguir, as esquadrias de alumínio não identificadas no local:

Quadro: ambientes sem esquadrias de alumínio.

AMBIENTE	PORTE
PORTE ACESSO (PROX MACAS)	PH3
CIRCULAÇÃO RECEPÇÃO/CONSULTÓRIO	PJ2
PORTE ACESSO (PROX MACAS)	D4
CIRCULAÇÃO RECEPÇÃO/CONSULTÓRIO	D4
PORTE ENTRADA PRINCIPAL RECEPÇÃO	PJ1
PORTE ENTRADA PRINCIPAL RECEPÇÃO	D4
COPA/REFEITÓRIO	D4

Fonte: Registros fotográficos.

Dessa forma, entende-se que os serviços referentes a “esquadrias de alumínio” constantes do Boletim de Medição nº 17, totalizando R\$ 13.127,05, foram pagos indevidamente, haja vista não terem sido identificadas todas as esquadrias de alumínio previstas no projeto na visita de fiscalização realizada na obra.

Registra-se que do item 20.2.1.3 foi considerada como não executada apenas a quantidade de 3,36 m², correspondente à área da esquadria (PJ 2 – 1.60 x 2.10) que no projeto está prevista na circulação que dá acesso da recepção para os consultórios. Ou seja, considerou-

se devido o pagamento referente à quantidade de 7,62 m² (10,98 m² – 3,36 m²), suprimindo-se o correspondente à área de 3,36 m².

Tabela: Itens 20.2 - serviços pagos e não executados.

Item	Descrição do Item	Qunatidade (m2)	Valor (R\$)
20.2	Esquadrias de alumínio		
20.2.1.1	PH3 - Porta 2fls (70+70 cm) em quadro de alumínio anodizado fosco e vidro incolor 6mm 140X210 cm	3,26	1.396,06
20.2.1.2	PJ1 - Porta 2fls (80+80 cm), em quadro de alumínio anodizado fosco e vidro incolor 6mm 160X250 cm	2,60	1.113,42
20.2.1.3	PJ2 - Porta 2fls (80+80 cm) de correr, em quadro de alumínio anodizado fosco e vidro incolor 6mm 160X210 cm	10,98	4.702,08
20.2.1.4	D4 - Esquadria em alumínio anodizado fosco, perfil extrudado e vidro incolor	27,50	9.178,68
SUBTOTAL			16.390,24
20.2.1.3	PJ2 - Porta 2fls (80+80 cm) de correr, em quadro de alumínio anodizado fosco e vidro incolor 6mm 160X210 cm	(7,62)	(3.263,19)
TOTAL			13.127,05

Fonte: Boletim de medição - BM 17 e registros fotográficos.

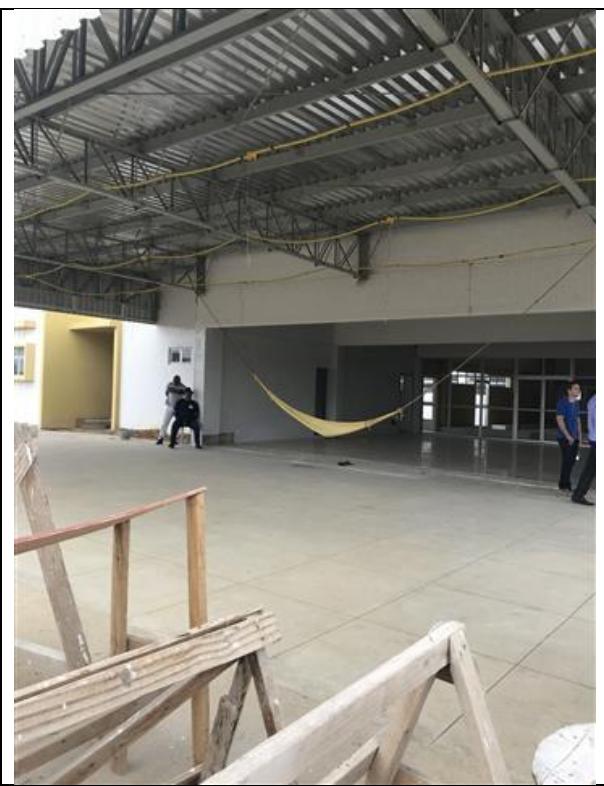


Foto: Ausência de esquadrias de alumínio (PJ1 + esquadria em alumínio e vidro da fachada – entrada principal), Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

Ressalta-se, ainda, que este serviço engloba a colocação do vidro, e que algumas das esquadrias que já estavam assentadas não possuíam o vidro, ou seja, o serviço não foi realizado por completo, quais sejam:

Quadro: ambientes cujas esquadrias estavam sem o vidro.

AMBIENTE	PORTE
PORTE ACESSO EXTERIOR	PJ 1
PORTE ACESSO EXTERIOR	PJ 1
SL TERAPIA GR INFANTIL	PJ 2
SL TERAPIA GR INFANTIL	PJ 2
SL TERAPIA GR INFANTIL	PJ 2
SL TERAPIA GR INFANTIL	PJ 2
CIRCULAÇÃO PARA COPA	J 04
RECEPÇÃO	PJ 2 / D04

Fonte: Registros fotográficos.



Dia 12/06/18: Ausência de vidro na esquadria de alumínio.

i) Esquadrias de aço (item 20.3).

Não foram identificados, quando da visita de fiscalização realizada na obra, os serviços relativos ao corrimão, guarda-corpo e chapas de aço inox da base das portas, correspondente a R\$ 25.918,54, medidos em cem por cento do contratado. Os referidos serviços foram pagos por meio do Boletim de Medição nº 17.

Tabela: Item 20.3 - serviços pagos e não executados.

Item	Descrição do Item	Unid	Quantidade	Valor (R\$)
20.3	Esquadrias de aço			

Item	Descrição do Item	Unid	Quantidade	Valor (R\$)
20.3	Esquadrias de aço			
20.3.1	CO - Corrimão tubular ($\emptyset 1x1/4"$) em aço (pintura no item 20.02.04)	M	122,60	8.324,54
20.3.2	GC - Guarda-corpo / corrimão tubular + montantes vigas "i" e cabo de aço	M	41,95	11.074,80
20.3.3	Chapa de aço inox de 0,5mm para proteção da base das portas com barras para PNEs	M ²	44,96	6.519,20
TOTAL				25.918,54

Fonte: Boletim de medição - BM 17 e registros fotográficos.



Foto: Ausência corrimão e guarda-corpo, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

i) Cortina vinílica (item 20.4).

Não foi identificada a execução do serviço de “cortinas vinílicas” pagas, na totalidade do contratado, por meio do Boletim de Medição nº 17.

Tabela: Item 20.4 - serviço pago e não executado.

Item	Descrição do Item	Quantidade (ML)	Valor (R\$)
20.4	Cortinas Vinílicas		
20.4.1	Cortinas vinílicas H=200cm	14,85	668,25
TOTAL			668,25

Fonte: Boletim de medição - BM 17 e registros fotográficos.

j) Esquadria de vidro e vidraçaria (itens 21.1 e 21.2).

Não foram identificados os serviços relativos a esquadrias de vidro e à vidraçaria pagos, na totalidade do contratado, por meio do Boletim de Medição nº 17 no valor de R\$ 26.024,85.

Tabela: Item 21.1 - serviço pago e não executado.

Item	Descrição do Item	Unid	Qtde. BM 17	Valor BM 17 (R\$)
21.1	Esquadrias de vidro			
21.1.1	PC5 - Porta em vidro temperado 10mm, com puxador em aço inoxidável, e mola hidráulica no piso 80X210 cm	UNID	3,00	3.741,24
21.1.2	PE1 - Porta de correr, em vidro temperado 10mm, com puxador em aço inoxidável 100X210 cm	UNID	1,00	1.247,08
21.2	Vidraçaria			
21.2.1	D2 - Divisória em vidro temperado 12mm	M2	43,65	21.036,53
TOTAL				26.024,85

Fonte: Boletim de medição - BM 17 e registros fotográficos.

	
Foto: Local previsto para esquadria PC5 e divisória D2 – circulação/administração/sl coordenador, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.	Foto: Local previsto para esquadria PE1 – copa/refeitório, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

k) Revestimento Cerâmico para piso (item 23.2.1.1)

Verificou-se que os ambientes elencados a seguir não possuíam revestimento de piso e que o revestimento previsto era cerâmica .45 x .45 champagne matte, item 23.2.1.1.

Tabela: Ambientes sem revestimento de piso.

AMBIENTE	ÁREA (M2)
BWC SL AVD	5,18
SNT INFANTIL	2,72
SNT PNE MASC	2,71

AMBIENTE	ÁREA (M2)
SNT PNE FEM	2,68
DML	2,72
SNT/VEST FUNC MASC	15,24
SNT/VEST FUNC FEM	15,24
DML	3,19
SL UTILIDADES	6,09
SNT/PNE OSTOMIA	2,97
SNT PNE MASC	2,96
SNT PNE FEM	2,96
DML	3,56
TOTAL	68,22

Fonte: Registros fotográficos.

Logo, o referido serviço, no valor de R\$ 1.022,10, foi pago indevidamente por meio do Boletim de Medição nº 17, haja vista não ter sido identificado, durante a visita de fiscalização, qualquer ambiente com o piso nesse tipo de revestimento, de modo a comprovar a execução do referido serviço.

Tabela: Item 23.2.1.1 - serviço pago e não executado.

Item	Descrição do Item	Quantidade (M2)	Valor (R\$)
23.2	Pisos internos		
23.2.1	Cerâmicos		
23.2.1.1	P01 - Piso ceramico 45 X 45 cm cor champagne matte - PISO CERAMICO PADRAO MEDIO PEI 4 ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE REJUNTADO COM CIMENTO BRANCO.	30,00	1.022,10

Fonte: Boletim de medição - BM 17 e registros fotográficos.



Foto: Ausência revestimento de piso - SNT PNE, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

I) Serviços pagos no Boletim de Medição nº 18 (itens 28 e 29) no valor de R\$ 64.415,97.

Durante a visita de fiscalização não foram identificados os serviços relativos a peças e metais sanitários, assim como referentes às bancadas e pedras em granito. Os referidos serviços constam do Boletim de Medição nº 18, no valor de R\$ 64.415,97. Porém, este BM não foi pago por meio da conta específica da avença, logo, não será contabilizado para fins de ressarcimento.

Tabela: Itens 28 e 29 - serviços pagos e não executados.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor (R\$)
28	LOUÇAS E METAIS		
28.1	Vaso sanitário		
28.1.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013_P	UNID	2,00 584,88
28.1.2	Vaso sanitário de louça branca com caixa de descarga embutida na parede padrão PNE (caixa cotada em item específico)	UNID	9,00 2.835,00
28.1.3	VASO SANITARIO INFANTIL SIFONADO, PARA VALVULA DE DESCARGA, EM LOUÇA BRANCA, COM ACESSORIOS, INCLUSIVE ASSENTO PLASTICO, BOLSA DE BORRACHA PARA LIGACAO, TUBO PVC LIGACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	1,00 332,66

Item	Descrição do Item		Quantidade	Valor (R\$)
28.1.4	CAIXA DESCARGA PLASTICA, EMBUTIR, COMPLETA, COM ESPELHO CROMADO E TUBOBENGALA PVC PARA LIGACAO EM CAIXA DESCARGA DE EMBUTIR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	10,00	1.300,00
28.1.5	ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UNID	2,00	50,56
28.1.6	Assento poliéster para vaso sanitário convencional	UNID	2,00	32,40
28.1.7	Assento poliéster para vaso sanitário PNE com abertura frontal	UNID	9,00	2.339,10
28.1.8	DUCHA HIGIENICA MANUAL C/ REGISTRO 1/2"	UNID	13,00	841,88
28.2	Lavatorio			
28.2.1	LT - Lavatório pequeno com coluna suspensa na cor branca (medidas: lpxlh 44,5x35,5x46,5cm)	UNID	40,00	5.427,60
28.2.2	CS - Cuba de sobrepor oval de 44x31cm na cor branca	UNID	3,00	285,00
28.2.3	CS - Torneira para lavatório bica alta mesa com fechamento automático, cromada	UNID	3,00	360,00
28.2.4	LT - Torneira para lavatório bica alta mesa com fechamento automático, cromada	UNID	40,00	6.000,00
28.2.5	Ligaçao flexivel cromada 40cm	UNID	43,00	1.087,04
28.2.6	Válvula cromada para lavatório	UNID	43,00	179,31
28.2.7	Sifão cromado para lavatório	UNID	43,00	4.147,35
28.3	Pias			
28.3.1	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UNID	4,00	829,72
28.3.2	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UNID	4,00	287,16
28.3.3	ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UNID	4,00	101,12
28.3.4	E1 - Expurgo quadrado com pés e sapatas reguláveis. Fabricado em aço inox aisi 304, chapa 1mm #20, acabamento escovado. estrutura tubular quadrada 30x30 (hxlxc 100x50x50cm) + Sifão para expurgo em aço inox aisi 304, chapa de 1,5mm #16 (hxlxc 45x12x30cm) diâmetro de entrada no sifão: 104mm diâmetro de saída do sifão: 100mm	Und	1,00	1.200,00

Item	Descrição do Item		Quantidade	Valor (R\$)
28.3.5	CAIXA DESCARGA PLASTICA, EMBUTIR, COMPLETA, COM ESPELHO CROMADO E TUBOBENGALA PVC PARA LIGACAO EM CAIXA DESCARGA DE EMBUTIR - FORNECIMENTO E INSTALACAO - Faz parte do expurgo	UNID	1,00	189,00
28.3.6	DUCHA HIGIENICA MANUAL C/ REGISTRO 1/2" - Faz parte do expurgo	UNID	1,00	64,76
28.4	Tanque			
28.4.1	TQ - Tanque em louça, com coluna, 30 lts, na cor branca	UNID	4,00	1.456,00
28.4.2	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTOE INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UNID	4,00	131,00
28.4.3	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1" PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UNID	4,00	16,68
28.4.4	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UNID	4,00	385,80
28.5	Banho			
28.5.1	CH - Chuveiro de parede cromado	UNID	3,00	162,99
28.6	Diversos			
28.6.1	Torneira de limpeza com bico rosqueado - TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTOE INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UNID	5,00	163,75
28.6.2	BL - Barra para lavatório de canto em aço galvanizado revestido com nylon / pvc (pxl 52x67cm)	UNID	6,00	570,00
28.6.3	BU - Barra para lavatório , formato "u", em aço galvanizado revestido com nylon / pvc (pxl 52x67cm)	CONJ	1,00	450,00
28.6.4	BA - Barra de apoio articulada de 80cm em aço galvanizado revestido com nylon / pvc	CONJ	8,00	688,00
28.6.5	CA - Cadeira articulada para banho	CONJ	2,00	836,00
28.6.6	Barra de apoio "L" em aço galvanizado e revestimento em nylon / pvc	CONJ	4,00	328,00
28.6.7	Barra de apoio de 70cm em aço galvanizado revestido com nylon / pvc	CONJ	9,00	360,00
28.6.8	Dispenser de papel	Und	13,00	286,00
28.6.9	Dispenser de papel higiênico	Und	13,00	277,03
28.6.10	Cabideiro	Und	13,00	1.104,87
28.6.11	Dispenser de sabonete líquido	Und	13,00	207,61
28.6.12	Meia saboneteira em louça, branca, embutida	Und	7,00	455,00
29	BANCADAS E PEDRAS			

Item	Descrição do Item		Quantidade	Valor (R\$)
29.1	Bancadas de granito			
29.1.1	Bancadas de granito cinza andorinha polido, conforme detalhamento específico constante do projeto arquitetônico	M2	9,18	3.858,26
29.2	Bancadas de aço inox			
29.2.1	T4 - Tampo em aço inoxidável com bordas elevadas para retenção de líquidos, com testeira (h=5cm) e roda bancada (h=10cm)	M2	1,50	1.477,70
29.3	Peças diversas			
29.3.1	Divisórias em granito cinza andorinha polido em duas faces, esp. 3cm.	M2	17,26	11.777,59
29.3.2	PEITORIL EM GRANITO CINZA ANDORINHA, LARGURA DE 25CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M	22,00	2.695,44
29.3.3	SOLEIRA DE GRANITO, LARGURA 15CM, ESPESSURA 3CM, ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	M	124,00	7.763,64
29.3.4	TENTO DE GRANITO, LARGURA 5CM, ESPESSURA 3CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	M	8,66	490,07
TOTAL				64.415,97

Fonte: Boletim de medição - BM 18 e registros fotográficos.



Foto: Ausência de louças/metais sanitários e de bancadas/pedras de granito, Ouricuri/PE, 12 de junho de 2018.

Diante do exposto, entende-se que houve superfaturamento no valor de R\$ 175.584,43, conforme elencado no quadro abaixo, referente ao pagamento de serviços que não foram identificados durante a visita de fiscalização realizada na obra.

Tabela: Serviços pagos não executados.

Serviço	Valor (R\$)
Revestimento das paredes com cerâmica .32 x .45 (item 25.2.1)	6.993,61
Perfis de alumínio para fachada (item 26.3.1)	6.654,88
Execução de Esquadrias de madeira – portas (item 20.1.1)	21.938,22
Revestimento cerâmico externo – pastilhas 5 x 5 (item 26.2.1)	54.240,63
Pintura em esmalte sintético (itens 30.2.1 e 30.2.2)	6.874,97
Esquadria alta para ginásio (itens 20.2.2.15 e 20.2.2.16)	12.121,33
Esquadrias de alumínio (item 20.2)	13.127,05
Esquadrias de aço (item 20.3)	25.918,54
Cortina vinílica (item 20.4)	668,25
Esquadria de vidro e vidraçaria (itens 21.1 e 21.2)	26.024,85
Revestimento Cerâmico para piso (item 23.2.1.1)	1.022,10
TOTAL	175.584,43

Fonte: Boletins de medição (nº 01 a nº 17) e registros fotográficos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Nº 079/2018 Sec. de Serv. Públicos e Urbanismo, de 06 de setembro de 2018, o gestor informou o seguinte:

“A Prefeitura Municipal de Ouricuri designou que a contratada execute os serviços, sob o risco resarcimento ao ente público, como medida reparadora da intervenção do órgão fiscalizador. Até a data presente, alguns itens foram executados em sua total conformidade, tipo:

- a) *Revestimento das paredes com cerâmica 0,32 x 0,45 (item 25.2.1)*



Os ambientes estão executados conforme o relatório do órgão fiscalizador.

b) Perfis de Alumínio para fachadas (item 26.3.1)

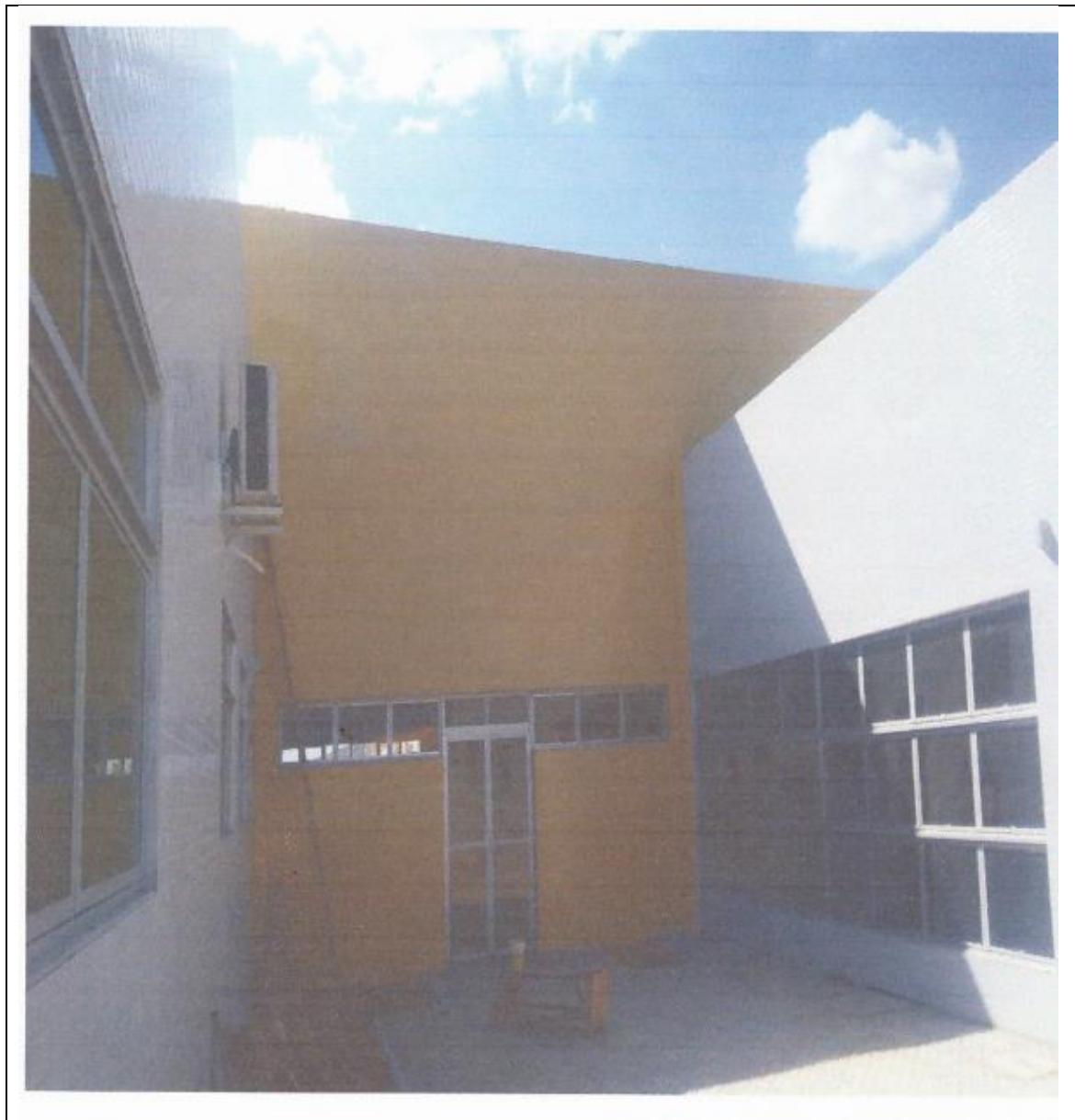
Item em execução até a data presente.

c) Execução de esquadrias de madeira – portas (item 20.1.1)

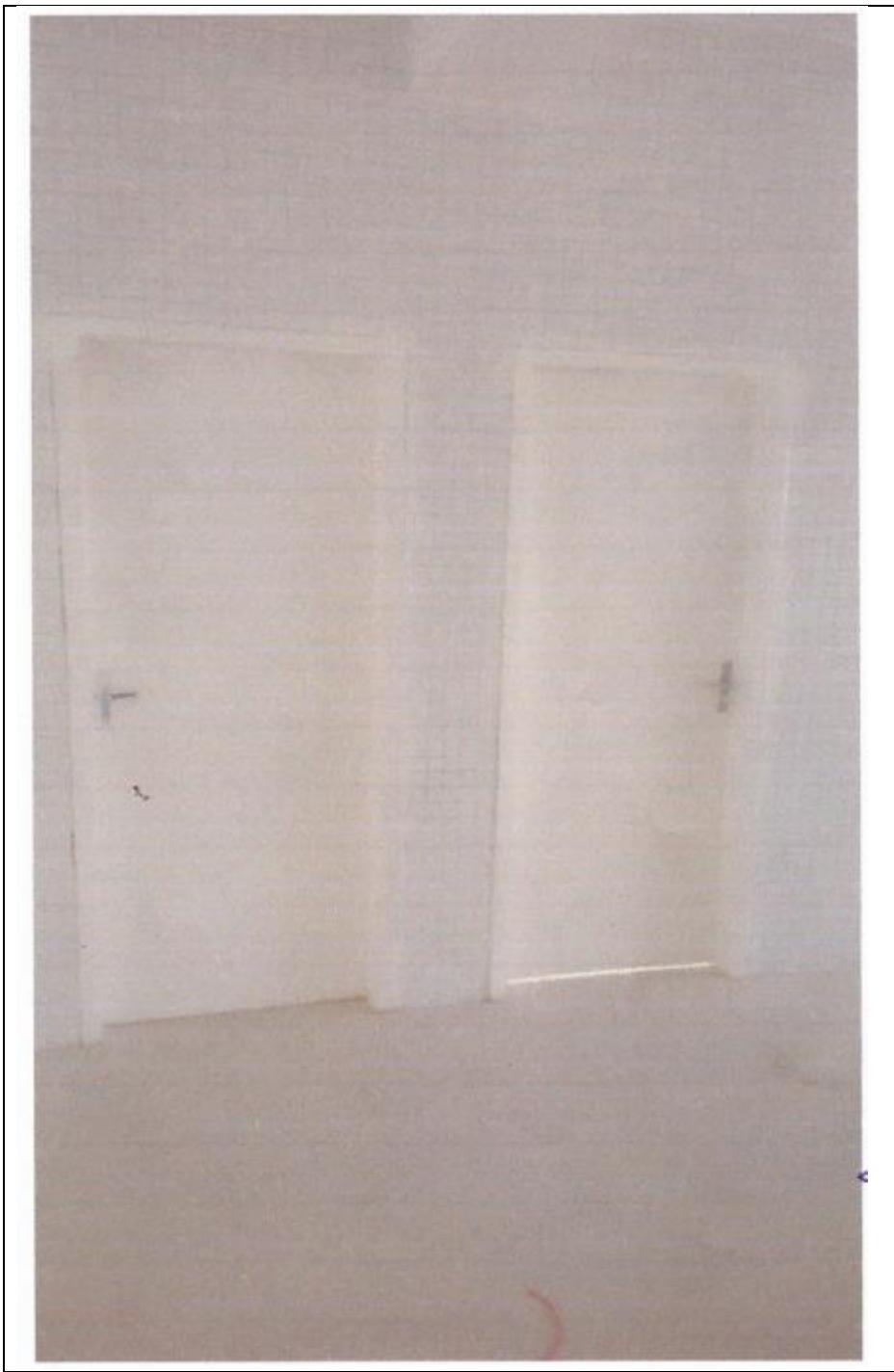


Os ambientes estão executados conforme o relatório do órgão fiscalizador.

c) Revestimento cerâmico externo – pastilhas 5 x 5 (item 26.2.1)



e) Pintura em esmalte sintético (itens 30.2.1 e 30.2.2)



f) Esquadrias altas para ginásio (item 20.2.2.15 e 20.2.2.16)

Serviço será glosado.

g) esquadrias de alumínio (item 20.2)



h) Esquadrias de aço (item 20.3)

Item em execução até a data presente.

i) Cortinas Vinílicas (item 20.4)

Item em execução até a data presente.

j) Esquadrias de vidro e vidraçaria (itens 21.1 e 21.2)



k) Revestimento cerâmico para piso (item 23.2.1.1)



Pendências/inconformidades estão sendo corrigidas, por parte da contratada, para que haja a entrega da obra em conformidade. Entre elas estão a correção em serviços executados de forma deficiente e execução dos serviços já medidos. O item f será glosado e o ente público será resarcido de forma justa.”

Análise do Controle Interno

Da resposta do gestor, fazem-se os seguintes comentários, no que concerne à(ao):

- a) Revestimento das paredes com cerâmica 0,32 x 0,45 (item 25.2.1).

Muito embora o gestor tenha informado que este item foi totalmente executado, não é possível atestar a integralidade da execução do serviço, haja vista envolver vários ambientes sem o revestimento de cerâmica das paredes, o que demandaria uma nova visita de fiscalização à obra.

- b) Perfis de Alumínio para fachadas (item 26.3.1).

Conforme informado pelo gestor, este item está em execução.

- c) Execução de esquadrias de madeira – portas (item 20.1.1).

Muito embora o gestor tenha informado que este item foi executado conforme o relatório do órgão fiscalizador, não é possível atestar a integralidade da execução do serviço, pela

quantidade de portas que não tinham sido executadas quando da visita de fiscalização à obra, o que ensejaria a realização de uma nova visita com fins de comprovar a realização da totalidade do serviço.

c) Revestimento cerâmico externo – pastilhas 5 x 5 (item 26.2.1).

O gestor disponibilizou fotografia da fachada lateral mostrando ter sido revestida por pastilha a empêna externa. Porém, outros locais previstos a estarem revestidos por pastilhas também não estavam revestidos, de modo que não é possível atestar a integralidade da execução do serviço, o que demandaria a realização de uma nova visita de fiscalização à obra.

e) Pintura em esmalte sintético (itens 30.2.1 e 30.2.2).

O gestor disponibilizou fotografia de duas portas emassadas e pintadas. Porém, não é possível atestar que todas as portas estão emassadas e pintadas, o que demandaria a realização de uma nova visita de fiscalização à obra.

f) Esquadrias altas para ginásio (item 20.2.2.15 e 20.2.2.16).

O gestor informou que este item será glosado.

g) Esquadrias de alumínio (item 20.2).

O gestor disponibilizou fotografias de alguns locais com esquadrias de alumínio, mas não de todos os locais apontados pela CGU que estavam sem esquadria. Logo, não é possível atestar a execução total do serviço, o que demandaria a realização de uma nova visita de fiscalização à obra.

h) Esquadrias de aço (item 20.3).

Conforme informado pelo gestor, este item está em execução.

i) Cortinas Vinílicas (item 20.4).

Conforme informado pelo gestor, este item está em execução.

j) Esquadrias de vidro e vidraçaria (itens 21.1 e 21.2).

O gestor disponibilizou fotografias de alguns ambientes com esquadrias de vidro, mas não de todas as esquadrias de vidro pagas nos boletins de medição. Portanto, não é possível atestar a integralidade da execução do serviço, o que demandaria a realização de uma nova visita de fiscalização à obra.

k) Revestimento cerâmico para piso (item 23.2.1.1).

O gestor disponibilizou fotografia de ambiente com a existência do piso assentado. Porém, não é possível atestar a integralidade da execução deste serviço, haja vista durante a visita de fiscalização ter sido identificado outros ambientes sem o revestimento da cerâmica do piso,

o que demandaria a realização de uma nova visita à obra com fins de comprovar a completa execução deste serviço.

Diante da resposta do gestor, conclui-se que foram adotadas algumas providências com fins de regularizar as falhas apontadas pela CGU, mas não é possível atestar que os serviços foram, de fato, totalmente executados. Ressalta-se, ainda, a existência de itens que ainda estão sendo executados, e de um item que será glosado.

Por fim, entende-se que é inadmissível o pagamento antecipado de serviços que não foram executados, de modo que se mantém a constatação.

2.1.3. Superfaturamento por sobrepreço na ordem de R\$ 145.362,77.

Fato

Considerando-se a planilha original do Contrato de execução nº 003/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouricuri e a empresa Gomes e Araújo Empreendimentos e Construções Ltda – EPP, CNPJ nº 17.450.606/0001-21, proveniente da Concorrência nº 001/2015, realizou-se pesquisa de preços unitários dos serviços que representavam 71,32% do valor contratual, que foi de R\$ 3.830.830,01, de modo a comparar tais preços com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil (Sinapi), tendo como referência o mês de junho de 2015.

Da análise dos serviços contratados, que representavam um montante de R\$ 2.732.269,66, encontrou-se um valor total de R\$ 2.534.386,17, segundo tabelas oficiais de referências de preços.

Como resultado desse estudo, foram identificados serviços com sobrepreço, os quais reunidos somaram R\$ 296.282,00, e outros com subpreço, que totalizaram R\$ 98.398,51.

Destarte, verificou-se um superfaturamento em potencial de R\$ 197.883,49 entre o orçamento elaborado com fundamento em tabela oficial e a planilha original contratual, o que representa um acréscimo de 5,16%.

Desse modo, foi realizada análise dos serviços pagos por meio dos Boletins de Medição de nº 01 ao nº 17 (não foi considerado o BM 18, haja vista o seu pagamento não ter sido realizado por meio da conta corrente específica da obra) com fins de se levantar o que foi pago acima dos preços de mercado, tendo como parâmetro os itens que fizeram parte da amostra acima.

Ressalta-se que, desse cálculo, foram descontados os itens dos serviços que não foram identificados como executados, conforme relatado em ponto específico deste relatório, ou seja, foi diminuída da quantidade do Boletim de Medição a quantidade identificada como não executada, de modo a não existir duplicidade no cálculo do superfaturamento. A seguir, os referidos itens:

Quadro: quantidade dos itens consideradas no cálculo do superfaturamento.

Item	Descrição	Quantidade BM (A)	Quantidade não executada (B)	Quantidade considerada (A-B)
26.3.1	Perfis de alumínio para fachada - CANTONEIRA DE ALUMINIO 2"X2", PARA PROTECAO DE QUINA DE PAREDE	208,16 m2	208,16 m2	0
20.1.1.2	PC1 - PORTA EM CHAPA DE FIBRA DE EUCALIPTO LISA PARA PINTURA, 80X210X3,5CM INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS (Fechadura cotada no item 10.01.03.04 e pintura esmalte cotada nos itens 20.02.01 e 20.02.02)	30 un	10 un	20 un
20.1.2.2	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO SUPERIOR	62 un	35 un	27 un
26.2.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS COM VÃOS. AF_10/2014.	1.289,67 m2	278,60 m2	1.011,07 m2
20.2.2.15	Esquadria alta para ginásio 1175x108cm	12,69 m2	12,69 m2	0
20.2.2.16	Esquadria alta para ginásio 1175x147cm	17,27 m2	17,27 m2	0
20.2.1.3	PJ2 - Porta 2fls (80+80 cm) de correr, em quadro de alumínio anodizado fosco e vidro incolor 6mm 160X210 cm	23,52 m2	10,98 m2	12,54
20.3.1	CO - Corrimão tubular (\emptyset 1x1/4") em aço (pintura no item 20.02.04)	122,60 m	122,60 m	0
21.1.1	PC5 - Porta em vidro temperado 10mm, com puxador em aço inoxidável, e mola hidráulica no piso 80X210 cm	3 un	3 un	0
21.1.2	PE1 - Porta de correr, em vidro temperado 10mm, com puxador em aço inoxidável 100X210 cm	1 un	1 un	0
21.2.1	D2 - Divisória em vidro temperado 12mm	43,65 m2	43,65 m2	0

Fonte: Boletins de Medição (nº 01 a nº 17) e registros fotográficos.

Desta maneira, os serviços analisados totalizaram R\$ 2.462.242,59 e, segundo o Sinapi, englobaram o valor de R\$ 2.316.879,82.

Desse levantamento, verificaram-se serviços com sobrepreço, que somaram R\$ 235.444,57, e serviços com subpreço que importaram no valor de R\$ 90.081,80.

Logo, identificou-se um superfaturamento por sobrepreço na ordem de R\$ 145.362,77.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Nº 079/2018 Sec. de Serv. Públicos e Urbanismo, de 06 de setembro de 2018, o gestor informou o seguinte:

"Considerando-se a planilha original do Contrato nº 03/2015 para a construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER III), fez uso de preços com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Índices da Construção Civil (Sinapi), tendo como referência o mês de Dezembro/2014, sendo que os itens não encontrados na tabela de referência utilizou-se CPU (Composição de Preço Unitário), mas sempre baseado na tabela de referência de Dezembro/2014. Após a análise, verificou-se que os preços presentes na planilha original não apresentaram sobrepreço, e que o presente órgão federal de fiscalização obteve valor diverso porque fez uso de uma data de referência distinta da utilizada (Sinapi 06/2015)."

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não elide os fatos apontados, haja vista a data da entrega das propostas ter ocorrido no dia 08 de junho de 2015, conforme o edital da Concorrência nº 001/2015.

Logo, junho/2015 é o mês de referência a ser considerado para a análise dos preços dos serviços, e não o mês de dezembro de 2014. Este mês informado pelo gestor não apresenta nenhuma fundamentação legal para ser considerado como o mês de referência, de modo que a análise realizada pela CGU identificando sobrepreço está correta, mantendo-se a constatação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Restrição à competitividade no Processo Licitatório, Concorrência nº 001/2015 cujo objeto foi a construção do Centro Especializado de Reabilitação - CER, na sede do Município de Ouricuri/PE.

Fato

Com fins de contratar empresa de engenharia para a construção do Centro Especializado de Reabilitação - CER, na sede do Município de Ouricuri/PE, a Prefeitura Municipal realizou a Concorrência nº 001/2015.

Em consulta ao edital, verificou-se a existência de cláusulas restritivas, a seguir elencadas:

a) Exigência de certidão de quitação de tributos federais como prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

O item 3.1 do edital da licitação, prevê, como condição de habilitação, a apresentação de certidão de quitação de tributos federais da Secretaria da Receita Federal.

“3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais da Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão quanto à Dívida Ativa de Tributos Estaduais) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;”

Ocorre que, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União, essa exigência tem caráter restritivo, pois deve ser exigida do licitante a comprovação de situação regular e não de quitação junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme consignado na Decisão 792/2002 – Plenário.

b) Exigência de Grau de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,35 (zero vírgula trinta e cinco).

O item 3.8 do edital exige, como condição de habilitação, comprovação da empresa de possuir Grau de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,35. Ocorre que, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União, a comprovação da boa situação financeira da empresa deverá ser avaliada mediante aplicação de índices contábeis previstos no ato convocatório de forma objetiva. Não podem ser exigidos índices e valores que não são usualmente adotados para avaliação da boa situação financeira de empresas, devendo, nesse caso, estarem devidamente justificados e motivados no processo licitatório, o que, no caso concreto, não ocorreu, tendo sido exigido EG menor ou igual a 0,35.

c) Exigência indevida de visto junto ao CREA do local de execução da obra.

De acordo com o edital da licitação, para a qualificação técnica dos possíveis participantes, exigiu-se no subitem 3.14.1, o visto do CREA/PE nas certidões de registro de regularidade da situação da empresa e dos profissionais diretamente envolvidos na execução das obras.

“3.14.1 – Certidões de registro de regularidade de situação da empresa, do responsável(is) e dos profissionais a serem diretamente envolvidos na execução das obras, expedidas pelo conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente e visadas pelo CREA-PE, conforme estabelecido na lei N.º 5.194/66, em especial em seu artigo 69.”

Porém, no caso de licitação não se deve exigir o visto no registro como documento de habilitação. A simples participação em uma licitação não configura exercício de atividade profissional. O vencedor da licitação, ao qual foi adjudicado o objeto, é que realmente exercerá a atividade de engenharia, tornando-se, neste caso, obrigatório a apresentação do visto do registro no Conselho Regional, onde se fará a execução do empreendimento, antes da assinatura do contrato de empreitada ou serviços.

A Decisão TCU nº 279/98 (DOU, 3 jun. 1998) aponta:

“13. Note-se que a exigência de visar o registro em outro conselho regional somente surge quando o profissional vai exercer atividade profissional em outra região. S.M.J., participar de licitação não significa exercer atividade profissional em sentido estrito. O exercício da atividade profissional técnica, que demanda visto no registro, fica caracterizado com a contratação, pois, só então, o profissional exercerá sua atividade técnica.

14. Ademais, exigir visto do registro profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos de que o art. 30, I, da Lei nº 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no Conselho Regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei nº 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.”

Dessa forma, a comprovação do visto do registro somente pode ser exigida quando da assinatura do contrato. Logo, a sua inclusão no instrumento convocatório, como documento de habilitação, caracteriza-se como restrição.

Nesse mesmo sentido, apontam o Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário, o Acórdão nº 1.117/2012-1ª Câmara e a Súmula nº 272/2012, todos do Tribunal de Contas da União.

d) Exigência de atestado de visita.

Verificou-se, no item 3.16 do edital, a exigência de atestado de visita como uma das condições de habilitação para participar da licitação.

“5.16 – Atestado de visita, realizada por profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a licitante, aos locais onde serão executados os serviços objeto deste certame, comprovando que verificou, “in loco”, de todos os aspectos locais e técnicos, bem como de todas as condições e facilidades na área e de todos os outros fatores que possam afetar os serviços, que deverá ser realizada no período que durar a publicação da presente licitação, sendo necessário, para tanto marcar o dia da visita junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, no seguinte endereço (...).”

Essa exigência é restritiva, como pode se verificar no Acórdão/TCU nº 2.150/2008-P, bastando uma simples declaração de conhecimento das condições locais. Neste sentido, cabe informar que o terreno onde está sendo construído o objeto da licitação não possui declividade, é de fácil acesso e está localizado na zona urbana do Município de Ouricuri/PE.

e) Vedações à participação de consórcios sem a devida motivação.

De acordo com o edital, item 3.19, como condição de participação do certame, vedou-se a reunião dos possíveis interessados em consórcio.

“3.19 - Não será admitida nesta CONCORRÊNCIA a participação de CONSÓRCIOS ou GRUPOS DE EMPRESAS, quaisquer que sejam suas formas de constituição.”

O TCU já se posicionou sobre o tema na direção de sempre exigir a devida motivação na hipótese de vedação à participação de consórcio em licitação. Destaca-se o seguinte trecho do sumário do Acórdão TCU nº 1.636/2007-Plenário:

“Embora discricionária, nos termos do caput do art. 33 da Lei nº 8.666/1993, quando houver a opção da Administração pela restrição à participação de consórcios na licitação, tal escolha deve ser precedida das devidas justificativas no respectivo processo administrativo, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame.”

Nesse sentido, ver também o Acórdão TCU nº 1.316/2010-1ª Câmara, Acórdão TCU nº 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão TCU nº 3.654/2012-2ª Câmara.

Deve-se ressaltar que na Concorrência nº 001/2015 três empresas apresentaram propostas financeiras, evidenciando-se, portanto, que tais cláusulas restritivas não permitiram um maior número de interessados no certame, denotando a ausência de competição.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento enviado em resposta ao Relatório Preliminar, datado de 06 de setembro de 2018, o gestor informou o seguinte:

“Acerca da restrição de competitividade do processo licitatório nº 001/2015 esta municipalidade não tem como responder, pois, a elaboração do edital não pertence a gestão atual e não foi deixado nenhum documento comprobatório do mesmo. Desta forma, pede-se que seja intimado o gestor responsável pelo processo licitatório em questão.”

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não elide o fato apontado, mas tão somente apresenta a justificativa de que o edital da Concorrência nº 001/2015 foi elaborado pela gestão anterior. Não obstante, entende-se que a existência de várias cláusulas restritivas pode ter contribuído para a baixa participação de empresas interessadas no certame, de modo que se mantém a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não foi adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais, tendo sido identificada as seguintes impropriedades:

- Restrição à competitividade no Processo Licitatório - Concorrência nº 001/2015;
- Superfaturamento no valor de R\$ 178.847,62, decorrente de pagamentos por serviços não executados.

Ordem de Serviço: 201800964

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado no Município de Ouricuri/PE, com o objetivo de avaliar aspectos operacionais relevantes do Programa Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), Ação Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Haja vista a relevância do Programa Saúde da Família, que é caracterizado, dentre outros aspectos, pela descentralização das ações básicas de saúde, disponibilizando uma equipe multidisciplinar para atender a população na sua comunidade, optou-se por fazer uma análise do cumprimento da carga horária e produtividade dos médicos que trabalham nas unidades do Programa Saúde da Família, com a finalidade de avaliar a efetividade do programa. No que se refere aos recursos financeiros, o Município de Ouricuri/PE recebeu mais de R\$ 1.600.000,00, referente ao Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, apenas no ano de 2017.

Diante do contexto, como linhas gerais, foram realizadas as seguintes ações para atingimento do objetivo pretendido com a fiscalização:

- Avaliação do número de dias úteis trabalhados pelos médicos, tomando-se como amostra os meses de outubro e novembro de 2017; bem como março de 2018. Para essa análise, foi avaliada a documentação extraída do Sistema de Prontuário Eletrônico de cada unidade de saúde da família.
- Avaliação da produtividade dos médicos do Programa Saúde da Família, a partir de informações extraídas do Sistema “e-SUS”. Nesse caso, foi avaliado se os médicos realizam ao menos 10 consultas por dia de trabalho, na média. No que se refere ao número de consultas, também foi avaliada a regularidade com que os médicos realizam atendimentos domiciliares, que é um dos pilares do programa.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Descumprimento de carga horária por parte dos médicos do Programa Saúde da Família, impactando o atendimento à população.

Fato

Analisando as informações constantes do Sistema de Prontuário Eletrônico das Unidades de Saúde da Família de Ouricuri/PE, que contém o registro dos dias de atendimento dos médicos do programa; bem como as informações acerca da produção dos médicos, extraídas do Sistema “e-SUS”, evidencia-se o descumprimento da carga horária estabelecida para o programa. Cabe destacar que, analisando informações do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, todos os médicos do programa, no Município de Ouricuri/PE, possuem vínculos de 40 horas semanais, o que resultaria em 20 dias úteis de trabalho, ao mês, de forma aproximada. No que se refere aos profissionais vinculados ao Programa Saúde da Família por meio do Programa “*Mais Médicos*”, cabe ressaltar a existência de 8 horas semanais para atividades pedagógicas. Dessa forma, nesses casos, são esperados 16 dias de atendimento, ao mês, aproximadamente.

Entretanto, conforme detalhado posteriormente, observa-se que o número de dias úteis registrados no Sistema de Prontuário Eletrônico é inferior ao preconizado pelo programa. Tal fato traz impacto direto no atendimento à população, haja vista o baixo número de consultas realizadas pelos profissionais, incluindo as consultas domiciliares, que é uma das diretrizes do programa.

Ainda no que se refere à produção, se o médico fizer 10 atendimentos ao dia, seriam esperadas cerca de 200 consultas ao mês. Para os casos do Programa “*Mais Médicos*”, cerca de 160. Cabe destacar que a referência de 10 pacientes ao dia é cautelosa, haja vista, por exemplo, que foram realizados, na Unidade de Saúde da Família de Alto Paraíso, 305 atendimentos em outubro de 2017; 303 em novembro de 2017; e 239 em março de 2018.

Diante do contexto citado, a equipe de fiscalização da CGU/PE avaliou o número de dias úteis trabalhados nos meses de outubro e novembro de 2017; e março de 2018. Cabe destacar, conforme informado pelo município, que o prontuário eletrônico foi implantado em agosto e setembro de 2017 e que por diversos motivos, como por exemplo, a não utilização do novo sistema em todas as unidades, problemas no sistema ou férias dos profissionais, as informações de alguns meses não foram disponibilizadas. Dessa forma, no quadro, quando a informação não tiver sido entregue, constará “*não informado*”. Além disso, foi feita análise acerca da produção das unidades de saúde da família. Nesse caso, a análise contemplou os meses de outubro e novembro de 2017; além de março e abril de

2018. Cabe esclarecer que não há correspondência exata quando o mesmo período foi avaliado com informações dos dois sistemas (Prontuário Eletrônico e “e-SUS”), tendo em vista que, o primeiro caso leva em consideração o período compreendido entre o primeiro e o último dia útil de cada mês; já para o Sistema “e-SUS”, o período é contabilizado de acordo com o dia do fechamento da produção, que, necessariamente, não corresponde ao mês exato.

Dessa forma, seguem informações levantadas pela CGU/PE. Observa-se que, por prudência, foram avaliadas unidades de saúde da família cujos médicos estão cadastrados antes do fim do primeiro semestre de 2017, ou seja, unidades que não sofreram solução de continuidade desses profissionais.

Quadro: Produção e número de dias úteis trabalhados por Médicos do Programa Saúde da Família.

USF	Período	Número de Consultas	Número de Consultas Domiciliares	Número de dias úteis de atendimento	Data da Entrada do Médico na USF (CNES)	Mais Médicos (sim/não)?
Centro	Out/17	76	00	Não informado	02/01/2017	Não
	Nov/17	108	00	Não informado		
	Mar/18	133	00	Não informado		
	Abr/18	103	11	Não avaliado		
Santo Antônio 2	Out/17	160	14	Não informado	02/01/2017	Não
	Nov/17	147	00	Não informado		
	Mar/18	206	00	Não informado		
	Abr/18	187	01	Não avaliado		
Cova do Anjo	Out/17	173	00	01	01/05/2017	Não
	Nov/17	103	00	03		
	Mar/18	80	00	03		
	Abr/18	119	00	Não avaliado		
José Pimentel Lins 2	Out/17	162	00	Não informado	01/03/2017	Sim
	Nov/17	116	00	Não informado		
	Mar/18	200	00	14		
	Abr/18	211	00	Não avaliado		
Santa Rita	Out/17	75	00	04	25/07/2016	Não
	Nov/17	164	00	10		
	Mar/18	152	00	09		
	Abr/18	170	00	Não avaliado		
Pilões	Out/17	99	05	02	08/02/2016	Sim
	Nov/17	132	05	06		

USF	Período	Número de Consultas	Número de Consultas Domiciliares	Número de dias úteis de atendimento	Data da Entrada do Médico na USF (CNES)	Mais Médicos (sim/não)?
	Mar/18	108	03	10		
	Abr/18	70	05	Não avaliado		
Videu	Out/17	119	18	Não informado	01/04/2017	Sim
	Nov/17	167	04	02		
	Mar/18	135	00	13		
	Abr/18	141	06	Não avaliado		
Barra de São Pedro	Out/17	77	00	Não informado	01/12/2016	Sim
	Nov/17	151	05	Não informado		
	Mar/18	143	05	12		
	Abr/18	179	25	Não avaliado		
Nossa Senhora do Carmo	Out/17	133	00	Não informado	01/02/2017	Sim
	Nov/17	145	00	Não informado		
	Mar/18	163	00	Não informado		
	Abr/18	203	00	Não avaliado		
Jatobá	Out/17	231	07	Não informado	01/03/2013	Sim
	Nov/17	133	03	Não informado		
	Mar/18	110	00	05		
	Abr/18	220	00	Não avaliado		
Extrema	Out/17	180	06	12	01/05/2017	Sim
	Nov/17	134	09	11		
	Mar/18	106	00	11		
	Abr/18	121	04	Não avaliado		
Jacaré	Out/17	217	11	Não informado	01/12/2016	Sim
	Nov/17	131	03	11		
	Mar/18	46	00	03		
	Abr/18	98	00	Não avaliado		

Fonte: Sistema de Prontuário Eletrônico, Sistema “e-sus” e Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

Das informações constantes do quadro e das demais análises realizadas, tecemos as seguintes considerações:

a) Nas unidades avaliadas, o maior número de dias úteis trabalhados foi 14, em março de 2018, na USF José Pimentel Lins 2, cujo profissional é vinculado ao Programa “*Mais Médicos*”.

b) Nas unidades avaliadas, dentre as não vinculadas ao Programa “*Mais Médicos*”, de acordo com a documentação apresentada, o maior número de dias úteis trabalhados foi 10, na Unidade de Saúde da Família Santa Rita, em novembro de 2017.

c) Os registros diários, extraídos do prontuário eletrônico, demonstram concentração de atendimentos em poucos dias do mês, conforme detalhamento:

- Na Unidade de Saúde da Família Cova do Anjo foram realizados 66 atendimentos, em três dias, no mês de novembro de 2017 (dias 8, 24 e 29); e 58 atendimentos, também em três dias, no mês de março de 2018 (dias 2, 7 e 14). Tomando como exemplo esses dois meses, houve uma média aproximada de 20 atendimentos ao dia. Ou seja, caso o médico trabalhasse a carga horária estipulada para o programa (cerca de 20 dias úteis), haveria aproximadamente 400 atendimentos ao mês. Entretanto, o que se observa é que a produção variou entre 80 e 173 atendimentos, nos quatro meses avaliados, reforçando que há concentração de atendimentos em poucos dias úteis.

- De forma análoga, em outubro de 2017, em quatro dias, foram realizados 68 atendimentos na Unidade de Saúde da Família Santa Rita. Nessa unidade, o número de atendimentos variou de 75 a 170, nos meses avaliados.

d) Na maioria dos meses avaliados, o número de consultas médicas foi inferior a 150 ao mês, sendo, em alguns casos, menor que 100.

e) A baixa produção dos médicos tem reflexo direto em um dos pilares do Programa Saúde da Família: o atendimento domiciliar. Nesse caso, observa-se a ausência de consultas realizadas pelo médico no domicílio dos pacientes, nos quatro meses avaliados, nas seguintes unidades de saúde da família: Cova do Anjo, José Pimentel Lins 2, Santa Rita e Nossa Senhora do Carmo.

Diante de todo o exposto, resta demonstrado, que, no que se refere à carga horária dos profissionais médicos, que o programa não atinge seus objetivos, impactando o atendimento à população.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 42/2018, de 14 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O prontuário eletrônico (PEC) e o sistema e-SUS vieram a ser implantados nos últimos dois anos, substituindo o Sistema de Atenção Básica-SIAB que era de mais fácil manuseio e estava em uso pelos profissionais há mais de 22 anos.

Em dezembro de 2016 novos profissionais médicos foram admitidos para o concurso municipal de Ouricuri. Ao assumirmos a gestão em janeiro de 2017 tivemos muito trabalho

a executar no sentido da gestão municipal (e isto inclui licitações para compra medicamentosa, funcionamento do transporte, insumos de bens diário, logística).

Recebemos muitos médicos recém-formados e outros vindo da especialidade para assumir a clínica médica na atenção primária em saúde e neste mesmo cenário havia o Programa Mais Médico dos quais 24 unidades existentes eles preenchiam 13 vagas, mais de 50% vindo de Cuba, onde o idioma é o espanhol sendo assim uma implantação e utilização do PEC e do e-SUS com bastante dificuldade.

Mediante tal situação, a gestão municipal realizou treinamentos e capacitações para todas as equipes e destinou uma enfermaria só para coordenar este sistema, ajudar na digitalização das produções junto a central de processamento de dados-CPD no intuito desses erros serem minimizados.

Mesmo mediante tanta ajuda e apoio os profissionais permanecem apresentando erros nos registros das consultas, visitas domiciliares, nos registros das consultas compartilhadas, nos projetos terapêuticos singulares e outros serviços que executamos na atenção básica.

Salientamos também que mensalmente dentro do cronograma de trabalho existem os feriados nacionais e os municipais e os pontos facultativos, existem reuniões semanais com os coordenadores, os treinamentos e capacitações, as reuniões para investigações de óbitos maternos, infantis e fetais...entre outras situações nas quais os médicos precisam estar ausentes da UBS, mas estão executando atividade laboral preconizada pelo MS.

Mediante tais situações justificamos a baixa quantidade de consultas nos sistemas de alguns profissionais nos relatórios que foram retirados por este órgão.”

Análise do Controle Interno

Das informações apresentadas pelo gestor e dos fatos apontados, tecemos as seguintes considerações:

- a) De forma sintética, o gestor informa que a baixa produção decorre, principalmente, de erro no preenchimento dos sistemas e da realização de atividades pelos profissionais, além do atendimento a população. Além disso, cita a existência de feriados nacionais e municipais.
- b) Apesar de efetivamente poder haver erros no preenchimento, o gestor não apresenta justificativas para a concentração de atendimentos em poucos dias no mês, como evidenciado nas Unidades de Saúde da Família Cova do Anjo e Santa Rita.
- c) Apesar de atividades diversas, como a treinamentos e reuniões, a equipe da CGU estabeleceu um critério de número mínimo de consultas conservador, sendo que, em muitos casos, o número de consultas foi abaixo do critério utilizado.
- d) O gestor não apresenta nenhuma documentação comprobatória da realização de atendimentos e visitas domiciliares em número maior que o levantado pela CGU.

Diante de todo o exposto, a equipe de fiscalização mantém o entendimento quanto ao descumprimento da carga horária e baixo número de consultas pelos médicos do Programa Saúde da Família, impactando o atendimento à população.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, o descumprimento de carga horária dos profissionais do Programa Saúde da Família, impactando o atendimento à população, haja vista o baixo número de consultas, inclusive as realizadas no domicílio do paciente.

Ordem de Serviço: 201800965

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURICURI

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 6.924.151,46

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado no Município de Ouricuri/PE, com o objetivo de avaliar aspectos financeiros e operacionais relevantes do Programa Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), Ação Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde. Além do disposto, as análises referentes às aquisições de medicamentos (e outros materiais) e seus aspectos operacionais não se limitaram aos dispêndios da Assistência Farmacêutica Básica, sendo, também, objeto de análise, as aquisições e gerenciamento de medicamentos adquiridos com recursos do Bloco da Atenção Básica; do Bloco da Média e Alta Complexidade; bem como do Bloco de Custeio (a partir de 2018).

Os aspectos financeiros avaliados foram relativos aos anos de 2017 e 2018, tendo o município efetuado despesas com medicamentos e material médico-hospitalar em montante superior a R\$ 1.100.000,00, com recursos federais. Algumas análises sobre questões operacionais, como o controle de estoque, se estenderam ao ano de 2016.

Diante do contexto, como linhas gerais, foram realizadas as seguintes ações para atingimento do objetivo pretendido com a fiscalização:

- Conciliação bancária das despesas realizadas com recursos da Assistência Farmacêutica Básica no ano de 2017, totalizando aproximadamente R\$ 360.000,00.
- Avaliação de eventual desvio de finalidade na aplicação dos recursos, tomando-se como amostra os dispêndios da Assistência Farmacêutica Básica, no ano de 2017.
- Avaliação, por amostragem (testados 55 medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutica e 40 em cinco unidades de saúde da família), da efetiva disponibilidade à população dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.
- Avaliação, por amostragem, dos controles existentes no município para o gerenciamento do estoque dos medicamentos e materiais médico-hospitalares, com foco nos seguintes aspectos: utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus ou sistema semelhante para controle de estoque na Central de Abastecimento Farmacêutica e nas unidades de saúde do município; comparação do estoque físico na Central de Abastecimento Farmacêutica e o constante nos controles implementados pelo município; análise do efetivo registro das aquisições dos medicamentos no Hórus ou em outro sistema de controle, por meio de comparação dos quantitativos constantes em notas fiscais com as entradas no sistema (para tal análise foi utilizada amostra de Notas Fiscais que totalizam R\$ 225.156,70); análise dos registros de saídas de medicamentos vencidos e saídas por ajuste de

estoque; avaliação da efetividade de outros controles implementados pelo município, ou seja, se os mesmos contêm informações acerca das entradas (notas fiscais, quantidades, data de aquisição) e saídas (data, destino, quantidade dispensada) dos medicamentos e material médico-hospitalar.

- Avaliação da regularidade dos processos de aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, por meio de análise da Dispensa nº 01/2017, que culminou na contratação da Empresa “*Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA ME*”, pelo montante de R\$ 327.024,11; e do Pregão Presencial nº 02/2017, que culminou na contratação da mesma empresa, pelo montante de R\$ 6.924.151,46. Tal análise teve foco nos seguintes aspectos: motivação da dispensa; adequação das cotações de preços; motivação da não utilização do pregão na modalidade eletrônica; estimativa adequada dos quantitativos adquiridos; compatibilidade dos preços contratadas (e efetivamente pagos), com os praticados no mercado; presença de cláusulas restritivas no Pregão Presencial.

- Avaliação do prazo de validade dos medicamentos, no momento do recebimento, tomando como parâmetro o mínimo de seis meses de validade. Além disso, nas unidades visitadas, foi feita análise acerca da presença de medicamentos vencidos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Ausência de um efetivo controle de estoque para medicamentos e material médico-hospitalar: não utilização do Hórus para a maior parte dos medicamentos; notas fiscais não registradas em sistema de controle; divergência entre o estoque físico e o constante do Hórus; e significativo volume de saídas por ajuste de estoque. Divergências apontadas superam o valor de R\$ 234.000,00.

Fato

Foi identificado que o Município de Ouricuri/PE não controla o estoque de medicamentos e material médico hospitalar, haja vista o que se segue:

a) Apesar da utilização do Hórus para registro de entradas e saídas das medicações controladas, identificou-se uma significativa divergência entre os quantitativos de medicamentos constantes no sistema e a contagem física. Segue detalhamento:

Tabela: Divergência entre a contagem física de medicamentos controlados e os quantitativos registrados no Hórus.

Medicamento Controlado	Estoque (Hórus)	Estoque (Físico)	Diferença	Valor da diferença (R\$)
Amitriptilina 25 MG COMP.	41.940	Zero	41.940	5.871,60
Biperideno 2 MG COMP.	35.870	5.380	30.490	12.196,00
Carbamazepina 200 MG COMP.	41.435	5.690	35.745	7.506,45
Clorpromazina 25 MG COMP.	11.840	4.470	7.370	1.739,67
Clorpromazina 100 MG COMP.	15.840	1.800	14.040	4.026,75
Diazepam 10MG COMP.	37.200	4.040	33.160	3.290,86
Fenobarbital 100 MG COMP.	31.430	Zero	31.430	5.343,10
Fenobarbital 4% - Gotas - 20 ML	764	139	625	2.712,07
Fluoxetina 20 MG – COMP.	42.900	1.080	41.820	5.018,40
Haloperidol 5 MG – COMP.	14.738	Zero	14.738	3.094,98
TOTAL				50.799,88

Fonte: Relatório “Estoque Atual”, extraído do Hórus, datado de 12 de junho de 2018; e Relato de inspeção física, realizada na Central de Abastecimento Farmacêutica, na data de 12 de junho de 2018.

Os dados evidenciam que há mais medicamentos registrados no sistema, que os efetivamente constantes no estoque físico. A diferença identificada superou cinqüenta mil reais.

b) Outro aspecto que evidencia a ineficiência do controle de estoque é o significativo registro de saídas, no Hórus, a título de ajuste de estoque, conforme detalhado a seguir:

Tabela: Medicamentos cujas saídas do Hórus foi registrada como “ajuste de estoque”.

Medicamento	Quantidade	Valor Total	Data
ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	870	704,70	30/05/2017
ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO	16.490	2.308,60	30/05/2017
AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	3.860	231,60	30/05/2017
AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	50.000	2.000,00	30/05/2017
BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	27.910	5.861,10	30/05/2017
BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO	15.880	794,00	30/05/2017
CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL	38	509,96	30/05/2017
CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL	1.000	7.630,00	30/05/2017
CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	48.830	3.906,40	30/05/2017

CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	20.020	2.402,40	30/05/2017
CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	20.000	1.600,00	30/05/2017
CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	31.000	2.170,00	30/05/2017
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	486	763,02	30/05/2017
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	11.260	2.139,40	30/05/2017
DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	25.900	1.036,00	30/05/2017
FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	5.700	1.482,00	30/05/2017
FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	49.980	3.498,60	30/05/2017
FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	1.870	224,40	30/05/2017
HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	16.450	1.316,00	30/05/2017
HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0 A 2,5 % SOLUÇÃO 50 ML	8.000	4.488,00	12/05/2017
HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0 A 2,5 % SOLUÇÃO 50 ML	7.900	4.740,00	12/05/2017
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	200	1.998,00	12/05/2017
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	247	2.403,31	12/05/2017
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	45	436,50	12/05/2017
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	100	945,00	12/05/2017
LEVOMEPPROMAZINA, MALEATO 100 MG COMPRIMIDO	7.760	5.820,00	30/05/2017
LEVOMEPPROMAZINA, MALEATO 25 MG COMPRIMIDO	29.760	9.225,60	30/05/2017
RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	35.290	8.469,60	30/05/2017
TRATAMENTO MULTIBACILAR ADULTO COMPRIMIDO	36	271,08	12/05/2017
TOTAL		79.375,27	

Fonte: Relatórios de Entradas e Saídas, extraídos do Hórus, do ano de 2017.

Tratam-se, na maioria dos casos, de medicamentos controlados, cujas saídas, no montante de R\$ 79.375,27, não demonstram o efetivo destino dos medicamentos.

c) O município não utiliza o Hórus ou algum sistema de controle semelhante para a maior parte dos medicamentos que não são controlados, fazendo uso de uma planilha, tipo Excel, para registro das medicações e materiais adquiridos. Acerca dessa planilha, tecemos as seguintes considerações:

- A Planilha contém informações a partir de janeiro de 2017.
 - Acerca das entradas, consta, na planilha, a soma do quantitativo de medicamentos e materiais registrados a cada mês, sem vinculação a sua correspondente nota fiscal. Também não constam os valores dos medicamentos. Dessa forma, a título de exemplo, em outubro de 2017 há o registro da entrada de 5.000 unidades de “ÁCIDO ACETILSÁLICÍLICO 100MG COMPRIMIDO”. Entretanto, não é possível saber se esse quantitativo é referente a mais de uma nota fiscal, bem como o valor de aquisição.
 - No que se referem às saídas, os controles existentes são mais frágeis que os das entradas, pois, nesse caso, para cada medicamento e material, há apenas uma única célula da planilha, contendo a soma de todas as saídas de medicamentos de janeiro de 2017 a março de 2018. Dessa forma, acerca das saídas de medicamentos não controlados, não há registro de informações como: data da saída (nem sequer o mês), quantidade enviada a cada saída, unidade para qual a medicação/material foi enviado.
- d) Foram feitos testes em notas fiscais, cujos pagamentos foram realizados a partir de janeiro de 2016, no montante de R\$ 225.156,70, para avaliar se as mesmas (juntamente com os medicamentos e materiais) foram lançadas no controle de estoque do município, ainda que o mesmo seja frágil. Segue detalhamento das notas fiscais cujos registros não foram detectados em nenhum controle de estoque:

Tabela: Notas fiscais cujos medicamentos/materiais não foram detectados em nenhum controle de estoque.

Empresa/Nº da Nota Fiscal	Valor	Data da Emissão	Observação
Dismed -32666	34.028,46	06/10/2017	Não encontrado registro, em controle de estoque, compatível com o lançamento das medicações da nota fiscal.
Dismed -32667	25.393,10	06/10/2017	Não encontrado registro, em controle de estoque, compatível com o lançamento das medicações da nota fiscal.
Drogafonte – 193.814	9.998,80	31/03/2016	Não encontrado registro, em controle de estoque, compatível com o lançamento das medicações da nota fiscal.
Drogafonte – 193.813	10.000,35	31/03/2016	Não encontrado registro, em controle de estoque, compatível com o lançamento das medicações da nota fiscal.
PJS Distribuidora – 33.806	15.530,00	12/08/2016	Não encontrado registro, em controle de estoque, compatível com o lançamento das medicações da nota fiscal.
Drogafonte – 181.240	9.720,00	09/10/2015	Não encontrado registro, em controle de estoque, compatível com o lançamento das medicações da nota fiscal.

Fonte: Relato de vistoria realizada na Central de Abastecimento Farmacêutica, na data de 12 de junho de 2018; e comprovantes das despesas referentes às notas fiscais constantes da tabela.

As informações constantes da tabela demonstram diversas notas fiscais cujos medicamentos não foram detectados em nenhum controle de estoque, somando R\$ 104.670,71, correspondendo a cerca de 46% do total avaliado.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que, apesar da utilização do Hórus para os medicamentos controlados e de uma Planilha para materiais e outros medicamentos, a Secretaria Municipal de Ouricuri/PE, de fato, não dispõe de controle de estoque para medicamentos e material médico hospitalar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 42/2018, de 14 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto à ausência do efetivo controle de estoque, existe uma deficiência em relação a número de pessoal e máquinas para alimentação do sistema, no qual estão sendo providenciados novos computadores para que possamos efetivar o controle de estoque nas Unidades Básicas de Saúde da zona urbana, pois em relação às unidades rurais, existem dificuldades referentes ao acesso à internet, não obstante a falta de mão de obra no setor acarreta a impossibilidade do registro de todas as notas, vindo a priorizar o registro dos medicamentos controlados. Diante da divergência do estoque físico com o registrado no Hórus, enfrentamos dois problemas, os quais serão solucionados, sendo o número de pessoal insuficiente para a digitação e a questão no número dos cartões SUS, que ao dar a saída dos medicamentos o número do cartão registra-se como inválido. As saídas para ajuste do estoque foram realizadas devido à remessa recebida por a atual gestão, onde estava incorreta, ou seja, o estoque físico não se igualava ao estoque do sistema Hórus, porém só visualizou-se a irregularidade a partir do momento que foi conseguido acesso ao sistema citado, o qual ocorreu no mês de abril de 2017, e pela falta de conhecimento com relação a como proceder, o farmacêutico do setor informou-se com o farmacêutico responsável da Farmácia de Pernambuco (Unidade Sertão do Araripe), cujo indicou a possibilidade do ajuste de estoque ser realizado.

Quanto aos medicamentos restantes foi feita uma planilha em Excel, para um controle básico do estoque do CAF, onde teremos que mudar para o sistema Hórus, como também realizar a inclusão dos materiais médico hospitalar, logo que o sistema esteja funcionando em todas as unidades.

No que se refere às notas fiscais que não foram registradas nas planilhas de controle do CAF, deu-se devido o quadro de urgência de distribuir os medicamentos, os quais foram recebidos na secretaria de saúde e de imediato foram distribuídas as Unidades Básicas de Saúde, não passando pelo CAF, onde por falta de comunicação interna, foram enviadas as notas direto para o setor de contabilidade, para ser realizado o empenho.”

Análise do Controle Interno

Das informações apresentadas pelo gestor e dos fatos apontados, tecemos as seguintes considerações:

- a) O gestor admite a deficiência nos controles de estoque e cita o déficit de pessoal e estrutura, como a internet, que impede a implantação de adequado controle nas unidades de saúde da família da zona rural. Informa, ainda, que esta providenciando computadores para o controle de estoque nas unidades de saúde da família na zona urbana.
- b) No que se refere à divergência entre o estoque físico e o constante do Hórus, o gestor admite, justificando, em parte, por deficiência de pessoal. O gestor informa, ainda, que irá solucionar o problema.
- c) No que se refere ao déficit de pessoal e ao fornecimento da adequada estrutura para se estabelecer um efetivo controle de estoque, o entendimento da equipe de fiscalização da CGU é de que compete ao gestor municipal a adequação dos meios para tal fim. Cabe acrescentar que o Ministério da Saúde já disponibiliza o Hórus, de forma gratuita, para ser utilizado para o controle de estoque.
- d) No que se referem às saídas por ajuste, o gestor informa que foi uma consequência da divergência entre o estoque físico e o do sistema, da remessa de medicamentos recebida da gestão anterior. Entretanto, a divergência do físico e do Hórus permanece até os dias atuais, tendo em vista que foi detectada pela equipe de fiscalização. Dessa forma, as justificativas apresentadas quanto a esse fato não elidem os apontamentos da CGU.
- e) O gestor cita a planilha de Excel utilizada como controle. Entretanto, conforme descrito no fato, trata-se de planilha sem nenhuma efetividade para o controle de estoque.
- f) O gestor admite a entrada de medicamentos sem o registro das notas fiscais na planilha da Central de Abastecimento Farmacêutico. Quanto a esse fato, o entendimento é de que a planilha de controle, ainda que contivesse o registro de todas as notas fiscais, não se consubstanciaria como um controle efetivo, haja vista as deficiências descritas no fato. Entretanto, a ausência de registro de notas fiscais e, consequentemente, de seus medicamentos, agravam a situação descrita no que se refere à ausência de um efetivo sistema de controle de estoque.

Diante de todo o exposto, a equipe de fiscalização mantém o entendimento quanto à ausência de um efetivo sistema de controle de estoque, tendo como consequência a impossibilidade de se comprovar o efetivo registro das notas fiscais de aquisições e o caminho percorrido pelas medicações adquiridas.

2.1.2. Superfaturamento na aquisição de medicamentos em montante superior a R\$ 100.000,00.

Fato

Foram identificados medicamentos e materiais médico-hospitalares adquiridos com preços acima dos de mercado nas aquisições realizadas pelo Município de Ouricuri/PE. Para tal análise, a equipe comparou os valores das aquisições com a mediana dos preços de 2017 do “*Painel de Preços do Ministério do Planejamento*” (a maior mediana entre as aquisições de Pernambuco ou do Brasil inteiro, acrescida de 10%). Cabe destacar que as medicações

foram fornecidas pela Empresa “*Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA ME*”, contratada por meio da Dispensa nº 01/2017 e do Pregão Presencial nº 02/2017. Segue detalhamento da situação verificada:

Tabela: Medicamentos com preços acima dos de mercado, adquiridos junto à Empresa “Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA ME”, nos anos de 2017 e 2018, com recursos federais da Farmácia Básica; do Bloco da Atenção Básica; do Bloco da Média e Alta Complexidade; e do Bloco de Custeio.

Medicamento	Valor de Mercado (unitário)	Quantidade Adquirida	Preço Unitário Pago	Preço Total Pago	Valor de Mercado (Total)	Prejuízo	Percentual de Sobrepreço
Ácido Fólico 5 MG - COMP.	0,06	76.500	0,10	7.650,00	4.207,50	3.442,50	81,82
Ácido Valpróico 250MG - COMP.	0,72	1.000	1,49	1.490,00	715,00	775,00	108,39
Ácido Valpróico 250MG - COMP.	0,72	2.075	1,48	3.071,00	1.483,63	1.587,38	106,99
Ácido Valpróico 500MG - COMP.	0,87	1.000	2,23	2.230,00	869,00	1.361,00	156,62
Ácido Valpróico 500MG - COMP.	0,87	3.250	2,21	7.182,50	2.824,25	4.358,25	154,32
Albendazol 400 MG COMP.	0,59	1.500	0,96	1.440,00	891,00	549,00	61,62
Albendazol 400 MG COMP.	0,59	2.000	0,95	1.900,00	1.188,00	712,00	59,93
Alprazolam 0,5MG - COMP.	0,29	420	1,03	432,60	120,12	312,48	260,14
Alprazolam 0,5MG - COMP.	0,29	2.850	1,02	2.907,00	815,10	2.091,90	256,64
Alprazolam 1MG - COMP.	0,45	2.610	1,76	4.593,60	1.177,11	3.416,49	290,24
Alprazolam 1MG - COMP.	0,45	450	1,78	801,00	202,95	598,05	294,68
Amox. + Clav. (500/125)	1,85	500	3,14	1.570,00	924,00	646,00	69,91
Amox. + Clav. (500/125)	1,85	100	7,01	701,00	184,80	516,20	279,33
Amoxicilina 500 MG	0,24	15.900	0,31	4.929,00	3.847,80	1.081,20	28,10
Amoxicilina 500 MG	0,24	1.500	0,62	930,00	363,00	567,00	156,20
Amoxicilina 250MG/5ML - 60 ML	5,68	1.100	7,28	8.008,00	6.243,60	1.764,40	28,26
Biperideno 2MG - COMP.	0,23	23.930	0,40	9.572,00	5.527,83	4.044,17	73,16
Biperideno 2MG - COMP.	0,23	1.000	0,41	410,00	231,00	179,00	77,49
Carbamazepina 200 MG - COMP.	0,14	30.000	0,21	6.300,00	4.290,00	2.010,00	46,85
Carbamazepina 200 MG - COMP.	0,14	5.000	0,22	1.100,00	715,00	385,00	53,85

Medicamento	Valor de Mercado (unitário)	Quantidade Adquirida	Preço Unitário Pago	Preço Total Pago	Valor de Mercado (Total)	Prejuízo	Percentual de Sobrepreço
Carbamazepina 20MG/ML - 100 ML	8,93	510	11,42	5.824,20	4.555,32	1.268,88	27,85
Carbamazepina 20MG/ML - 100 ML	8,93	150	11,52	1.728,00	1.339,80	388,20	28,97
Cefalexina 500 MG - CAP.	0,85	4.100	1,43	5.863,00	3.472,70	2.390,30	68,83
Cefalexina 500 MG - CAP.	0,85	2.000	1,44	2.880,00	1.694,00	1.186,00	70,01
Citalopram 20MG - COMP.	0,34	508	6,16	3.129,28	173,23	2.956,05	1.706,45
Clonazepam 0,5 MG - COMP.	0,11	23.990	0,17	4.078,30	2.638,90	1.439,40	54,55
Clonazepam 2 MG - COMP.	0,10	25.000	0,14	3.500,00	2.475,00	1.025,00	41,41
Enalapril 10 MG - COMP.	0,07	130.000	0,19	24.700,00	8.580,00	16.120,00	187,88
Enalapril 20MG - COMP.	0,09	106.000	0,14	14.840,00	9.328,00	5.512,00	59,09
Enalapril 5 MG - COMP.	0,11	50.000	0,14	7.000,00	5.500,00	1.500,00	27,27
Espironolactona 25 MG - COMP.	0,23	5.300	1,17	6.201,00	1.224,30	4.976,70	406,49
Espironolactona 25 MG - COMP.	0,23	375	1,18	442,50	86,63	355,88	410,82
Fenobarbital 100 MG - COMP.	0,12	31.400	0,17	5.338,00	3.799,40	1.538,60	40,50
Haloperidol 5 MG - COMP.	0,18	6.000	0,22	1.320,00	1.056,00	264,00	25,00
Haloperidol Decanato - INJ	11,00	99	15,60	1.544,40	1.089,00	455,40	41,82
Haloperidol Decanato - INJ	11,00	99	15,47	1.531,53	1.089,00	442,53	40,64
Hidroclorotiazida 25 MG - COMP.	0,03	112.300	0,05	5.615,00	3.705,90	1.909,10	51,52
Hidróxido de Alumínio - 100 ML	3,51	1.259	5,05	6.357,95	4.417,83	1.940,12	43,92
Losartana 100 MG	0,36	10.000	0,76	7.600,00	3.630,00	3.970,00	109,37
Metformina 850 MG - COMP.	0,08	95.000	0,12	11.400,00	7.315,00	4.085,00	55,84
Metildopa 250 MG	0,30	4.000	0,69	2.760,00	1.188,00	1.572,00	132,32
Metildopa 250 MG	0,30	500	0,70	350,00	148,50	201,50	135,69
Metronidazol 250 MG	0,14	10.100	0,24	2.424,00	1.444,30	979,70	67,83
Metronidazol 500 MG - Creme Vaginal - 50G	5,07	800	7,12	5.696,00	4.056,80	1.639,20	40,41
Metronidazol 500 MG - Creme Vaginal - 50G	5,07	250	7,18	1.795,00	1.267,75	527,25	41,59
Paracetamol 500 MG - COMP.	0,07	56.000	0,10	5.600,00	3.696,00	1.904,00	51,52

Medicamento	Valor de Mercado (unitário)	Quantidade Adquirida	Preço Unitário Pago	Preço Total Pago	Valor de Mercado (Total)	Prejuízo	Percentual de Sobrepreço
Prednisona 5 MG - COMP.	0,11	22.000	0,17	3.740,00	2.420,00	1.320,00	54,55
Quetiapina 25 MG - COMP.	0,61	1.020	1,79	1.825,80	617,10	1.208,70	195,87
Rifamicina SPRAY	6,91	50	24,82	1.241,00	345,40	895,60	259,29
Salbutamol Xarope - 2MG/5ML - 100 ML	1,65	500	3,55	1.775,00	825,00	950,00	115,15
Secnidazol 1.000 MG - COMP.	0,92	1.500	1,46	2.190,00	1.386,00	804,00	58,01
Sinvastatina 20 MG - COMP.	0,11	30.000	0,17	5.100,00	3.300,00	1.800,00	54,55
Sinvastatina 40 MG - COMP.	0,20	24.000	0,36	8.640,00	4.752,00	3.888,00	81,82
Sulfametoxazol + Trimetropina (400/80) MG - COMP.	0,12	28.000	0,19	5.320,00	3.388,00	1.932,00	57,02
Sulfato Ferroso 40MG - COMP.	0,06	56.500	0,10	5.650,00	3.107,50	2.542,50	81,82
Tiopental 1G - INJ.	30,24	50	56,29	2.814,50	1.511,95	1.302,55	86,15
				245.032,16	137.445,00	107.587,16	

Fonte: Comprovantes das despesas, de 2017 e 2018, com medicamentos (Farmácia Básica; Bloco da Média e Alta Complexidade; Bloco da Atenção Básica; e Bloco de Custeio); e “Painel de Preços do Ministério do Planejamento”.

Os dados evidenciam um sobrepreço no montante de R\$ 107.587,16. Cabe destacar, conforme tratado em item específico, a ausência de concorrência no Pregão Presencial nº 02/2017, e de uma efetiva pesquisa de preços na Dispensa nº 01/2017, que culminaram na contratação da Empresa “Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA ME”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 42/2018, de 14 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Quanto às divergências entre as notas fiscais de compras de medicamentos, emitidas nos anos de 2015, 2016 e 2017, com a não localização da movimentação dos remédios comprados, no importe de R\$ 225.156,70 (duzentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos), foram determinadas providências para o aclaramento dos fatos, ressaltando que as notas fiscais referentes a 2015 e 2016 são de responsabilidade do então Prefeito, A. C. A. R., pois o defensor assumiu a Prefeitura em 01.01.2017.”

O resultado da investigação será remetido tempestivamente a esta Controladoria, mas esclarece, de logo, que instituirá grupo de trabalho para melhoria das rotinas de trabalho na área, com especial ênfase no sistema Hórus.”

Análise do Controle Interno

Das informações apresentadas pelo gestor e dos fatos apontados, tecemos as seguintes considerações:

- a) Em sua manifestação, o gestor não apresenta informação alguma acerca dos fatos apontados nesse item do relatório.
- b) Apresenta, apenas, justificativa para o não registro, em nenhum controle implementado (ainda que deficiente) de notas fiscais adquiridas. Entretanto, tal fato foi tratado em outro item do relatório.

Diante do exposto, tendo em vista a ausência de manifestação do gestor quanto ao mérito do fato apontado, a equipe de fiscalização da CGU mantém o entendimento quanto ao superfaturamento, com prejuízo ao erário.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não disponibilização de parte significativa dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

Fato

Com a finalidade de avaliar a efetividade das ações referentes à Assistência Farmacêutica Básica, foi feita uma análise, por amostragem, da disponibilidade à população de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais elaborada pelo Município de Ouricuri/PE. As análises contemplaram 55 medicamentos no Almoxarifado Central, dos quais 15 eram controlados. Nas cinco unidades de saúde da família visitadas foram avaliados 40 medicamentos (os mesmo, exceto os controlados). Segue detalhamento, onde, inicialmente, constam as informações encontradas no Almoxarifado Central, acerca dos 40 medicamentos não controlados avaliados; depois, acerca dos 15 controlados, também no Almoxarifado Central; e, por fim, as informações acerca das unidades de saúde da família visitadas.

- ALMOXARIFADO CENTRAL

Quadro: Análise da efetiva disponibilidade dos medicamentos (exceto controlados) no Almoxarifado Central.

Medicamento	Disponível na Unidade	
	SIM	NÃO
Ácido Fólico 5mg (Cps. ou COMP.)		X
Albendazol 400mg (Cps. ou COMP.)	X	
Albendazol Suspensão Oral		X
Amiodarona 200 MG – COMP		X
Amoxicilina (Cps. ou COMP.)		X
Amoxicilina + Clavulonato de Potássio (Cps. ou COMP.)		X
Amoxicilina + Clavulonato de Potássio Suspensão Oral		X
Amoxicilina Suspensão Oral		X
Ampicilina 500 MG (Cps. ou COMP.)		X
Anlodipino 10 MG (Cps. ou COMP.)		X
Anlodipino 5 MG (Cps. ou COMP.)		X
Atenolol 50 MG (Cps. ou COMP.)	X	
Azitromicina 500mg (Cps. ou COMP.)		X
Carvedilol 25 MG – COMP		X
Carvedilol 3,125 MG – COMP		X
Cefalexina 500 MG (Cps. ou COMP.)		X
Cefalexina Suspensão Oral		X
Ciprofloxacino 500 MG (Cps. ou COMP.)		X
Digoxina 0,25MG(Cps. ou COMP.)	X	
Dipirona (Cps. ou COMP.)		X
Dipirona Solução Oral	X	
Espironolactona 25mg (Cps. ou COMP.)		X
Fluconazol 150 MG (Cps. ou COMP.)		X
Ibuprofeno 300 MG – COMP		X
Ibuprofeno – Gotas ou Solução Oral		X
Ibuprofeno 600 MG – COMP		X
Levotiroxina Sódica 100mg (Cps. ou COMP.)		X
Loratadina 10mg (Cps. ou COMP.)		X
Loratadina Xarope		X
Losartana Potássica 50 MG COMP		X
Metformina 500mg (Cps. ou COMP.)		X
Metformina 850mg (Cps. ou COMP.)		X
Metronidazol – gel vaginal		X
Metronidazol250 MG (Cps. ou COMP.)		X
Nistatina Creme Vaginal		X
Nitrofurantoína 100mg (Cps. ou COMP.)		X
Omeprazol20 MG (Cps. ou COMP.)		X
Paracetamol 500 MG (Cps. ou COMP.)		X
Paracetamol Gotas ou Solução Oral	X	
Sinvastatina 40 MG (Cps. ou COMP.)		X
Total de Medicamentos disponível ou não à população	5 de 40 testados	35 de 40 testados

Medicamento	Disponível na Unidade	
% de medicamentos disponíveis ou não à população	12,5%	87,5%

Fonte: Relatório de vistoria realizada na Central de Abastecimento Farmacêutica de Ouricuri/PE, em 12 de junho 2018.

Quadro: Análise da efetiva disponibilidade dos medicamentos controlados no Almoxarifado Central.

Medicamento	Disponível na Unidade	
	Sim	Não
Amitriptilina 25 MG COMP.		X
Biperideno 2 MG COMP.	X	
Carbamazepina 200 MG COMP.	X	
Carbonato de Lítio 300MG COMP.		X
Clonazepam 2 MG COMP.		X
Clonazepam 0,5 MG COMP.		X
Clonazepam 2,5MG/ML – Gotas – 20ML	X	
Clorpromazina 100 MG COMP.	X	
Clorpromazina Solução Oral – 40 MG/ML	X	
Diazepam 10MG – COMP.	X	
Fenobarbital 100 MG COMP.		X
Fenitoína 100 MG – COMP.	X	
Fenobarbital 4% -Gotas – 20 ML	X	
Fluoxetina 20 MG – COMP.	X	
Haloperidol 5MG - COMP.		X
Total de Medicamentos disponível ou não à população	9 de 15 testados	6 de 15 testados
% de medicamentos disponíveis ou não à população	60%	40%

Fonte: Relatório de vistoria realizada no Almoxarifado de Ouricuri/PE, em 12 de junho de 2018.

- UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Segue situação encontrada nas unidades de saúde da família, onde “sim” significa a disponibilidade do medicamento no momento da visita e “não”, a indisponibilidade. Segue detalhamento:

Quadro: Análise da efetiva disponibilidade dos medicamentos nas unidades de saúde da família do Município de Ouricuri/PE.

Medicamento	Disponibilidade do medicamento nas Unidades de Saúde da Família					% de unidades sem o medicamento
	Jacaré	Cova do Anjo	Santa Rita	Pradicó	Santo Antônio I	
Ácido Fólico 5mg (Cps. ou COMP.)	Não	Sim	Sim	Sim	Não	40%
Albendazol 400mg (Cps. ou COMP.)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Zero
Albendazol Suspensão Oral	Sim	Sim	Não	Não	Sim	40%

Medicamento	Disponibilidade do medicamento nas Unidades de Saúde da Família					% de unidades sem o medicamento
	Jacaré	Cova do Anjo	Santa Rita	Pradicó	Santo Antônio I	
Amiodarona 200 MG – COMP.	Não	Não	Não	Sim	Não	80%
Amoxicilina (Cps. ou COMP.)	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	20%
Amoxicilina + Clavulonato de Potássio (Cps. ou COMP.)	Não	Não	Não	Não	Não	100%
Amoxicilina + Clavulonato de Potássio Suspensão Oral	Não	Não	Não	Não	Não	100%
Amoxicilina Suspensão Oral	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	20%
Ampicilina 500 MG (Cps. ou COMP.)	Não	Não	Não	Sim	Não	80%
Anlodipino 10 MG (Cps. ou COMP.)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Zero
Anlodipino 5 MG (Cps. ou COMP.)	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	20%
Atenolol 50 MG (Cps. ou COMP.)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Zero
Azitromicina 500mg (Cap. ou CP.)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Zero
Carvedilol 25 MG – COMP	Sim	Não	Não	Não	Sim	60%
Carvedilol 3,125 MG – COMP	Não	Não	Não	Não	Não	100%
Cefalexina 500 MG (Cps. ou COMP.)	Não	Sim	Não	Não	Não	80%
Cefalexina Suspensão Oral	Não	Sim	Não	Sim	Sim	40%
Ciprofloxacino 500 MG (Cps. ou COMP.)	Sim	Sim	Não	Sim	Não	40%
Digoxina 0,25MG(Cps. ou COMP.)	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	20%
Dipirona (Cps. ou COMP.)	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	20%
Dipirona Solução Oral	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Zero
Espiranolactona 25mg (Cps. ou COMP.)	Não	Não	Não	Não	Não	100%
Fluconazol 150 MG (Cps. ou COMP.)	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	20%
Ibuprofeno 300 MG – COMP.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Zero
Ibuprofeno – Gotas ou Solução Oral	Não	Não	Não	Não	Não	100%
Ibuprofeno 600 MG – COMP.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Zero
Levotiroxina Sódica 100mg (Cps. ou COMP.)	Não	Não	Não	Não	Não	100%
Loratadina 10mg (Cps. ou COMP.)	Não	Sim	Sim	Não	Não	60%
Loratadina Xarope	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	20%
Losartana Potássica 50 mg (CP.)	Não	Não	Não	Não	Não	100%
Metformina 500mg (Cps. ou COMP.)	Sim	Sim	Não	Não	Sim	40%
Metformina 850mg (Cps. ou COMP.)	Não	Não	Não	Não	Não	100%
Metronidazol – gel vaginal	Sim	Sim	Sim	Não	Não	40%
Metronidazol 250 MG (Cps. ou	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Zero

Medicamento	Disponibilidade do medicamento nas Unidades de Saúde da Família					% de unidades sem o medicamento
	Jacaré	Cova do Anjo	Santa Rita	Pradicó	Santo Antônio I	
COMP.)						
Nistatina Creme Vaginal	Não	Sim	Não	Não	Não	80%
Nitrofurantoína 100mg (Cps. ou COMP.)	Não	Não	Não	Não	Não	100%
Omeprazol20 MG (Cps. ou COMP.)	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	20%
Paracetamol 500 MG (Cps. ou COMP.)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Zero
Paracetamol Gotas ou Solução Oral	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Zero
Sinvastatina 40 MG (Cps. ou COMP.)	Não	Não	Sim	Não	Não	80%
Consolidado das informações (por USF e soma das unidades visitadas)						
	Jacaré	Cova do Anjo	Santa Rita	Pradicó	Santo Antônio I	Todas as unidades visitadas
Total de medicamentos disponíveis por USF	22 de 40 testados	27 de 40 testados	20 de 40 testados	22 de 40 testados	18 de 40 testados	109 de 200 testados
Total de medicamentos indisponíveis por USF	18 de 40 testados	13 de 40 testados	20 de 40 testados	18 de 40 testados	22 de 40 testados	91 de 200 testados
Percentual de medicamentos disponíveis por USF	55%	67,50%	50%	55%	45%	54,5%
Percentual de medicamentos indisponíveis por USF	45%	32,50%	50%	45%	55%	45,5%

Fonte: Relatório de vistoria realizada nas cinco unidades de saúde da família, visitadas entre os dias 13 e 14 de junho de 2018.

Das informações constantes das tabelas e das demais análises efetuadas, tecemos as seguintes considerações:

- a) No que se refere aos medicamentos não controlados, a Central de Abastecimento Farmacêutica, que é de onde os medicamentos são enviados às unidades de saúde da família, se encontrava em situação crítica, haja vista a ausência de 35 medicamentos, dentre 40 testados, ou seja, mais de 85% de medicamentos indisponíveis.
- b) No que se refere aos controlados, que são entregues à população na própria Central de Abastecimento Farmacêutica, o município não dispunha de 40% dos medicamentos testados (seis, de quinze testados).
- c) Considerando o total de análises nas unidades de saúde da família, evidencia-se indisponibilidade de cerca de 45% dos medicamentos testados.
- d) Os medicamentos “Amoxicilina + Clavulonato de Potássio (Cps. ou COMP.)”, “Amoxicilina + Clavulonato de Potássio Suspensão Oral”, “Espiranolactona 25mg (Cps. ou COMP.)”, “Ibuprofeno – Gotas ou Solução Oral”, “Levotiroxina Sódica 100mg (Cps. ou COMP.)”, “Losartana Potássica 50 MG (COMP.)”, “Metformina 850mg (Cps. ou COMP.)”, “Nitrofurantoína 100mg (Cps. ou COMP.)” estavam indisponíveis em todas as unidades de saúde da família visitadas.

Por fim, destaca-se que o município elaborou uma Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, e a equipe de fiscalização a utilizou como referência para avaliar a efetividade do programa. Dessa forma, o entendimento é de que 100% dos medicamentos deveriam estar à disposição da população, ou seja, a partir do momento da elaboração de sua lista, caberia ao município gerenciá-la, de modo a garantir o acesso integral da população aos medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 42/2018, de 14 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Diante da indisponibilidade de parte significativa dos medicamentos, constantes na relação municipal de medicamentos essenciais, que estavam em falta no estoque na CAF, pois no momento em que são recebidos medicamentos é providenciado o envio imediato dos mesmos para as unidades básicas de saúde, os quais nem sempre tem a quantidade suficiente para ficar em estoque no CAF, como também existem alguns itens que constam na lista e não são pedidos regularmente, pois a solicitação médica é esporádica, o que é solicitado quando há necessidade do paciente, diante dos valores recebidos não serem suficientes para o investimento em medicamentos, a prioridade fica os medicamentos de maior solicitação.”

Acerca dos lançamentos de saída no Sistema Hórus, por validade vencida, ocorreu no período que o estoque necessitava de ajustes, onde os medicamentos não constavam no estoque físico, apenas no estoque do sistema Hórus, já indicando que estavam vencidos. Diante do fato, a única maneira para regularizar o estoque seria fazendo a exclusão dos mesmos, cuja todas essas saídas para ajuste de estoque ocorreram no mês de maio de 2017, e só após recebemos o acesso ao sistema Hórus.”

Análise do Controle Interno

Das informações apresentadas pelo gestor e dos fatos apontados, tecemos as seguintes considerações:

a) O gestor justifica a situação crítica da Central de Abastecimento Farmacêutica, principalmente, pela rápida distribuição às unidades de saúde. Tal justificativa seria razoável, caso encontrássemos as unidades de saúde da família abastecidas, o que não foi o caso, tendo em vista que, considerando o total de análises nas unidades de saúde da família, foi identificada uma indisponibilidade de cerca de 45% dos medicamentos testados. Dessa forma, a situação crítica da Central de Abastecimento Farmacêutica evidencia dificuldade para reposição dos medicamentos ausentes nas unidades de saúde da família.

Outro aspecto a ser observado é que 40% dos medicamentos controlados estavam indisponíveis na Central de Abastecimento Farmacêutica, cabendo destacar que esses medicamentos não são distribuídos nas unidades de saúde da família.

b) O gestor cita a necessidade de priorizar os medicamentos de maior solicitação. Entretanto, tendo em vista que a equipe de fiscalização da CGU tomou como amostra a análise da presença de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que deve ser elaborada levando-se em consideração a realidade local, o entendimento é de

que, em consonância com o princípio da integralidade do atendimento, 100% dos medicamentos devem estar disponíveis à população.

c) O gestor apresenta informações acerca de medicamentos vencidos, cujo fato foi tratado em outro item do relatório.

Diante de todo o exposto, o entendimento da equipe de fiscalização é de que a população não tem acesso à totalidade das medicações constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

2.2.2. Aquisição de medicamentos com prazo de validade inferior a seis meses, em montante superior a R\$ 50.000,00; descarte de medicamentos por prazo vencido; e presença de medicamentos com prazo expirado em unidades de saúde da família.

Fato

As análises acerca do gerenciamento das medicações evidenciaram que o Município de Ouricuri/PE adquiriu medicamentos com prazo de validade prestes a expirar; lançou significativa quantidade de medicamentos, no Hórus, como “saída por validade vencida”; e possuía, em unidades de saúde da família, medicamentos com prazo de validade já expirado. Segue detalhamento:

- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE PRESTES A EXPIRAR

Analisando os comprovantes das despesas, de 2017 e 2018, efetuadas com recursos federais da Farmácia Básica; do Bloco da Atenção Básica; da Média e Alta Complexidade; e do Bloco de Custeio, foi identificado o pagamento por medicações cujo prazo de validade estava prestes a expirar, no momento do recebimento pelo Município de Ouricuri/PE. Cabe destacar que as medicações foram fornecidas pela Empresa “*Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA ME*”, contratada por meio da Dispensa nº 01/2017 e do Pregão Presencial nº 02/2017. Segue detalhamento das medicações cujo prazo de validade era de menos de seis meses no momento da aquisição:

Tabela: Medicamentos adquiridos cujas datas de validade eram de menos de seis meses no momento da aquisição.

Nº NF	Data Emissão	Data do Atesto	Medicamento	Quantidade	Valor Total	Data da Fabricação	Data de Validade
30419	16/05/2017	16/05/2017	Aciclovir Creme 10 G - Bisnaga	500	2.345,00	01/10/2015	31/10/2017
30419	16/05/2017	16/05/2017	Vitamina C 200MG/ML - GTS - 20 ML	500	1.060,00	01/08/2015	13/08/2017
30421	16/05/2017	16/05/2017	Ambroxol Xarope Infantil 100 ML - Frasco	500	1.430,00	01/07/2015	09/07/2017
30421	16/05/2017	16/05/2017	Ambroxol Xarope Adulto 100 ML - Frasco	500	1.430,00	10/08/2015	10/08/2017

30421	16/05/2017	16/05/2017	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 500 MG - COMP.	500	1.570,00	26/08/2015	26/08/2017
30424	16/05/2017	16/05/2017	Ciprofloxacino 250 MG COMP.	3.000	2.280,00	01/08/2015	25/08/2017
30425	16/05/2017	16/05/2017	Dipirona Sódica Gotas - 10 ML	1.500	1.785,00	01/07/2015	31/07/2017
30425	16/05/2017	16/05/2017	Eritromicina 500 MG COMP.	2.000	2.340,00	01/09/2015	18/09/2017
30430	16/05/2017	16/05/2017	Loratadina 1MG/ML - 100 ML	500	1.905,00	10/10/2015	31/10/2017
30437	16/05/2017	16/05/2017	Metronidazol 4% Suspensão - 100 ML	200	890,00	13/10/2015	13/10/2017
30441	16/05/2017	16/05/2017	Secnidazol 1000MG	2.000	1.860,00	30/07/2015	30/07/2017
30440	16/05/2017	16/05/2017	Ranitidina 150MG COMP.	5.000	950,00	01/09/2015	30/09/2017
32651	06/10/2017	06/10/2017	Enalapril 10 MG COMP.	20.000	3.800,00	31/03/2016	28/02/2018
32666	06/10/2017	06/10/2017	Aцикловир Creme 10 G - Bisnaga	50	234,50	15/10/2015	15/10/2017
32666	06/10/2017	06/10/2017	Fenoterol 5MG/ML - GTS	100	450,00	01/05/2016	30/03/2018
32650	06/10/2017	06/10/2017	Ácido Fólico 5MG COMP.	10.000	1.000,00	23/02/2016	31/01/2018
32664	06/10/2017	Impossível identificar	Broca Diamantada	10	76,20	30/03/2013	30/03/2018
32669	06/10/2017	Impossível identificar	Oxcarbamazepina 600 MG	200	352,00	01/11/2015	30/11/2017
29105	26/01/2017	Impossível identificar	Fenobarbital 200 MG - 1ML-INJ	178	619,44	30/04/2012	30/04/2017
29105	26/01/2017	Impossível identificar	Haloperidol 1 MG COMP	3.000	780,00	01/04/2015	30/04/2017
31023	03/07/2017	03/07/2017	Oxcarbazepina 600 MG	140	246,40	01/11/2015	20/11/2017
31022	03/07/2017	03/07/2017	Aцикловир Creme 10 G - Bisnaga	200	938,00	15/10/2015	15/10/2017
31025	03/07/2017	03/07/2017	Tira para glicemia	500	471,20	01/12/2015	30/12/2017
32204	12/09/2017	12/09/2017	Duloxetina 30 MG – COMP.	30	225,60	18/02/2016	18/02/2018
32882	20/10/2017	20/10/2017	Ácido Fólico 5MG COMP.	20.000	2.000,00	23/02/2016	31/01/2018
32883	20/10/2017	20/10/2017	Amoxicilina 500 MG COMP.	10.000	3.100,00	01/01/2016	30/12/2017
32883	20/10/2017	20/10/2017	Benzoato de Benzila 25% - 60 ML	500	2.320,00	01/01/2016	01/01/2018
32884	20/10/2017	20/10/2017	Carvedilol 3,125 MH COMP.	5.000	1.550,00	01/11/2015	30/11/2017
33840	03/01/2018	Impossível identificar	Fixador P/Raiox-X 20 LT	1	247,52	01/07/2016	30/06/2018

29080	24/01/2017	Impossível identificar	Sulfa + Trimetropina - Suspensão	250	540,00	30/03/2014	30/03/2017
29077	24/01/2017	Impossível identificar	Lidocaína 2% S/V 20 ML - AMP	50	156,00	01/07/2015	30/06/2017
29077	24/01/2017	Impossível identificar	Losartana 50MG - COMP.	15.000	1.500,00	28/02/2013	28/02/2017
29077	24/01/2017	Impossível identificar	Metildopa 250MG COMP.	500	350,00	01/05/2015	30/04/2017
29079	24/01/2017	Impossível identificar	Rifamicina Spray	50	1.241,00	07/05/2015	07/05/2017
29078	24/01/2017	Impossível identificar	Nistatina Creme Vaginal	250	1.620,00	01/04/2015	30/04/2017
29074	24/01/2017	Impossível identificar	Cimetidina 200MG COMP.	1.000	170,00	30/03/2014	30/03/2017
29074	24/01/2017	Impossível identificar	Carbonato de Cálcio + Vit. D 500+400	4.500	162,00	28/02/2013	28/02/2017
29073	24/01/2017	Impossível identificar	Benzoato de Benzila 25% - 60 ML	60	280,80	30/05/2014	30/05/2017
29072	24/01/2017	Impossível identificar	Amoxicilina 250 MG - SUSP 60 ML	250	1.230,00	01/06/2015	30/06/2017
29072	24/01/2017	Impossível identificar	Atenolol 25 MG - COMP.	35.000	2.450,00	30/06/2014	30/06/2017
29068	24/01/2017	Impossível identificar	Lidocaína 2% S/V 20 ML - AMP	100	312,00	01/07/2015	30/06/2017
29071	25/01/2017	Impossível identificar	Vitamina C 500 MG- COMP.	2.000	760,00	01/05/2015	31/05/2017
29071	25/01/2017	Impossível identificar	Alendronato de Sódio 70MG	20	412,40	01/04/2015	30/04/2017
29067	24/01/2017	Impossível identificar	Gentamicina 20 MG 1 ML - AMP.	500	1.105,00	30/06/2015	30/06/2017
TOTAL				50.545,06			

Fonte: Comprovantes das despesas (2017 e 2018) da Farmácia Básica; Bloco da Atenção Básica; Bloco da Média e Alta Complexidade; e do Bloco de Custeio, em nome da Empresa “Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA ME”.

Das informações da tabela e das análises efetuadas, tecemos as seguintes considerações:

- a) Foram identificados pagamentos por medicamentos prestes a expirar em montante superior a R\$ 50.000,00.
- b) No ano de 2017, houve aquisições de medicamentos fabricados nos anos de 2012 e 2013, tais como:
 - 178 unidades de “Fenobarbital 200 MG - 1ML-INJ”, ao custo total de R\$ 619,44.
 - 15.000 unidades de “Losartana 50MG – COMP.”, ao custo total de R\$ 1.500,00.

c) Algumas medicações foram adquiridas faltando poucos dias para o vencimento, tais como:

- 50 unidades de “*Aciclovir Creme 10 G – Bisnaga*”, recebidas pelo município em seis de outubro de 2017, com dada de validade até quinze de outubro de 2017 (9 dias de validade).
- 1.500 unidades de “*Losartana 50MG - COMP.*”, cuja nota fiscal foi emitida em vinte e quatro de janeiro de 2017, com dada de validade até vinte e oito de fevereiro de 2017 (35 dias de validade).
- 4.500 unidades de “*Carbonato de Cálcio + Vit. D 500+400*”, cuja nota fiscal foi emitida em vinte e quatro de janeiro de 2017, com dada de validade até vinte e oito de fevereiro de 2017 (35 dias de validade).

- LANÇAMENTO, NO HÓRUS, DE “SAÍDA POR VALIDADE VENCIDA”

Além das aquisições de medicamentos prestes a vencer, avaliando os Relatórios de Entradas e Saídas extraídos do Hórus, que são usados essencialmente para medicamentos controlados, foram identificados diversos lançamentos de “saída por validade vencida”. Segue detalhamento:

Tabela: Medicamentos e material médico-hospitalar registrados no Hórus como “saída por validade vencida”, no ano de 2017.

Medicamento	Quantidade	Valor Total	Data	Ano
DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	12.000	360,00	30/05/2017	2017
FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML ELENCO ESTADUAL	1.053	1.958,58	30/05/2017	2017
HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	1.000	190,00	30/05/2017	2017
HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0 A 2,5 % SOLUÇÃO 50 ML	6.900	3.870,90	12/05/2017	2017
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	410	3.890,98	12/05/2017	2017
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	65	612,18	12/05/2017	2017
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	65	615,76	12/05/2017	2017
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL	80	714,17	12/05/2017	2017
LEVOMEPPROMAZINA, MALEATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	51	416,52	30/05/2017	2017
LEVOMEPPROMAZINA, MALEATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	15	146,40	30/05/2017	2017
TALIDOMIDA 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	720	396,72	12/05/2017	2017

Medicamento	Quantidade	Valor Total	Data	Ano
TALIDOMIDA 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	480	264,00	12/05/2017	2017
TOTAL		13.436,21		

Fonte: Relatórios de Entradas e Saídas, da Central de Abastecimento Farmacêutica, do ano de 2017, de Ouricuri/PE.

Das informações constantes da tabela e das análises efetuadas, tecemos as seguintes considerações:

- Houve perdas, por validade, em montante superior a R\$ 13.000,00.
- Conforme tratado em item específico, acerca dos controles de estoque, a maior parte dos medicamentos e materiais médico-hospitalares é lançada numa planilha de controle tipo Excel, que não contém o registro das saídas por vencimento. Dessa forma, a análise contemplou apenas os medicamentos lançados no Hórus, como os controlados, que são uma minoria diante do total adquirido.

- MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO EM UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Foram encontrados medicamentos e materiais vencidos em quatro, das cinco unidades visitadas entre os dias 13 e 14 de junho de 2018. Segue exemplos e registro fotográfico:

- USF Jacaré: 15 bolsas para colostomia; 17 fios de sutura; 33 frascos de paracetamol gotas; 405 comprimidos de captoril 25 MG; dentre outros medicamentos.

Foto: Bolsa de colostomia vencida.



Fonte: Registro fotográfico de vistoria realizada em 13 de junho de 2018.

Foto: Visão geral dos medicamentos vencidos na USF Jacaré



Fonte: Registro fotográfico de vistoria realizada em 13 de junho de 2018.

- USF Pradicó: 92 ampolas de lidocaína sem vasoconstrictor; 20 frascos de salbutamol uso oral; 28 frascos de paracetamol gotas; 32 frascos de cloreto de sódio – 30 ML; 26 cartelas de lovionogestrel + etinilestradiol (21 comprimidos por cartela); dentre outros medicamentos vencidos.

Foto: Lidocaína vencida.



Fonte: Registro fotográfico de vistoria realizada em 13 de junho de 2018.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 42/2018, de 14 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere aos medicamentos com prazo de validade expirado, em unidades de saúde, este vício já foi sanado, inclusive informado aos responsáveis das unidades que todos medicamentos que com prazo de validade a expirar, deverá ser separado e enviado a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).”

Análise do Controle Interno

Das informações apresentadas pelo gestor e dos fatos apontados, tecemos as seguintes considerações:

- a) O gestor, em sua manifestação, limitou-se a falar acerca dos medicamentos encontrados nas unidades de saúde da família, informando que a impropriedade foi sanada.
- b) Não foi apresentada nenhuma justificativa acerca das aquisições de medicamentos com prazo de validade prestes a expirar, tal como as 50 unidades de “*Aciclovir Creme 10 G – Bisnaga*”, recebidas pelo município em seis de outubro de 2017, com dada de validade até quinze de outubro de 2017 (nove dias de validade).

Diante do exposto, a equipe de fiscalização mantém o entendimento quanto ao fato apontado, destacando o fato do município pagar por medicamentos cujo prazo de validade estava próximo de expirar.

2.2.3. Ausência de competitividade nos processos de aquisição: cotação de preços em empresas com vínculos entre si, na dispensa e pregão; não realização de pregão na modalidade eletrônica; exigências capazes de restringir o caráter competitivo do certame.

Fato

Analizando os processos de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Ouricuri/PE, foram detectadas diversas irregularidades, conforme tratado a seguir:

- DISPENSA Nº 01/2017: Culminou na contratação da Empresa DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 05.312.096/0001-47), pelo valor de R\$ 327.024,11.

Motivada pelo início de uma nova gestão, de forma a não prejudicar o funcionamento inicial das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, o município realizou a Dispensa nº 01/2017. Analisando a documentação, observa-se que foram feitas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo contratado a que ofereceu menor valor. As empresas que cotaram preços foram: DELMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 11.322.503/0001-08); DENTAL CENTRAL LTDA (CNPJ: 05.164.152/0001-43); e a DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME (CNPJ: 05.312.096/0001-47), contratada por ter oferecido menor valor para os 287 itens cotados.

Entretanto, analisando o quadro societário das três empresas que cotaram preços para a contratação, observam-se vínculos entre as mesmas, indicando que, de fato, as propostas apresentadas não guardam independência entre si, ou seja, não refletem o interesse público. Segue detalhamento dos vínculos detectados:

Parte I

- J.N.L. é sócia da Empresa DELMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, desde 12 de novembro de 2009; é ex-sócia da DENTAL CENTRAL LTDA (10 de dezembro de 2009 a 5 de março de 2015); e, supostamente, é irmã de J.H.N.L.
- J.H.N.L. é Ex-Sócio Administrador da Empresa DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME (03 de outubro de 2002 a 9 de abril de 2015) e, conforme já descrito, supostamente, é irmão de J.N.L.
- A.N.B.L. é sócia da DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, desde 14 de novembro de 2016; e, supostamente, é mãe de J.N.L. e J.H.N.L.

Parte II

- M.M.S.L. é Ex-Sócia Administradora da Empresa DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME (3 de outubro de 2002 a 14 de novembro de 2006); e é sócia da DENTAL CENTRAL LTDA (desde 5 de março de 2015).
- G.B.L.J. é responsável e sócio administrador da DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME (desde 9 de abril de 2015).
- M.M.S.L. e G.B.L.J. são, supostamente, pais de G.B.L.N., que é responsável e sócio administrador da DENTAL CENTRAL LTDA, desde 5 de março de 2015.

Nessa parte, observa-se que pai e filho tornaram-se sócio administrador de duas, entre as três empresas que cotaram, em intervalo aproximado de um mês, incluindo a empresa fornecedora.

Parte III (vinculando as duas partes acima)

- G.B.L.J. é, supostamente, filho de A.N.B.L. e, consequentemente, supostamente, irmão de J.N.L. e J.H.N.L.

Diante de todo o exposto, evidenciam-se laços familiares entre as três empresas ao longo do tempo, não sendo possível, portanto, vincular como sendo de interesse público, uma cotação de preços com essas três empresas, a fim de realizar uma contratação por dispensa de licitação.

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017: Culminou na contratação da mesma empresa da Dispensa nº 01/2017 (DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.312.096/0001-47), pelo valor de R\$ 6.924.151,46.**

Acerca dessa contratação, tecemos as seguintes considerações:

- a) A cotação de preços para servir de parâmetro balizador da contratação foi feita com as mesmas empresas que cotaram para a Dispensa de Licitação nº 01/2017, com todos os vínculos já citados.
- b) Não foi identificada, no processo, justificativa para não realizar o pregão eletrônico. Cabe destacar que se trata de um município de população estimada próxima de 70.000 habitantes, sendo o vigésimo terceiro com maior população de Pernambuco (entre 185 municípios), que realiza significativo dispêndio com medicamentos e outros materiais médicos, haja vista o valor da contratação em consequência do Pregão Presencial nº 02/2017 ter sido de quase sete milhões de reais, sem nenhuma concorrência.
- c) De acordo com a amostra avaliada, houve uma superestimativa dos quantitativos licitados. Para tal análise foi feita uma comparação do total de entradas no Hórus (apenas para medicamentos controlados, pois, para os demais, os controles existentes são mínimos e não permitem essa avaliação), em 2017, de 12 medicamentos, com a quantidade licitada. Segue detalhamento da situação encontrada:

Tabela: Comparativo do quantitativo de medicamentos registrados no Hórus, como entrada, em 2017; com o quantitativo licitado por meio do Pregão Presencial nº 02/2017.

Medicamento	Total de Entradas – 2017 (Hórus)	Quantidade Licitada (Pregão 01/2017)	Relação (Total de Entradas/Quantidade Licitada)
Alprazolam 0,5 MG - Comp.	3.180	50.000	15,72
Alprazolam 1 MG - Comp.	2.610	20.000	7,66
Amitriptilina 25 MG - Comp.	37.000	200.000	5,41
Biperideno 2 MG - Comp.	26.930	120.000	4,46
Carbamazepina 200 MG - Comp.	33.000	200.000	6,06
Clonazepam 2 MG - Comp.	27.600	200.000	7,25
Clorpromazina 25 MG - Comp.	1.000	70.000	70,00
Fenitoína Sódica 100 MG - Comp.	11.500	20.000	1,74
Fluoxetina 20 MG - Caps.	36.960	300.000	8,12
Haloperidol 5 MG - Comp.	32.000	100.000	3,13
Ácido Valproico 250 MG - Comp.	3.375	10.000	2,96
Ácido Valproico 500 MG - Comp.	3.250	10.000	3,08

Fonte: Relatório Sintético de Entradas e Saídas, extraído do Hórus, do ano de 2017; e Edital e anexos do Pregão Presencial nº 02/2017.

As informações constantes da tabela demonstram que, para todos os medicamentos testados, o quantitativo licitado foi bastante superior ao registrado como entrada, no Hórus, no ano de 2017. Tal fato eleva o valor estimado da licitação e tem poder de impedir a participação de empresas de menor porte no certame. Cabe destacar o medicamento “*Clorpromazina 25 MG - Comp.*”, cujo quantitativo licitado corresponde a 70 vezes as entradas registradas em 2017.

- d) Foi identificado que o item 6 do Edital prevê tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem apresentar detalhes sobre os aspectos. No item 10 do Edital, há dispositivos que garantem o

cumprimento dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, ou seja, tratamento diferenciado em caso de empate nas propostas de preços.

Entretanto, não foi estabelecida cota específica de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o inciso III, do artigo 48 da retrocitada lei.

e) Foi identificado que o edital previa a contratação de medicamento genérico ou de referência, descartando, dessa forma, o fornecimento de medicamentos similares.

Cabe destacar, segundo informações constantes da página oficial da ANVISA na internet, que, de acordo com a definição legal, medicamento similar é aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículo, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca. Consta, ainda, que, desde 2003, com a publicação da Resolução RDC 134/2003 e Resolução RDC 133/2003, os medicamentos similares devem apresentar os testes de biodisponibilidade relativa e equivalência farmacêutica para obtenção do registro para comprovar que o medicamento similar possui o mesmo comportamento no organismo (in vivo), como possui as mesmas características de qualidade (in vitro) do medicamento de referência. Consta, também, que, além disso, os medicamentos similares passam por testes de controle de qualidade que asseguram a manutenção da qualidade dos lotes industriais produzidos e passam pelos mesmos testes que o medicamento genérico.

f) Diante de todo o exposto, apenas a empresa contratada compareceu ao certame. Ou seja, apesar de tratar-se de objeto comum, não houve competitividade no certame.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 42/2018, de 14 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Em que pese ausência de competitividade, não procede a informação, uma que a mesma obteve ampla publicidade através de meios eletrônicos, AMUPE e jornal de grande circulação “Diário de Pernambuco”. Acerca dos vínculos entre si é impossível saber de tal ligação uma vez que antes do certame é feito apenas cotações e não há acesso a contrato social dos propensos licitantes.

Sobre a não realização do pregão na modalidade eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto, tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebida para agilizar os

procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

A opção por pregão presencial se dá pelo baixíssimo volume de procedimentos licitatórios, até a presente data e sua implantação acarretaria custos para esta Prefeitura tais como certificado digital, rede de internet redundante, para os casos de falhas.

O supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

O mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

A utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

A utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

No mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.”

Análise do Controle Interno

Das informações apresentadas pelo gestor e dos fatos apontados tecemos, as seguintes considerações:

- a) No que se refere aos vínculos entre as empresas, o gestor informa que não teria que saber antes da licitação, pois as mesmas apenas cotaram preços. Entretanto, apesar da equipe de fiscalização não poder afirmar desse prévio conhecimento por parte dos gestores, há de se destacar que as empresas se localizam em municípios diferentes: duas em Petrolina/PE e uma em Juazeiro/BA. Tal fato, no entendimento da equipe de fiscalização, diminui a probabilidade de ao acaso, as empresas escolhidas apresentarem vínculos entre si. Além disso, as mesmas empresas foram utilizadas na cotação dos dois processos de aquisição.
- b) Apesar da publicidade do Pregão, a equipe de fiscalização da CGU apontou diversas situações constantes do processo, capazes de restringir a competitividade do certame, tais como: a superestimativa das quantidades licitadas; o não estabelecimento de cota específica de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte; a impossibilidade da aquisição de medicamentos similares; e a ausência de justificativas para a não realização do pregão na modalidade eletrônica.

Dessas, o gestor apresentou justificativa apenas para a não realização do Pregão Eletrônico, tendo, em linhas gerais, informado que, para a realidade do município, o presencial seria mais vantajoso. Entretanto, apesar de realmente requerer uma adequada estrutura para a sua implantação, o entendimento da equipe de fiscalização é de que a forma eletrônica do pregão abriria a possibilidade de maior concorrência no certame. Afinal, no caso concreto, apesar de defender a forma presencial do pregão, não houve concorrência no certame. Além disso, o município possui uma população estimada próxima de 70.000 habitantes, sendo o vigésimo terceiro mais populoso de Pernambuco, dentre 185 municípios. Ou seja, é um município de porte significativo, diante da realidade local. Soma-se a isso, a materialidade da contratação, onde, por meio do Pregão Presencial nº 02/2017 foi firmado contrato de mais de seis milhões de reais. Ou seja, o porte do município, associado à materialidade das contratações, indicam que a forma eletrônica do pregão poderia ser benéfica para as aquisições com recursos federais.

Diante de todo o exposto, a equipe de fiscalização mantém o entendimento quanto às irregularidades apontadas.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que a aquisição e o gerenciamento dos medicamentos e materiais médico-hospitalares adquiridos com recursos da Farmácia Básica; Bloco da Atenção Básica; Média e Alta Complexidade; e Bloco de Custeio, no município de Ouricuri/PE, apresentam aspectos que apontam para irregularidades na execução do programa, haja vista a ausência de um efetivo sistema de controle de estoque; a presença de notas fiscais e medicamentos não registrados nos controles existentes; a divergência entre o estoque físico e o constante no Hórus, no que se refere aos medicamentos controlados; o significativo registro de saída por ajuste de estoque, no Hórus, para os medicamentos controlados; a não disponibilização, para a população, de grande parte dos medicamentos que fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais; a superestimativa dos quantitativos licitados por meio do Pregão Presencial nº 02/2017; a realização de pesquisas de preços, para balizar a contratação por meio da Dispensa nº 01/2017 e Pregão Presencial nº 02/2017, com empresas contendo vínculos de relacionamento; a presença de diversos aspectos, no Pregão Presencial nº 02/2017, com capacidade de restringir a competitividade do certame, que culminou na presença de apenas uma empresa participando; o pagamento por produtos cujos preços estão acima dos praticados no mercado; a aquisição de medicamentos com curto prazo de validade; a perda de medicamentos, devido à validade; e a presença de medicamentos vencidos nas unidades de saúde da família.

Diante de todo o exposto,vê-se que os objetivos do programa não vêm sendo alcançados, impactando diretamente o atendimento da população.

Ordem de Serviço: 201800356

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE OURICURI

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) com objetivo de avaliar se a gestão municipal de Ouricuri possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único.

Buscou-se, também, nesse trabalho, conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de trinta beneficiários, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Ouricuri/PE de 21 a 24 de maio de 2018. Para a realização da fiscalização, foi realizada uma vista à Secretaria de Assistência Social, entrevista com a gestora municipal do Cadastro Único e visita aos beneficiários do BPC, selecionados na amostra aleatória. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames realizados na área de execução do Cadastro Único.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, amostra aleatória de beneficiários, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Verificação se houve instrução do Gestor Federal de informar os casos de famílias do BPC localizadas em abrigos ou hospitais.

Fato

Por intermédio de realização de entrevista com o gestor municipal do Cadastro Único, verificou-se que o mesmo não recebeu nenhuma instrução do gestor federal no sentido de informar os casos das famílias do BPC não localizadas no município.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Verificação se o gestor municipal tem conhecimento do grupo de pessoas que não são obrigados ao registro no Cadastro Único.

Fato

De acordo com o conceito do Cadastro Único, os grupos de pessoas que não têm obrigatoriedade, provisoriamente, da inscrição no Cadastro Único para a concessão e manutenção do BPC são os menores de dezesseis anos ou pessoas interditadas total ou parcialmente e que, em ambos os casos, estejam internados em instituição, abrigo, asilo ou hospital há doze meses ou mais; e que não possuam família de referência estão isentos de fazer inclusão no CadÚnico. Para esses casos, a gestão municipal deverá preencher o Formulário de Impossibilidade de Inclusão no Cadastro Único ou orientar o requerente a procurar diretamente o INSS para requerer o BPC.

Em entrevista realizada com o gestor do BPC em Ouricuri, verificou-se que o mesmo não tem conhecimento de quais são os grupos de pessoas que não são obrigados ao registro no Cadastro Único para o requerimento do BPC ou para manutenção desse.

2.2.2. Verificação se o gestor municipal realiza atendimento em domicílio aos beneficiários do BPC, idosos ou deficientes, que tenham dificuldade de locomoção.

Fato

Caso o responsável familiar seja beneficiário do BPC e tenha idade igual ou superior a oitenta anos, a gestão do Cadastro Único deverá avaliar a necessidade de realização de atendimento em domicílio. É recomendado o atendimento em domicílio para os beneficiários que sejam responsáveis familiares e tenham dificuldade de locomoção, sejam idosos (com idade igual ou superior a 65 anos) ou pessoas com deficiência.

Em entrevista o gestor do BPC em Ouricuri informou realizar atendimento em domicílio aos beneficiários do BPC (responsáveis familiares), idosos ou deficientes que tenham dificuldade de locomoção.

2.2.3. Verificação se o Gestor Municipal está exigindo o CPF de todos os membros familiares do BPC.

Fato

Conforme determinam o Decreto nº 6.241/2007 e normas correlatas, o CPF é obrigatório para todos os membros da família para a concessão do BPC. Dessa forma, os números de CPF de todos os membros deverão ser registrados no Cadastro Único, no campo 5.02 do Bloco 5 – Documentos para permitir a identificação do beneficiário e de sua família no momento da avaliação do beneficiário pelo INSS.

Em entrevista realizada pela CGU com o gestor do Cadastro Único do BPC em Tamandaré, verificou-se que o gestor está exigindo o CPF de todos os membros familiares do BPC, na inscrição do Cadastro Único do BPC.

2.2.4. Verificação se o Gestor Municipal conhece os campos e Blocos do Cadastro Único que deverão ser preenchidos, específicos das famílias do BPC.

Fato

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta SENAC/SNAS nº 24, o entrevistador deve atentar para questões específicas das famílias do BPC. No caso dos beneficiários com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 -Pessoas com Deficiência. Além disso, para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – “Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS”, no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

O gestor local de Ouricuri informou, em entrevista realizada com a CGU, que conhece os campos e Bloco do Cadastro Único que deverão ser preenchidos, específicos das famílias do BPC.

2.2.5. Estrutura de pessoal e logística.

Fato

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

De acordo com o art. 6º do Decreto 6.135/2007, são os municípios os responsáveis pelo cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único. Para isso, é necessário que os

municípios possuam estruturas de pessoal e logística suficientes para o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único no prazo estipulado pelo MDS.

Em entrevista realizada pela CGU com o responsável pelo Cadastro Único no município de Ouricuri, o gestor informou que as estruturas de pessoal e logística são adequadas para o atendimento dos beneficiários do BPC que procuram a Secretaria de Assistência Social para a inscrição no Cadastro Único.

2.2.6. Inconsistência no acompanhamento do cronograma de inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Fato

Os beneficiários do BPC e suas famílias que ainda não estejam cadastrados devem ser incluídos no Cadastro Único seguindo cronograma de inclusão definido na Portaria Interministerial nº 2, de 7 de novembro de 2016 e Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2017. No ano de 2017, o foco foi os beneficiários idosos (prorrogado para o final de 2018) e suas famílias, e o ano de 2018 será também destinado a pessoas com deficiência e suas famílias. As famílias serão incentivadas a comparecer para cadastramento no mês de aniversário do beneficiário.

Com o objetivo de avaliar se o município está acompanhando o cronograma de inscrição das famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único, foi realizada entrevista com o gestor municipal do Cadastro Único, que informou que acessa a listagem de beneficiários que deverão ser inseridos no Cadastro Único e que está acompanhando o respectivo cronograma, contudo não soube informar o seguinte:

- o quantitativo de beneficiários do BPC – deficientes no município;
- o quantitativo de beneficiários do BPC - idosos e deficientes já incluídos no Cadastro único;
- o quantitativo de beneficiários do BPC – idosos e deficientes não cadastrados no Cadastro Único e não procurados pelo gestor;
- o quantitativo de deficientes não localizados pelo município de Ouricuri para inclusão no Cadastro Único;

Destaque-se que o gestor só soube informar o quantitativo de duzentos e sessenta e três beneficiários idosos do BPC, existente em Ouricuri e de oitenta e nove beneficiários do BPC idosos que não foram localizados pela gestão local para inclusão no Cadastro Único.

Vale acrescentar que o gestor não soube informar, nem apresentou documentação comprobatória da listagem e das ações realizadas relativas ao BPC.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício PGMO nº 036/2018, de 10 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Quanto ao quantitativo de beneficiários do BPC Idoso e Deficiente informamos que a listagem e os quantitativos gerais foram acessados no sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), no Sistema do Registro Mensal de Atendimento (RMA/SAGI) e no Relatório de Informações Sociais na SAGI – Secretaria Nacional de Avaliação e Gestão da Informação. Enquanto o Gestor Federal dá retorno ao município sobre a listagem específica dos que já foram inseridos no Cadastro Único estamos tentando trabalhar com a listagem disponibilizada no RMA/SAGI, que traz os NIS dos beneficiários já inseridos no Cadastro Único, para que se verifiquem os que faltam ser e os que já estão, mas precisam passar por atualização cadastral.”

Análise do Controle Interno

Em que pese o Gestor informar que a listagem do quantitativo dos beneficiários idosos e deficientes foi acessada pelos sistemas corporativos, não foram informados os questionamentos feitos na entrevista realizada pela CGU, a exemplo do total de idosos já incluídos no Cadastro Único, o total de deficientes existentes no município, o total de deficientes já incluídos no Cadastro Único, os deficientes que não foram localizados pela gestão local para inclusão no Cadastro Único. Por fim, cabe apontar que fragilidades na gestão local do Cadastro Único podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

2.2.7. Verificação do conhecimento do gestor municipal da possibilidade de utilização recursos do IGD-PBF e do IGD-SUA.

Fato

O IGD-PBF foi instituído para apoiar a gestão e a execução local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Já o IGD-SUAS foi criado para auxiliar no aprimoramento da Gestão do SUAS e seus recursos deverão ser utilizados para investimentos em organização, gestão, estruturação, manutenção dos serviços e integração de serviços e benefícios e transferência de renda.

Verificou-se, por meio de entrevista com o gestor do BPC de Ouricuri que o mesmo tem conhecimento da possibilidade de utilizar os recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS para ações voltadas ao cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

2.2.8. Verificação se os entrevistadores foram capacitados.

Fato

A Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 estabelece que é fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

A capacitação dos operadores do Cadastro Único é importante para que o entrevistador possa preencher todas as informações essenciais para a concessão dos benefícios do BPC.

Além disso, a capacitação contribui para o correto preenchimento das questões do Cadastro Único específicas das famílias que possuem beneficiário do BPC. No caso dos beneficiários com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante o entrevistador atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência. Além disso, para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – “Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS”, no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

Mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), o entrevistado deverá saber que as informações registradas, como renda, devem ser feitas no cadastro da pessoa com deficiência ou do idoso que é titular efetivo do benefício.

O gestor do Cadastro Único no município de Ouricuri informou, por meio de entrevista realizada com a CGU, que os entrevistadores, responsáveis pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC foram capacitados.

2.2.9. Verificação se o gestor municipal acessa listagem de beneficiários.

Fato

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas. Para auxiliar a organização do trabalho dos municípios, será disponibilizada listagem dos beneficiários do BPC que não foram identificados no Cadastro Único a serem incluídos em 2017, prorrogado para 2018 (Idosos), por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), no endereço:

<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>

A listagem está organizada por município, considerando os endereços das famílias constantes nos registros do INSS.

O gestor do Cadastro Único no município de Ouricuri informou que acessa a listagem dos beneficiários do BPC disponibilizada no SIGPBF, tendo conhecimento de quem são os que devem ser inseridos no Cadastro Único.

2.2.10. Identificação das famílias beneficiárias do BPC.

Fato

Com o objetivo de verificar a correta identificação das famílias beneficiárias do BPC, foram selecionadas trinta famílias da amostra para realização de visita e entrevista.

Do total da amostra, dezessete famílias foram entrevistadas e, com relação à identificação dos beneficiários não foram encontradas situações com divergências, relativamente ao nome, CPF e data de nascimento de beneficiários.

2.2.11. Beneficiários do BPC, inscritos no Cadastro Único do município de Ouricuri, não localizados.

Fato

A localização das famílias que possuem beneficiários do BPC é necessária para seu acompanhamento, para a inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e para a realização dos processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em inspeção física realizada pela equipe da CGU, doze titulares de benefícios de Benefício de Prestação Continuada - BPC não foram localizados, representando 40% da amostra aleatória de trinta beneficiários, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 1 - Beneficiários não localizados da amostra de beneficiários do BPC em Ouricuri.

CPF Titular BPC	Tipo de BPC recebido	Motivo não localização
***.115.804-**	BPC-Idoso	Faleceu
***.243.684-**	BPC-Idoso	Faleceu
***.870.184-**	BPC-Idoso	Não há informações da existência do beneficiário.
***.718.854-**	BPC-Idoso	Endereço informado não existente em Ouricuri/PE
***.611.344-**	BPC-Idoso	Não há informações da existência da beneficiária.
***.085.525-**	BPC-Idoso	Não há informações da existência do beneficiário.
***.548.808-**	BPC-Idoso	Não há informações da existência do beneficiário.
***.258.764-**	BPC-Deficiente	Não há informações da existência da beneficiária.
***.219.714-**	BPC-Deficiente	Não há informações da existência da beneficiária.
***.341.224-**	BPC-Deficiente	Mudou-se.
***.050.514-**	BPC-Deficiente	Mudou-se.
***.567.024-**	BPC-Deficiente	Mudou-se.

Fonte: Elaboração própria, com base em entrevistas realizadas pela CGU com base nas informações colhidas por ocasião da inspeção física realizada.

Vale destacar que a beneficiária CPF ***.785.028-** foi localizada, no entanto, recusou-se a ser entrevistada pela CGU, alegando não querer fornecer informações pessoais suas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício PGMO nº 036/2018, de 10 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Quanto aos beneficiários do BPC não localizados quando da ocasião da visita in loco pela CGU, informamos que a Gestão local irá realizar uma nova ação de busca ativa no sentido de tentar localizar os supracitados beneficiários, inclusive fazendo o chamamento em meios de comunicação como rádios locais. Esse trabalho torna-se lento e difícil tendo em vista que muitos se mudaram para outros municípios, faleceram, etc.”.

Análise do Controle Interno

O Gestor admite a falha apontada, qual seja, não localização dos beneficiários do BPC nos endereços constantes no Cadastro Único. Cabe apontar que o gestor se compromete a realizar tratativas com a finalidade de localizar os beneficiários não localizados e atualizar, portanto, as informações contidas no CadÚnico.

2.2.12. Verificação se o Beneficiário do BPC recebe algum benefício da Assistência Social.

Fato

Com o objetivo de verificar se o beneficiário do BPC recebe algum benefício da Assistência Social, foram selecionadas trinta famílias da amostra para a realização de visita.

Do total da amostra, dezessete famílias foram entrevistadas e, com relação ao recebimento de benefício de Assistência Social, todos os beneficiários entrevistados informaram espontaneamente que recebem o BPC.

2.2.13. Verificação se o Beneficiário do BPC é atendido por algum serviço de Assistência Social.

Fato

Com o objetivo de verificar se o beneficiário do BPC recebe ou é atendido por algum serviço de assistência social, foram selecionadas trinta famílias da amostra para a realização de visita.

Do total da amostra, dezessete famílias foram entrevistadas e, com relação ao recebimento de benefício de Assistência Social, apuramos as seguintes situações:

- doze Beneficiários não recebem ou não são atendidos por algum serviço de assistência social;
- cinco Beneficiários recebem ou são atendidos por algum serviço de assistência social na modalidade de Abordagem Social e Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.

Quadro 2 - Beneficiários atendidos pela Assistência Social.

Quantidade de famílias entrevistadas	Quantidade de beneficiários não atendidos por serviço de assistência social	Quantidade de beneficiários atendidos por serviço de assistência social
17	12	5
Tipo do Serviço social recebido		
- Abordagem Social (4); - Proteção Social Especial para		

	Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias (1).
--	--

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações colhidas por ocasião da inspeção física realizada.

2.2.14. Desconhecimento dos beneficiários do BPC da obrigatoriedade de estar inscrito no Cadastro Único e de manter as informações atualizadas para a manutenção dos benefícios.

Fato

Por intermédio de entrevistas realizadas com os beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada, em Ouricuri, verificou-se que treze titulares da amostra aleatória de trinta, representando 43,3% da mesma, não tinham conhecimento da necessidade de manter o Cadastro Único atualizado para a manutenção do BPC:

Quadro 3 - Beneficiários do BPC com desconhecimento da necessidade de inscrição e atualização no Cadastro Único

Beneficiário BPC	Tipo de BPC recebido	Inscrito no CadÚnico
***.007.934-**	BPC-Idoso	sim
***.417.714-**	BPC-Idoso	sim
***.053.564-**	BPC-Idoso	não
***.450.314-**	BPC-Idoso	sim
***.817.204-**	BPC-Idoso	não
***.274.804-**	BPC-Idoso	não
***.969.264-**	BPC-Idoso	sim
***.787.324-**	BPC-Deficiente	sim
***.569.604-**	BPC-Deficiente	não
***.412.798-**	BPC-Deficiente	sim
***.302.394-**	BPC-Deficiente	sim
***.051.755-**	BPC-Deficiente	sim
***.458.094-**	BPC-Deficiente	não

Fonte: Elaboração própria, com base nas entrevistas realizadas pela CGU com titulares do BPC.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício PGMO nº 036/2018, de 10 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto ao desconhecimento por parte dos beneficiários sobre a obrigatoriedade de se inscrever e manter atualizado o Cadastro Único para manutenção do BPC informamos que estão sendo realizadas ações de busca ativa e de sensibilização como palestras nos CRAS do município, nas áreas rurais, entrevistas nas rádios locais, de modo a levar a informação e sensibilizar os beneficiários e suas famílias sobre a importância desta ação, bem como informando os prazos estabelecidos.

Assim, encaminhamos em anexo o RELATÓRIO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CADASTRO ÚNICO com fotos de algumas ações que vem sendo desenvolvidas pela Gestão local para sensibilização sobre a necessidade de inscrição manutenção do Cadastro Único atualizado para beneficiários do BPC, já entregue anteriormente a esta Controladoria Regional.”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as explicações do Gestor, o fato é que, verificou-se, por intermédio de entrevistas realizadas pela CGU com beneficiários do BPC, elencados no quadro dois do fato em tela, o desconhecimento da necessidade de os mesmos de manter o Cadastro Único atualizado para a manutenção do BPC.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

Dessa forma, o desconhecimento dos procedimentos por parte dos beneficiários impacta diretamente na eficácia do Programa.

2.2.15. Verificação dos beneficiários inscritos no Cadastro Único

Fato

Com o objetivo de verificar se o beneficiário do BPC encontra-se inscrito no Cadastro Único, foram selecionadas trinta famílias da amostra para a realização de visita.

Do total da amostra, dezessete famílias foram entrevistadas e, com relação à inscrição no Cadastro Único do benefício de Assistência Social, apurou-se as seguintes situações:

Do total da amostra de trinta beneficiários do BPC, verificou-se o seguinte:

- quinze Beneficiários encontram-se inscritos no Cadastro Único;
- quinze Beneficiários não se encontram inscritos no Cadastro Único.

Por sua vez, do total de dezessete famílias entrevistadas, verificou-se o seguinte:

- nove Beneficiários encontram-se inscritos no Cadastro Único;
- oito Beneficiários não se encontram inscritos no Cadastro Único

Quadro 4 - Beneficiários inscritos no Cadastro Único.

Quantidade de famílias entrevistadas	Quantidade de beneficiários inscritos no Cadastro Único	Quantidade de beneficiários não inscritos no Cadastro Único
--------------------------------------	---	---

17	9	8
----	---	---

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações colhidas por ocasião da inspeção física realizada.

Por fim, vale ressaltar que não foram encontrados indícios de que o Cadastro foi atualizado pela família após o planejamento da Ordem de Serviço.

2.2.16. Composição familiar em desacordo como a declarada no Cadastro Único de Beneficiários do BPC.

Fato

Por intermédio de entrevistas realizadas em amostra aleatória de trinta titulares do BPC – Benefício de Prestação Continuada, em Tamandaré, foram entrevistadas dezessete famílias, com o objetivo de verificar se a composição familiar declarada no Cadastro Único está de acordo com a encontrada na visita.

Das famílias entrevistadas, verificou-se que seis famílias se encontram desatualizadas com a composição familiar declarada no Cadastro Único, conforme elencadas no quadro a seguir:

Quadro 5 – Composição familiar de beneficiários do BPC desatualizadas com as informações constantes no Cadastro Único.

Código Familiar	Inconsistências identificadas
10792356176	- Constam no Cadastro Único três membros residentes no domicílio do titular do BPC. No entanto, verificou-se <u>in loco</u> que, atualmente, residem duas pessoas com o beneficiário.
23731071386	- Consta no Cadastro Único que reside só o titular do BPC no domicílio. No entanto, verificou-se <u>in loco</u> que, atualmente, residem cinco pessoas no domicílio do beneficiário.
12311437641	- Constam no Cadastro Único dois membros residentes no domicílio do titular do BPC. No entanto, verificou-se <u>in loco</u> que, atualmente, residem três pessoas com o beneficiário.
23806679963	- Consta no Cadastro Único que reside só o titular do BPC no domicílio. No entanto, verificou-se <u>in loco</u> que, atualmente, residem onze pessoas com o beneficiário.
16117201061	- Constam no Cadastro Único três membros residentes no domicílio do titular do BPC. No entanto, verificou-se <u>in loco</u> que, atualmente, residem cinco pessoas no domicílio do beneficiário.
12012969501	- Consta no Cadastro Único que reside só o titular do BPC no domicílio. No entanto, verificou-se <u>in loco</u> que, atualmente, residem duas pessoas no domicílio do beneficiário.

Fonte: Elaboração própria, com base em entrevistas realizadas pela CGU com titulares do BPC.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício PGMO nº 036/2018, de 10 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Na avaliação feita pela CGU nas visitas in loco verificou-se que as inconsistências estão associadas a diferenças entre a composição familiar declarada no Cadastro Único e a verdadeira composição verificada na visita domiciliar feita pela CGU. Essa diferença na composição familiar incide diretamente no cálculo da renda per capita dos membros da família.”

Assim, realizamos visita domiciliar para atualização cadastral in loco, porém, cabe salientar que no ato da inscrição no Cadastro Único o Responsável Familiar declara as informações e a equipe de cadastradores registra em formulário específico e posteriormente em sistema informatizado, não cabendo ao entrevistador à indução para o fornecimento de informações ou a alteração das informações, conforme prevê o DECRETO Nº 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Desse modo, tratando-se de um cadastro autodeclaratório, por vezes o responsável familiar pode declarar informações de composição familiar divergentes da realidade.

Assim, estamos envidando esforços enquanto Gestão Municipal do Cadastro Único no sentido de sanar as irregularidades apresentadas, atualizando os cadastros identificados, bem como fortalecendo as ações de divulgação dos prazos e da obrigatoriedade dos beneficiários do BPC se inscreverem e manterem atualizados o Cadastro Único em parceria com a rede de serviços públicos e entidades privadas. Para tanto, será elaborado um Plano de Ação do Cadastro Único em consonância com a equipe para o enfrentamento de tais problemáticas.

Nesse ínterim, tendo em vista o sucesso do referido processo de fiscalização e a fim de evitar prejuízos ao Município e aos supracitados beneficiários, colocamo-nos a disposição para informações adicionais que forem necessárias.

Sendo o que ora se apresenta e sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.”

Análise do Controle Interno

Em que pese as informações contidas no Cadastro Único serem auto declaratórias, ou seja, o responsável familiar pode declarar informações de composição familiar divergentes da realidade, o Gestor admite a falha apontada, qual seja, inconsistências das informações das famílias dos beneficiários do BPC no Cadastro Único *vis a vis* a realidade verificada pela CGU. Cabe apontar que a Prefeitura de Ouricuri se compromete a realizar tratativas com a finalidade de regularizar as impropriedades apontadas em inspeção realizada pela CGU.

2.2.17. Renda per capita das famílias dos beneficiários do BPC em desacordo com as informações contidas no Cadastro Único.

Fato

Por intermédio de entrevistas realizadas em amostra aleatória de trinta titulares do BPC – Benefício de Prestação Continuada, em Tamandaré, foram entrevistadas dezessete famílias, com o objetivo de identificar se a renda per capita informada no Cadastro Único está de acordo com a encontrada na visita.

Das famílias entrevistadas, verificou-se que a renda per capita de seis famílias se encontram desatualizadas de acordo com as informações declaradas no Cadastro Único, conforme elencadas no quadro a seguir:

Quadro 6 – Renda per capita de famílias de beneficiários do BPC desatualizadas com as informações contidas no Cadastro Único.

Código Familiar	Inconsistências identificadas
10792356176	- Constam no Cadastro Único três membros residentes no domicílio do titular do BPC. No entanto, verificou-se in loco que, atualmente, residem duas pessoas com o beneficiário. Dessa forma, a renda per capita também se encontra desatualizada.
23731071386	- Consta no Cadastro Único que reside só o titular do BPC no domicílio. No entanto, verificou-se in loco que, atualmente, residem cinco pessoas no domicílio do beneficiário. Dessa forma, a renda per capita também se encontra desatualizada.
12311437641	- Constam no Cadastro Único dois membros residentes no domicílio do titular do BPC. No entanto, verificou-se in loco que, atualmente, residem três pessoas com o beneficiário. Dessa forma, a renda per capita também se encontra desatualizada.
23806679963	- Consta no Cadastro Único que reside só o titular do BPC no domicílio. No entanto, verificou-se in loco que, atualmente, residem onze pessoas com o beneficiário. Dessa forma, a renda per capita também se encontra desatualizada.
16117201061	- Constam no Cadastro Único três membros residentes no domicílio do titular do BPC. No entanto, verificou-se in loco que, atualmente, residem cinco pessoas no domicílio do beneficiário. Dessa forma, a renda per capita também se encontra desatualizada.
12012969501	- Consta no Cadastro Único que reside só o titular do BPC no domicílio. No entanto, verificou-se in loco que, atualmente, residem duas pessoas no domicílio do beneficiário. Dessa forma, a renda per capita também se encontra desatualizada.

Fonte: Elaboração própria, com base em entrevistas realizadas pela CGU com titulares do BPC.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício PGMO nº 036/2018, de 10 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Na avaliação feita pela CGU nas visitas in loco verificou-se que as inconsistências estão associadas a diferenças entre a composição familiar declarada no Cadastro Único e a verdadeira composição verificada na visita domiciliar feita pela CGU. Essa diferença na composição familiar incide diretamente no cálculo da renda per capita dos membros da família.

Assim, realizamos visita domiciliar para atualização cadastral in loco, porém, cabe salientar que no ato da inscrição no Cadastro Único o Responsável Familiar declara as informações e a equipe de cadastradores registra em formulário específico e posteriormente em sistema informatizado, não cabendo ao entrevistador à indução para o fornecimento de informações ou a alteração das informações, conforme prevê o DECRETO N° 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Desse modo, tratando-se de um cadastro autodeclaratório, por vezes o responsável familiar pode declarar informações de composição familiar divergentes da realidade.

Assim, estamos envidando esforços enquanto Gestão Municipal do Cadastro Único no sentido de sanar as irregularidades apresentadas, atualizando os cadastros identificados, bem como fortalecendo as ações de divulgação dos prazos e da obrigatoriedade dos

beneficiários do BPC se inscreverem e manterem atualizados o Cadastro Único em parceria com a rede de serviços públicos e entidades privadas. Para tanto, será elaborado um Plano de Ação do Cadastro Único em consonância com a equipe para o enfrentamento de tais problemáticas.

Nesse ínterim, tendo em vista o sucesso do referido processo de fiscalização e a fim de evitar prejuízos ao Município e aos supracitados beneficiários, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que forem necessárias.

Sendo o que ora se apresenta e sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as informações contidas no Cadastro Único serem auto declaratórias, ou seja, o responsável familiar pode declarar informações de composição familiar divergentes da realidade, o Gestor admite a falha apontada, qual seja, desatualização da renda per capita das famílias dos beneficiários do BPC, declaradas no Cadastro Único *vis a vis* a realidade verificada pela CGU. Cabe apontar que a Prefeitura de Ouricuri se compromete a realizar tratativas com a finalidade de regularizar as impropriedades apontadas em inspeção realizada pela CGU.

2.2.18. Verificação se beneficiário do BPC possui alguma outra renda própria.

Fato

Com o objetivo de verificar se o beneficiário do BPC possui alguma outra renda própria, foram selecionadas trinta famílias da amostra para a realização de visita.

Do total da amostra, dezessete famílias foram entrevistadas e, com relação ao recebimento de outra renda própria, todos os beneficiários que foram entrevistados informaram espontaneamente que não recebem outra renda própria. Ademais, não foram encontradas evidências suficientes que esses beneficiários recebem outra renda.

2.2.19. Verificação do meio de recebimento dos beneficiários do BPC.

Fato

Com o objetivo de verificar o meio de recebimentos dos beneficiários do BPC, foram selecionadas trinta famílias da amostra para a realização de visita.

Do total da amostra, dezessete famílias foram entrevistadas e, com relação ao meio de recebimento dos beneficiários do BPC, verificou-se que todos recebem por intermédio de cartão magnético.

2.2.20. Verificação se a família beneficiária do BPC recebeu visita da assistência social do município ou do INSS.

Fato

Com o objetivo de verificar se a família beneficiária recebeu visita da assistência social do município ou do INSS para verificar as condições da família, foram selecionadas trinta famílias da amostra para a realização de visita.

Do total da amostra, dezessete famílias foram entrevistadas e, com relação ao recebimento de visita da assistência social do município ou do INSS para verificar as condições da família, verificou-se as seguintes situações:

- doze Beneficiários não receberam visitas da assistência social do município ou do INSS para verificar as condições da família;
- cinco Beneficiários receberam visitas da assistência social do município ou do INSS para verificar as condições da família, sendo três visitas da assistência social do município e duas visitas do INSS.

3. Conclusão

Foram identificados problemas relativos a inconsistências no acompanhamento do cronograma de inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, beneficiários do BPC, inscritos no cadastro Único do município de Ouricuri, não localizados, desconhecimento dos beneficiários do BPC da obrigatoriedade de estar inscrito no Cadastro Único e de manter as informações atualizadas para a manutenção dos benefícios e composição familiar e renda per capita dos beneficiários do BPC em desacordo com os declarados no Cadastro Único .

Ademais, o processo de cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, requisito para concessão, manutenção e revisão do benefício, cuja incumbência é da gestão municipal, com prazo limite até o final de 2018, apresenta fragilidades que põem em risco o atingimento dessa meta.

Ordem de Serviço: 201800331

Município/UF: Ouricuri/PE

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE OURICURI

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A presente ação de controle refere-se à fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Ouricuri/PE e apresenta como objetivo a identificação de falhas ocorridas no cadastro de famílias beneficiárias cuja consequência é a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação pertinente ao Programa.

No intuito de avaliar o atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família, foi selecionada uma amostra de famílias a serem entrevistadas pelos auditores da CGU, comparando-se as informações colhidas em campo com aquelas registradas no Cadastro Único.

A seleção da amostra foi feita a partir de 03 (três) grupos potencialmente críticos:

- a) Propriedade de veículos: Foram selecionadas 22 (vinte e duas) famílias com pelo menos um integrante na condição de proprietário de veículo;
- b) Existência de dependentes do responsável familiar com vínculo familiar de “outro parente” e “não parente” declarados no Cadastro Único de abril de 2018; nesse grupo, foram selecionadas 03 (três) famílias beneficiárias para serem visitadas;
- c) Manutenção de benefício após o seu cancelamento por indicativo de inconsistência de renda; foram selecionadas 05 (cinco) famílias desse grupo.

Foram também verificadas as rendas das famílias beneficiárias que possuem algum integrante na condição de “servidor público municipal”, por meio das informações extraídas da Folha de Pagamento dos servidores municipais referente ao mês de abril de 2018, fornecida pelo gestor local.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 a 24 de maio de 2018.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do PBF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com renda per capita familiar superior ao limite estabelecido na legislação pertinente ao Programa (art. 18 do Decreto n° 5.209/2004, modificado pelo Decreto n° 8.794/2016).

Fato

A partir da análise das informações extraídas das bases oficiais do governo federal e da verificação junto aos beneficiários selecionados na amostra acerca da veracidade das informações registradas no Cadastro Único, identificou-se que as famílias relacionadas no quadro a seguir, possuem renda per capita familiar superior ao limite de R\$ 170,00, previsto na legislação pertinente ao programa (art. 18 do Decreto n° 5.209/2004, modificado pelo Decreto n° 8.794/2016).

Também constatou-se a existência de famílias beneficiárias que possuem renda per capita acima de R\$ 170,00 e abaixo de meio salário mínimo, ou seja, dentro da regra de permanência no Programa, de acordo com o art. 6º da Portaria GM/MDS n° 617/2010, que deveriam ter atualizado os dados de renda espontaneamente para continuar recebendo os benefícios do PBF.

Quadro 01 – Famílias com Renda Per Capita Incompatível

Código Familiar	NIS Responsável Familiar (RF)	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Situação Verificada	Amostra
555684245	16595214718	22,00	318,00	Segundo informou a RF, apenas um dos membros da família trabalha, recebendo aproximadamente 01 Veículos	

Código Familiar	NIS Responsável Familiar (RF)	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Situação Verificada	Amostra
				<p>salário mínimo.</p> <p>Assim, considerando que o grupo familiar é composto por 3 (três) pessoas, a renda mensal per capita é de R\$ 318,00 (= R\$ 954,00 ÷ 3), ultrapassando, portanto, o limite estabelecido na legislação pertinente ao programa.</p> <p>Por fim, cabe registrar que a RF confirmou a propriedade de automóveis por parte de membros da família, informando que tais veículos, entretanto, já foram vendidos.</p>	
3287083139	12700151986	20,00	653,84	<p>Durante a entrevista realizada pela equipe de fiscalização, a RF informou que sua mãe e sua irmã residem com a família, embora tais informações não constem do cadastro Único.</p> <p>Foi, ainda, informado que a mãe da RF recebe aposentadoria, cujo valor, entretanto, não foi revelado.</p> <p>Quanto à irmã (CPF nº ***.070.354-**) da RF, consulta realizada junto à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) demonstrou que se trata de servidora pública municipal. Tal informação foi confirmada por meio do exame da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE referente a abril de 2018. Ressalte-se que o salário relativo a esse mês alcançou o valor bruto de</p>	Veículos

Código Familiar	NIS Responsável Familiar (RF)	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Situação Verificada	Amostra
				<p>R\$ 3.269,21.</p> <p>Desta forma, considerando que o grupo familiar passou a ser composto por 5 (cinco) pessoas, conforme verificado durante a visita de fiscalização, e sem que se leve em conta a aposentadoria recebida pela mãe da RF, cujo valor não foi possível identificar, a renda mensal per capita é de R\$ 653,84 (= R\$ 3.269,21 ÷ 5), ultrapassando, portanto, o limite estabelecido na legislação pertinente ao programa.</p> <p>Vale, ainda, registrar que o padrão da casa em que reside o grupo familiar é superior ao dos beneficiários típicos do programa.</p> <p>Por fim, destaque-se que a RF confirmou a propriedade de automóvel em seu nome, informando que o veículo, entretanto, já foi vendido.</p>	
4154722026	23696203714	50,00	200,00	<p>A RF informou que seu marido trabalha e recebe entre R\$ 800,00 e R\$ 1.000,00 por mês.</p> <p>Considerando que o grupo familiar é composto por 4 (quatro) pessoas, e levando-se em conta o limite inferior informado pela RF para os rendimentos da família, a renda mensal per capita é de, no mínimo, R\$ 200,00 (= R\$ 800,00 ÷ 4), ultrapassando, portanto, o</p>	Veículos

Código Familiar	NIS Responsável Familiar (RF)	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Situação Verificada	Amostra
				<p>limite estabelecido na legislação pertinente ao programa.</p> <p>Destaque-se, por último, que a RF confirmou a propriedade de veículos, que estão registrados em seu nome e no nome do marido. A esse respeito, o marido alegou que recebe comissões pela venda de veículos na loja de seu cunhado, embora não seja contratado por essa loja, e que tais veículos ficam transitoriamente registrados em seu nome, quando ocorre uma operação de venda.</p>	
371389283	16667517274	33,00	200,00	<p>A RF informou que ela e o marido são autônomos e trabalham em feiras livres. Acrescentou, ainda, que, embora a renda familiar mensal esteja sujeita a variações, ela e o marido auferem aproximadamente R\$ 600,00 por mês.</p> <p>Assim, considerando que o grupo familiar é composto por 3 (três) pessoas, a renda mensal per capita é de R\$ 200,00 (= R\$ 600,00 ÷ 3), ultrapassando, portanto, o limite estabelecido na legislação pertinente ao programa.</p> <p>Quanto aos automóveis registrados em nome de membros da família, a RF confirmou a propriedade de tais veículos, informando que um deles foi adquirido por um primo no nome dela e o outro já foi vendido.</p>	<p style="text-align: center;">Veículos</p>
4587164640	23751223440	73,00	A família	A RF informou que é	<p style="text-align: center;">Veículos</p>

Código Familiar	NIS Responsável Familiar (RF)	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Situação Verificada	Amostra
			não forneceu valores à equipe de fiscalização.	<p>empresária, proprietária de mercadinho de verduras. Entretanto, não pôde/quis informar a renda familiar mensal.</p> <p>Consulta à base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) confirmou que a RF é proprietária do mencionado estabelecimento comercial de CNPJ sob o nº 28.*82.*82/000*-*7.</p> <p>Acrescente-se que, durante a visita de fiscalização, a RF confirmou que ela e o marido são proprietários dos seguintes veículos: Chevrolet S10, VW Gol 1.6, Caminhão Mercedes Benz.</p> <p>Por fim, cumpre registrar que o padrão da casa em que reside o grupo familiar é superior ao dos beneficiários típicos do Programa Bolsa Família.</p>	
3916963007	23665992709	125,00	200,00	<p>A RF informou que seu marido trabalha como mecânico em oficina pertencente à mãe dela e que recebe entre R\$ 800,00 a R\$ 1.000,00 mensalmente.</p> <p>Considerando o limite inferior dos rendimentos familiares declarados e levando-se em conta que o grupo familiar é composto por 4 (quatro) pessoas, a renda mensal per capita é de, no mínimo, R\$ 200,00 (= R\$ 800,00 ÷ 4), ultrapassando, portanto, o limite estabelecido na</p>	Veículos

Código Familiar	NIS Responsável Familiar (RF)	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Situação Verificada	Amostra
				<p>legislação pertinente ao programa.</p> <p>Ressalte-se que consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) revelou que o marido da RF é sócio da empresa de CNPJ sob o nº 04.*29.1*2/00*1-6*.</p> <p>Por fim, a RF confirmou, durante a entrevista realizada pela equipe de fiscalização, que um Volkswagen Gol se encontra registrado no nome do marido, embora, segundo ela, o veículo já tenha sido vendido.</p>	
3668162506	16588978538	3,00	624,66	<p>Durante a visita de fiscalização, foi informado que a RF reside com sua filha e com sua mãe (CPF nº ***.573.514-**).</p> <p>Consultas realizadas junto ao Sistema de Benefícios da Previdência Social (SISBEN) revelaram que a RF recebe o benefício “amparo social à pessoa portadora de deficiência” como representante legal da titular (CPF ***.221.554-**), no valor de R\$ 937,00.</p> <p>As supramencionadas consultas revelaram, ainda, que a mãe da RF recebe como titular o benefício “pensão por morte previdenciária” no valor de R\$ 937,00, tendo sido o instituidor do benefício a pessoa inscrita no CPF sob o nº ***.052.648-**.</p>	Benefícios cancelados e que, após processo de averiguAÇÃO cadastral, retornaram ao programa.

Código Familiar	NIS Responsável Familiar (RF)	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Situação Verificada	Amostra
				<p>Se considerarmos as remunerações da família, e levando-se em conta que o grupo familiar é composto por 3 (três) pessoas, conclui-se que a renda mensal per capita é de R\$ 624,66 (= (R\$ 937,00 + R\$ 937,00) ÷ 3), ultrapassando, portanto, o limite estabelecido na legislação pertinente ao programa.</p>	
3446913572	16109705463	80,00	624,77	<p>Durante a entrevista realizada pela equipe de fiscalização, foi informado que a mãe (CPF nº ***.761.184-**) e o pai (CPF nº ***.842.324-**) da RF passaram a residir com a família desde a última atualização cadastral.</p> <p>A RF informou, ainda, que sua mãe e seu pai recebem, cada um, aposentadoria no valor de, aproximadamente, 01 salário mínimo (R\$ 954,00).</p> <p>Consultas realizadas junto ao Sistema de Benefícios da Previdência Social (SISBEN) revelaram que a mãe da RF recebe aposentadoria no valor de R\$ 937,00. O pai da RF, por sua vez, recebe aposentadoria no valor bruto de R\$ 937,30.</p> <p>Assim, considerando que o grupo familiar passou a ser composto por 3 (três) pessoas, conforme verificado durante a visita de fiscalização, a renda mensal per capita é de R\$</p>	Benefícios cancelados e que, após processo de averiguAÇÃO cadastral, retornaram ao programa.

Código Familiar	NIS Responsável Familiar (RF)	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita e compatível com a situação encontrada (R\$)	Situação Verificada	Amostra
				624,77 (= (R\$ 937,00 + R\$ 937,30) ÷ 3), ultrapassando, portanto, o limite estabelecido na legislação pertinente ao programa.	

Fonte: Informações obtidas a partir de: a) Cadastro Único; b) Consultas aos Sistemas SISBEN, RAIS e CNPJ; c) Consultas à folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Oiticica/PE referente a abril de 2018; d) Entrevistas com beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Oiticica/PE, constantes de amostra; e) Verificação “in loco” das condições de residência dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Oiticica/PE, constantes de amostra.

De acordo com o Quadro 01, verifica-se que as famílias nele indicadas possuem renda per capita atual incompatível com a legislação para permanência no Programa, visto que as remunerações apuradas no momento da visita pela CGU demonstraram-se superiores a meio salário mínimo.

Por fim, como encaminhamentos para os casos relacionados no Quadro 01, verifica-se a necessidade de revisão imediata dos dados do Cadastro Único e benefícios do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal apresentou as seguintes justificativas, contidas no Ofício nº 047/2018 Gabinete SAS, emitido em 6 de setembro de 2018:

“Durante visita em loco realizada aos beneficiários da amostra pela CGU no município, identificou-se que a realidade encontrada nos domicílios das famílias visitadas divergia das informações prestadas ao Cadastro Único, especificamente as informações relativas à renda declarada. Conforme expõe o relatório Preliminar da CGU muitas famílias residem em domicílios de dimensões que não condizem com famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, possuem veículos de valores relativos e na sua maioria deixaram de declarar corretamente informações de composição familiar e renda, que incide diretamente na superação do perfil estabelecido por lei para fazer parte do Programa.

Mediante a situação exposta, a Gestão local em conjunto com sua equipe realizou Visitas Domiciliares aos beneficiários identificados pela CGU com irregularidade para que assim pudesse ser feita a alteração/atualização cadastral. Após visita domiciliar e atestamento das informações, realizada a atualização cadastral, foi emitido Parecer Social pela Assistente Social do Cadastro Único e Programa Bolsa Família que acompanhou a visita juntamente com a equipe de cadastradores, a qual orientou o bloqueio dos supracitados benefícios no Sistema de Gestão de Benefícios – SIBEC/CAIXA, tendo em vista sanar a

irregularidade exposta pela CGU e evitar a continuidade do recebimento indevido do benefício em questão.

(Assim, encaminhamos anexo a este ofício a PLANILHA QUADRO 01 – FAMÍLIA COM RENDA PER CAPITA IMCOMPATÍVEL – MEDIDAS ADOTADAS) que embasaram a adoção da medida BLOQUEIO dos benefícios das famílias identificadas em situação de irregularidade, bem como PRINTS DA TELA DE BLOQUEIO DOS BENEFÍCIOS NO SIBEC.”

Análise do Controle Interno

Considera-se que a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE adotou providências parciais ao dar início às visitas domiciliares, às atualizações cadastrais e ao bloqueio dos benefícios das famílias apontadas pela equipe de fiscalização da Controladoria-Geral da União no presente ponto.

É necessário, ainda, que a prefeitura conclua tais procedimentos e informe o Ministério do Desenvolvimento Social acerca das situações em que tenha sido constatado dolo com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

2.2.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita familiar superior ao limite estabelecido na legislação (art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, modificado pelo Decreto nº 8.794/2016) por serem proprietárias de veículos.

Fato

Verifica-se por meio da análise das regras do Programa que não há impedimento para que famílias beneficiárias sejam proprietárias de veículos, desde que tais grupos familiares atendam aos critérios da renda.

Por outro lado, levando-se em conta que o público alvo do Programa são famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 170,00, considera-se que a propriedade de veículos acima de R\$ 20.000,00 é um forte indicativo de que esses grupos familiares podem ter fornecido informações inverídicas de renda com a finalidade de ingressarem ou de se manterem no Programa.

Assim, foi realizado um cruzamento de dados dos beneficiários do PBF de Ouricuri/PE com a base de dados de propriedade de veículos do governo federal, de agosto/2016, no intuito de identificar famílias beneficiárias que podem estar fora do perfil para o recebimento de benefícios do Programa.

Como resultado, foram identificadas 157 famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar proprietário de veículo(s) com valor(es) acima de R\$ 20.000,00. Essa situação aponta para a necessidade de realização de uma reavaliação da condição socioeconômica de tais beneficiários do Programa.

Quadro 02 – Famílias Beneficiárias Proprietárias de Veículos

NIS Responsável Familiar (RF)	NIS Responsável Familiar (RF)	NIS Responsável Familiar (RF)
23751223440	16203191486	12725746452
16667517274	16553034274	16202987996
16377721626	16418333641	16303720871
21203188325	16412027662	16120350951
19020815701	20698341605	16203480364
23696203714	16222963669	16598133808
16419871701	16150108431	16377902566
13145924450	16489410266	16420386943
16655796300	16377842784	16377729147
16579234742	16349623518	16421899006
16418289618	12590830027	16627114918
16595214718	16028688658	16120298798
20790364209	17055227125	16377861711
21207255884	16420453489	21229806522
16203000303	16122818101	16627291380
16028581438	13065606401	20499283427
16450227991	16250858599	16120952803
12567562453	16171919552	16062231371
23665992709	16418178492	13650377771
12700151986	16418335245	23679813755
21207133460	16377854960	16217521424
16119042572	16582916816	16552803339
16203344169	23653057880	13280908891
21264104482	16377398353	16421692509
16377586702	22821833201	16553344060
16644403140	16418343256	16438694860
16201555618	16652342104	21234406200
21039863932	16451578879	16118360775
21203254093	16028380408	16553044385
16420446717	16117815558	16412035339
16246870849	16302410259	16588985976
17055231718	16232854684	20115882272
16553278882	16390165294	16028442667
16028522849	16570033612	16593991385
23634671005	16455638469	16420604762
16248713864	10265160267	16287847841
16596277764	16593031934	19007268859
16597000596	16203464520	23757907716
16630945655	16413105489	16108404249
16295851429	19003055540	16377423188
21207611826	16245790663	12131656094
16595214076	16594278119	21211006508
16396907438	16553121304	16587933204
16119024973	12187942998	19036794563
16248899631	13308466812	16420446172
16203044831	16203014509	12954195454
16466928757	16027374323	12867352454
22800098200	16424332635	16028261662
16337158513	16521055454	16413099063

NIS Responsável Familiar (RF)	NIS Responsável Familiar (RF)	NIS Responsável Familiar (RF)
12062980789	21039757946	16512003366
16592214962	21040937650	16114869940
16109851869	16402947130	-
16377664576	16377733071	-

Fonte: Cruzamento de dados dos beneficiários do PBF de Ouricuri/PE com a base de dados de propriedade de veículos do governo federal.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal apresentou as seguintes justificativas, contidas no Ofício nº 047/2018 Gabinete SAS, emitido em 6 de setembro de 2018:

“Como fruto do processo de fiscalização realizado por parte da CGU no Município de Ouricuri, foi realizado o cruzamento de dados dos beneficiários do Programa Bolsa Família do município com os dados do Governo Federal sobre propriedade de veículos. Deste cruzamento foram identificadas 157 famílias cujo algum de seus integrantes possui veículos com valores superiores a R\$ 20.000,00, o que não é proibido por lei, mas que representa um forte indício de irregularidade na renda declarada pela família ao cadastro Único, tendo em vista que o público alvo do Programa são famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza com renda per capita de até R\$ 170,00.

No sentido de tentar sanar tais irregularidades a Gestão local elaborou listagem das famílias que se encontram nessa situação identificada acima, realizando a partir disso convocatória dessas famílias por meio da disponibilização da listagem para os 03 CRAS do município e através das rádios locais.

As famílias são convocadas para realizar uma atualização cadastral e ao buscarem a sede do Cadastro Único são informadas sobre a situação e orientadas a declarar corretamente a renda, passam por entrevista específica para preenchimento do Questionário do SIMAC no SigPBG.

No caso específico de famílias identificadas com renda superior ao limite determinado pela legislação pertinente ao Programa (art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, modificado pelo Decreto nº 8.794/2016), após a atualização cadastral o Governo Federal identificará a mudança do perfil familiar e a superação da renda per capita estabelecida para o recebimento do benefício.

Cabe salientar que as 157 famílias identificadas nessa situação estão vindo gradativamente ao Cadastro Único após a convocatória e outras sendo feito a VISITA DOMICILIAR tendo em vista o número extenso de famílias, não tendo ainda sido concluída todas as atualizações cadastrais, podendo haver casos de famílias que não comparecerão ou que se negarão a declarar informações mesmo com visita in loco ou convocação.

Assim, informamos que encaminhamos os Pareceres Sociais e a Ficha do SIMAC – Veículos das famílias que já passaram por atualização, bem como planilha contendo as supracitadas informações.”

Análise do Controle Interno

Considera-se que a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE adotou providências parciais ao realizar convocatória (por meio da disponibilização da listagem para os três CRAS do município e de avisos veiculados em rádios locais) e ao realizar visitas familiares, com vistas a atualizar o cadastro das famílias apontadas pela equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União.

No entanto, é necessária, ainda, a conclusão dos procedimentos de atualização e que a prefeitura informe o Ministério do Desenvolvimento Social acerca das situações em que tenha sido constatado dolo por parte das famílias beneficiárias com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

2.2.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada.

Fato

Nos casos em que a família tem composição familiar diferente daquela registrada no Cadastro Único, tal divergência pode impactar tanto na sua condição de elegibilidade ao Programa, quanto no valor do benefício a ser recebido.

No quadro a seguir estão relacionadas as famílias que apresentaram divergência entre a composição familiar declarada durante as visitas realizadas pela equipe de fiscalização e a composição familiar registrada no Cadastro Único, sendo que, mesmo após a atualização das informações, tais famílias não têm a condição de beneficiários do Programa Bolsa Família alterada, ou seja, permanecem elegíveis ao Programa.

Por outro lado, para esses casos, considerando que as situações encontradas podem alterar o valor dos benefícios a serem recebidos, há indicativo para que o gestor municipal promova a atualização das informações dessas famílias no Cadastro Único.

Quadro 03 – Inconsistências na Composição Familiar

Código Familiar	NIS Responsável Familiar (RF)	Causa	Amostra
446447285	12567562453	De acordo com informações prestadas pela RF, a família é composta atualmente por 3 (três) membros, a saber, a própria RF, uma filha (NIS 22819679667) e um filho (NIS 16238243903). O ex-marido (NIS 16238344351) e uma outra filha (NIS 16109732983) não mais residem com a RF, de modo que houve a exclusão de 1 parente com renda (ex-marido) e de 1 parente sem renda (filha).	Veículos
371367204	16028581438	Segundo informações prestadas pela RF, seu filho (NIS 16028681424) não mais reside com a família, de modo que a família passou a ser	Veículos

Código Familiar	NIS Responsável Familiar (RF)	Causa	Amostra
		composta por 3 (três) membros. Assim, houve a exclusão de 1 parente sem renda..	
4220620907	16119006355	Conforme informado pela RF, ela atualmente reside com o filho (NIS 23755933787) e um cônjuge/companheiro, de modo que a família totaliza atualmente 3 (três) membros. Ressalte-se que o cônjuge/companheiro não possui renda certa e faz unicamente “bicos” esporadicamente. Assim, como o cônjuge/companheiro não se encontra registrado no Cadastro Único como membro da família, houve acréscimo de 1 parente sem renda.	Benefícios cancelados e que, após processo de averiguação cadastral, retornaram ao programa.
603091300	12157004434	De acordo com informações fornecidas pela RF, passaram a residir com a família um irmão, a esposa desse irmão e uma sobrinha, sendo que, com tais acréscimos, a família passou a totalizar 8 (oito) membros. Considerando que, entre os que passaram a residir com a família, somente o irmão possui renda, houve acréscimo de 1 parente com renda e de 2 (dois) parentes sem renda.	Grande número de pessoas na família registradas como “outro parente” ou “não parente”, dependentes do RF.
641537620	16421112669	Segundo informou a RF, a parente de NIS 16600774887, que não possuía renda, não mais reside com a família. Assim, houve a exclusão de 1 parente (classificado como “outro parente”) sem renda e a família passou a ser composta por 6 (seis) integrantes.	Grande número de pessoas na família registradas como “outro parente” ou “não parente”, dependentes do RF.
3917140829	21039799592	A RF informou que sua mãe passou a residir com ela e com a filha, de modo que a família passou a ser composta por 3 (três) integrantes. Como sua mãe não possui renda, segundo também informou a RF, houve acréscimo de 1 parente sem renda.	Benefícios cancelados e que, após processo de averiguação cadastral, retornaram ao programa.

Fonte: Informações obtidas a partir de: a) Cadastro Único; b) Entrevistas com beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Ouricuri/PE, constantes de amostra; c) Verificação “in loco” das condições de residência dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Ouricuri/PE, constantes de amostra.

Além dos casos registrados acima, foram também identificadas divergências quanto à composição das famílias elencadas no Quadro 04 a seguir, sendo que, em tais casos, as famílias se tornaram inelegíveis para o programa em razão do aumento da renda familiar per capita, que ultrapassou o limite previsto na legislação, a saber, R\$ 170,00 (art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, modificado pelo Decreto nº 8.794/2016). Ressalte-se que esses casos já foram tratados em ponto específico do presente relatório (“Famílias beneficiárias do

Programa Bolsa Família identificadas com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa") e estão relacionados abaixo com vistas a que o gestor municipal promova a atualização das informações relativas à composição dessas famílias no Cadastro Único.

Quadro 04 – Inconsistências na Composição Familiar

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar (RF)
3446913572	16109705463
3668162506	16588978538
4587164640	23751223440
3287083139	12700151986

Fonte: Informações obtidas a partir de: a) Cadastro Único; b) Consultas aos Sistemas SISBEN, RAIS e CNPJ; c) Consultas à folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE referente a abril de 2018; d) Entrevistas com beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Ouricuri/PE, constantes de amostra; e) Verificação “in loco” das condições de residência dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Ouricuri/PE, constantes de amostra.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal apresentou as seguintes justificativas, contidas no Ofício nº 047/2018 Gabinete SAS, emitido em 6 de setembro de 2018:

“Na avaliação feita pela CGU nas visitas in loco verificou-se que as inconsistências estão associadas a diferenças entre a composição familiar declarada no Cadastro Único e a verdadeira composição verificada na visita domiciliar feita pela CGU. Essa diferença na composição familiar incide diretamente no cálculo da renda per capita dos membros da família, interferindo na condição de elegibilidade ao Programa bem como no valor do benefício financeiro recebido pela família.

*Assim, realizamos **BLOQUEIO** dos supracitados benefícios no Sistema de Gestão de Benefícios – SIBEC/CAIXA, conforme **PLANILHA COM AS MEDIDAS ADOTADAS A PARECERES SOCIAIS EMBASANDO O BLOQUEIO, QUE ENCAMINHAMOS ANEXA A ESSE OFÍCIO**, referentes ao quadro 03 e **PLANILHA COM AS AÇÕES ADOTADAS QUE JÁ CONSTAM NO QUADRO 01 QUE TRATA DOS MESMOS BENEFICIÁRIOS**, referente ao quadro 04, induzindo assim as famílias beneficiárias com irregularidade a comparecer a sede do Cadastro Único para realizar a atualização cadastral.”*

Análise do Controle Interno

Considera-se que a prefeitura adotou providências apenas parciais ao realizar os alegados bloqueios dos benefícios no intuito de induzir as famílias beneficiárias a se apresentar ao órgão cadastrador municipal a fim de que se efetue a atualização dos respectivos cadastros, sendo que, na verdade, tais bloqueios não foram sequer comprovados, conforme registrado no parágrafo anterior.

É necessário que a prefeitura conclua os procedimentos de atualização cadastral e que informe o Ministério do Desenvolvimento Social acerca das situações em que tenha constatado a ocorrência de dolo por parte das famílias beneficiárias com vistas ao resarcimento dos valores pagos indevidamente.

2.2.4. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família compostas por servidores municipais da Prefeitura de Ouricuri/PE e com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa (art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617/2010).

Fato

Com vistas a identificar a possível existência de servidores públicos no município de Ouricuri/PE que, sendo beneficiários do Programa, pertencem a grupos familiares com renda per capita mensal incompatível com a legislação pertinente, foi solicitada a Folha de Pagamento dos servidores municipais referente ao mês de abril de 2018 (servidores ativos, servidores inativos, bem como aqueles pagos com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social), realizando-se, então, o cruzamento das informações contidas nesse documento com aquelas registradas nas bases de dados do Cadastro Único e da Folha de Pagamento do PBF, referentes ao mês de maio de 2018.

A execução de tal procedimento identificou a existência de famílias beneficiárias com, pelo menos, 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE e cuja renda per capita familiar foi superior a meio salário mínimo ($R\$ 477,00 = R\$ 954,00/2$), limite estabelecido pelo art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617/2010 para permanência no Programa.

Como resultado, constatou-se que 5 (cinco) famílias beneficiárias, elencadas no quadro a seguir, estão recebendo os benefícios do Programa em desacordo com as regras estabelecidas pela legislação pertinente, tendo em vista que a renda familiar calculada ao se considerar a remuneração de abril de 2018 supera de meio salário mínimo. Ressalte-se que, em todos os casos em questão, a data da última atualização cadastral é anterior à data do início do vínculo com a Prefeitura.

Quadro 05 – Famílias Beneficiárias com Renda Incompatível

Código Familiar	NIS Titular	Última atualização (de acordo com o Cadastro Único)	Data da admissão no serviço público (de acordo com FOPAG)	Nº Membros Família	Renda Fam Per Capita Declarada Cad Único (R\$)	Salário Bruto Titular (Folha Pagto. Pref.) (R\$)	Renda Fam Per Capita Apurada Cruzamento (R\$)
3934522637	12746290938	05/01/16	05/06/17	1	33,00	1.268,03	1.268,03
4491984212	23739225595	31/03/16	15/12/16	1	75,00	971,27	971,27
2634820496	16349610351	17/11/16	15/12/16	2	8,00	1.033,36	516,68
4524571736	16223503009	06/05/16	15/12/16	2	75,00	971,27	485,64
2438164808	16028590305	18/12/15	15/12/16	2	41,00	971,27	485,64

Fonte: Cruzamento das bases de dados do Cadastro Único de maio de 2018, da Folha de Pagamento do PBF de maio de 2018 e da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de abril de 2018.

Ressalte-se que, para esses casos, não foi evidenciada a ocorrência de dolo, considerando que esses beneficiários atualizaram o Cadastro Único antes do início do vínculo com a Prefeitura.

Como encaminhamentos para os casos do Quadro 05, verifica-se a necessidade de revisão imediata dos dados do Cadastro Único e benefícios do Programa tendo em vista que a renda apurada ultrapassa meio salário mínimo, limite máximo para a permanência no Programa, de acordo com o art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal apresentou as seguintes justificativas, contidas no Ofício nº 047/2018 Gabinete SAS, emitido em 6 de setembro de 2018:

*“As famílias constantes no **Quadro 05 – Famílias Beneficiárias com Renda Incompatível** ainda não compareceram para a atualização do Cadastro Único, sendo exceção o NIS TITULAR 12746290938 que consta atualização cadastral no dia 28/05/2018.*

*Visto que as famílias não compareceram e de acordo com a orientação a Coordenação do Programa tomou a posição de **BLOQUEAR OS BENEFÍCIOS** e chamar as famílias no intuito de informar da necessidade de atualizarem o seu cadastro, declarando corretamente a renda recebida.*

*Assim, encaminhamos anexo a este ofício a **PLANILHA COM AÇÕES ADOTADAS EM CADA BENEFÍCIO** e **PRINTS DA TELA DE BLOQUEIO DOS BENEFÍCIOS NO SIBEC.**”*

Análise do Controle Interno

Considera-se que a prefeitura adotou providências apenas parciais ao realizar os alegados bloqueios dos benefícios no intuito de induzir as famílias beneficiárias a se apresentar ao órgão cadastrador municipal a fim de que se efetue a atualização dos respectivos cadastros, sendo que, na verdade, tais bloqueios não foram sequer comprovados, conforme registrado acima.

Resta, ainda, que a prefeitura conclua os procedimentos de atualização cadastral e que informe o Ministério do Desenvolvimento Social acerca das situações em que tenha sido constatado dolo por parte das famílias beneficiárias com vistas ao resarcimento dos valores pagos indevidamente.

2.2.5. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único.

Fato

De um total de 30 famílias selecionadas na amostra, 6 (seis) delas não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único, por não residirem no local indicado, por não

existir o endereço informado, ou por não atenderem no endereço informado, conforme situações relacionadas no quadro abaixo:

Quadro 08 – Famílias Beneficiárias Não Localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único

Código Familiar	Situação Encontrada	Amostra
2700493710	A família beneficiária não reside mais no endereço registrado no Cadastro Único. De acordo com informações prestadas por vizinhos, a RF e família mudaram-se para outro município.	Veículos
4623137511	A família beneficiária não reside mais no endereço registrado no Cadastro Único, de acordo com informações prestadas por vizinhos.	Veículos
3430842956	A família beneficiária não reside mais no endereço registrado no Cadastro Único, de acordo com informações prestadas por vizinhos.	Veículos
1807342530	Nem a residência registrada no Cadastro Único e nem a RF foram localizados pela equipe de fiscalização, mesmo contando com a ajuda do Agente Comunitário de Saúde (ACS) responsável pela cobertura da área em que se localiza o endereço da residência, que acompanhou a equipe de fiscalização em suas tentativas de localização. Ressalte-se que o ACS informou, inclusive, desconhecer alguém, em sua área de cobertura, que se chamassem pelo nome da RF.	Veículos
446447285	A família beneficiária não reside mais no endereço registrado no Cadastro Único. A RF foi localizada e entrevistada em sua nova residência, também situada no município de Ouricuri/PE.	Veículos
2074053444	A família beneficiária não reside mais no endereço registrado no Cadastro Único, de acordo com informações prestadas por vizinhos. No momento, informaram ainda esses vizinhos, a residência não é ocupada por ninguém.	Benefícios cancelados e que, após processo de averigução cadastral, retornaram ao programa.

Fonte: Informações obtidas a partir de: a) Cadastro Único; b) Entrevistas com beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Ouricuri/PE, constantes de amostra; c) Verificação “in loco” das condições de residência dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Ouricuri/PE, constantes de amostra; d) Entrevistas com ex-vizinhos dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Ouricuri/PE, constantes de amostra; e) Informações fornecidas por Agentes Comunitários de Saúde (ACCs).

Ressalte-se que foram adotadas várias estratégias para tentar localizar essas famílias, incluindo entrevistas com os vizinhos e solicitação de ajuda da gestão municipal do Programa.

Por fim, vale destacar que é essencial determinar a localização de tais beneficiários, com vistas a confirmar o atendimento ao critério de elegibilidade pelo gestor municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal apresentou as seguintes justificativas, contidas no Ofício nº 047/2018 Gabinete SAS, emitido em 6 de setembro de 2018:

“No que tange as famílias não localizadas a Gestão local elaborou listagem das famílias que se encontram nessa situação identificada acima, realizando a partir disso a convocatória dessas famílias por meio da disponibilização da listagem para os 03 CRAS do município e através das rádios locais.

As famílias são convocadas para realizar uma atualização cadastral e ao buscarem a sede do Cadastro Único são informadas sobre a situação e orientadas a declarar corretamente a composição familiar e a renda da família.

As famílias em situação de não localizadas pela CGU foram novamente visitadas e não foram encontradas, conforme ofício da Assistente Social do Programa em anexo, referente ao QUADRO 08.”

Transcrevem-se, a seguir, as informações contidas no aludido ofício, assinado por assistente social da prefeitura, com data de 6 (seis) de setembro de 2018:

“Venho através deste Relatório Social informar, que não foram localizados durante o período do dia 03 ao 06 do mês de Setembro de 2018 como visita domiciliar, sendo 06 famílias foram visitadas pela CGU mas também não foram localizados.

Código Familiar: 2700493710

Código Familiar: 4623137511

Código Familiar: 3430842956

Código Familiar: 1807342530

Código Familiar: 446447285

Código Familiar: 2074053444

Informamos ainda que será encaminhado aos meios de comunicação local a relação dessas famílias para a tentativa de localização;”.

Análise do Controle Interno

A prefeitura informou que realizou convocatória no intuito de localizar as famílias não encontradas pela equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União, por meio da disponibilização da listagem desses grupos familiares para os 03 CRAS do município e por intermédio de anúncios em das rádios locais, sem que, entretanto, obtivesse sucesso. Acrescentou, ainda, o ente municipal que realizou visitas com a mesma finalidade, que, mais uma vez, se revelaram infrutíferas.

Diante do exposto, considera-se que a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE adotou providências parciais ao realizar as referidas tentativas de localizar as famílias beneficiárias no intuito de atualizar os respectivos cadastros. Demonstra-se necessário, ainda, que a prefeitura efetue o bloqueio dos benefícios de tais famílias, que não residem mais no município e/ou que não foram localizadas, a fim de que elas compareçam ao município em que residem atualmente para a atualização do endereço.

2.2.6. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família compostas por servidores municipais da Prefeitura de Ouricuri/PE com informação de renda desatualizada no Cadastro Único.

Fato

Além dos casos tratados em ponto específico do presente relatório, nos quais foram identificadas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, compostas por servidores municipais, com renda acima da regra de permanência (superior a meio salário mínimo, a saber, R\$ 477,00 = R\$ 954,00/2), constatou-se que as famílias abaixo identificadas, também compostas por servidores da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, tiveram oscilação de renda sem que fosse ultrapassado o limite acima indicado. Vale destacar que, também nesses casos, a data da última atualização cadastral é anterior à data do início do vínculo com a Prefeitura, sendo necessário que se proceda a nova atualização do Cadastro Único.

Adicionalmente, foram identificadas situações nas quais, embora a data da última atualização cadastral seja posterior à data de início do vínculo com a Prefeitura, o intervalo entre tais datas é inferior a um ano. Nesses casos, também é necessário que se proceda a nova atualização do Cadastro Único, visto que, a renda familiar per capita, para fins de registro nesse cadastro, pode ter sido considerada como a última remuneração ou a média dos 12 meses anteriores.

Quadro 06 – Famílias Beneficiárias com Renda Desatualizada

Código Familiar	NIS Titular	Última atualização (de acordo com o Cadastro Único)	Data da admissão no serviço público (de acordo com FOPAG)	Nº Membros Família	Renda Fam Per Capita Declarada Cad Único (R\$)	Salário Bruto Titular (Folha Pagto. Pref.) (R\$)	Renda Fam Per Capita Apurada Cruzamento (R\$)
2741036217	13159045454	11/01/18	01/02/18	3	83,00	1.061,51	353,84
1195456751	19007268360	05/07/17	01/02/18	3	33,00	1.032,35	344,12
555657515	19029662282	19/04/16	15/12/16	3	58,00	1.000,43	333,48
573135630	16110009238	27/07/17	01/02/18	4	25,00	1.061,51	265,38
371394872	12876912459	06/10/16	15/12/16	4	41,00	1.000,43	250,11
371393809	16232894546	01/08/17	01/09/17	3	33,00	738,38	246,13
3426971291	16118966614	07/07/17	15/12/16	4	78,00	2.469,36	617,34
3975403705	12781923046	28/04/17	15/12/16	2	25,00	1.178,43	589,22
3817097522	16028477312	05/10/17	15/12/16	2	468,00	1.165,52	582,76
2627240307	16377585560	15/08/17	15/12/16	2	100,00	1.000,43	500,22
4154251155	16203254607	11/12/17	15/12/16	2	75,00	1.000,43	500,22
1470321998	16451406830	28/04/17	15/12/16	3	312,00	1.471,27	490,42
3466375975	16116213686	25/08/17	01/06/17	5	35,00	1.297,19	259,44
2735912310	16171974499	10/08/17	15/12/16	4	284,00	1.000,43	250,11
603152023	16120322109	16/02/17	15/12/16	6	13,00	1.489,42	248,24
2187849961	16655791058	28/04/17	15/12/16	5	202,00	1.058,75	211,75

Fonte: Cruzamento das bases de dados do Cadastro Único de maio de 2018, da Folha de Pagamento do PBF de maio de 2018 e da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de abril de 2018.

Considerando que o requisito para que se permaneça na condição de beneficiário do Programa Bolsa Família nas situações em que ocorrem oscilações de renda sem que seja ultrapassado o limite de meio salário mínimo é a atualização voluntária dos dados no Cadastro Único, o que, de fato, não ocorreu, verifica-se como encaminhamento a ser adotado nos casos apontados no presente ponto a atualização dos dados do Cadastro Único e revisão dos benefícios do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal apresentou as seguintes justificativas, contidas no Ofício nº 047/2018 Gabinete SAS, emitido em 6 de setembro de 2018:

*“Visto que as famílias não compareceram e de acordo com a orientação a Coordenação do Programa tomou a posição de **BLOQUEAR** e chamar as famílias no intuito de informar da necessidade de atualizarem o seu cadastro, declarando corretamente a renda recebida.*

*Assim, encaminhamos anexo a este ofício a **PLANILHA COM AÇÕES ADOTADAS EM CADA BENEFÍCIO** e **PRINTS DA TELA DE BLOQUEIO DOS BENEFÍCIOS NO SIBEC**, referentes ao quadro 06.”*

Análise do Controle Interno

Em face das justificativas apresentadas, considera-se que a prefeitura adotou providências parciais ao realizar os alegados bloqueios dos benefícios no intuito de induzir as famílias beneficiárias a se apresentar ao órgão cadastrador municipal a fim de que se efetue a atualização dos respectivos cadastros, sendo que, na verdade, tais bloqueios não foram sequer comprovados, conforme relatado no parágrafo anterior.

É necessário, ainda, que a prefeitura conclua os procedimentos de atualização cadastral e que informe o Ministério do Desenvolvimento Social das situações em que se verifique a ocorrência de dolo com vistas ao ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

2.2.7. Subdeclaração na última atualização cadastral de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família dos rendimentos provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE.

Fato

Com vistas a identificar a possível existência de servidores públicos no município de Ouricuri/PE que, sendo beneficiários do Programa, pertencem a grupos familiares com renda per capita mensal incompatível com a legislação pertinente, foi solicitada a Folha de Pagamento dos servidores municipais referente ao mês de abril de 2018 (servidores ativos, servidores inativos, bem como aqueles pagos com recursos do Fundo Municipal de Saúde), realizando-se, então, o cruzamento das informações contidas nesse documento com aquelas registradas nas bases de dados do Cadastro Único e da Folha de Pagamento do PBF, referentes ao mês de maio de 2018.

A execução de tal procedimento identificou a existência de famílias beneficiárias com, pelo menos, 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE e cuja renda per capita familiar foi superior a R\$ 170,00, limite estabelecido pelo art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, modificado pelo Decreto nº 8.794/2016.

Como resultado, constatou-se que 19 (dezenove) famílias beneficiárias estão recebendo os benefícios do Programa em desacordo com as regras estabelecidas pela legislação pertinente, tendo em vista que a renda familiar calculada ao se considerar a remuneração de abril de 2018 supera o valor de R\$ 170,00.

Ressalte-se que, em todos os casos em questão, a data da última atualização cadastral é posterior à data do início do vínculo com a Prefeitura, situação que se constitui em indício de que houve subdeclaração de renda por parte das famílias beneficiárias relativamente aos rendimentos provenientes do mencionado vínculo.

Quadro 07 – Famílias Beneficiárias com Renda Incompatível

Código Familiar	NIS Titular	Última atualização (de acordo com o Cadastro Único)	Data da admissão no serviço público (de acordo com FOPAG)	Nº Membros Família	Renda Fam Per Capita Declarada Cad Único	Salário Bruto Titular (Folha Pagto. Pref.)	Renda Fam Per Capita Apurada Cruzamento
					(R\$)	(R\$)	(R\$)
4572057923	23749424353	06/07/16	01/05/07	1	60,00	1.316,38	1.316,38
1838143980	16576387025	15/01/18	27/01/00	3	80,00	3.669,20	1.223,07
3339591830	16110012166	28/09/17	01/05/07	3	Não foi possível identificar.	1.914,50	638,17
573108900	12886008453	26/05/17	09/04/02	3	Não foi possível identificar.	1.563,61	521,20
4921580022	16202987996	24/08/17	01/05/07	3	83,00	1.494,06	498,02
165014466	17071320754	23/05/17	30/08/98	4	62,00	1.923,09	480,77
3498727320	19016253397	26/10/17	09/04/02	4	83,00	1.684,79	421,20
564500011	16246316825	01/02/17	09/04/02	3	66,00	1.234,45	411,48
583773010	16247510102	22/06/17	24/07/98	4	Não foi possível identificar.	1.275,84	318,96
371372984	19007171626	30/08/17	01/09/13	3	312,00	954	318,00
3427898210	19023473879	16/08/16	30/08/98	4	52,00	1.246,68	311,67
603090753	16377887141	14/08/17	10/04/02	4	30,00	1.205,29	301,32
991538072	17055231807	13/06/17	01/08/10	5	50,00	1.453,63	290,73
291677100	17055228814	25/05/17	01/04/12	5	40,00	1.439,24	287,85
321908325	12280983496	12/07/17	23/11/06	3	111,00	806,66	268,89
2413193154	17071321203	10/07/17	24/07/98	5	52,00	1.275,84	255,17
583777945	16247554681	28/04/17	01/06/06	2	468,00	484,95	242,48
321901231	16578832115	24/08/17	24/07/98	6	4,00	1.343,37	223,90
1874204675	17071319845	18/05/17	30/08/98	6	156,00	1.275,30	212,55

Fonte: Cruzamento das bases de dados do Cadastro Único de maio de 2018, da Folha de Pagamento do PBF de maio de 2018 e da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de abril de 2018.

Em relação ao quadro acima, cumpre, ainda, observar o seguinte:

a) NIS Titular nº 16576387025: O nº de CPF do titular (***.212.824-95) constante do Cadastro Único está vinculado, nesse cadastro, a pessoa cujo nome completo difere daquele vinculado ao mesmo nº de CPF no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil e no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação do DENATRAN.

Além disso, o nome do titular registrado no Cadastro Único encontra-se vinculado, na Folha de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, ao CPF de nº ***.239.644-** (e à Matrícula nº 2583-1).

Faz-se necessário, portanto, que a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE esclareça a situação.

b) NIS Titular nº 16247554681: O nº de CPF do titular (***.636.974-**) constante do Cadastro Único está vinculado, nesse cadastro, a pessoa cujo nome completo difere daquele vinculado ao mesmo nº de CPF na Folha de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE. Também, nesse caso, é mister que a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE esclareça a situação.

Por fim, como encaminhamentos para os casos do Quadro 06, verifica-se a necessidade de revisão imediata dos dados do Cadastro Único e benefícios do Programa tendo em vista que a renda apurada ultrapassa R\$ 170,00, limite estabelecido pelo art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, modificado pelo Decreto nº 8.794/2016.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal apresentou as seguintes justificativas, contidas no Ofício nº 047/2018 Gabinete SAS, emitido em 6 de setembro de 2018:

*“Visto que as famílias não compareceram e de acordo com a orientação a Coordenação do Programa tomou a posição de **BLOQUEAR OS BENEFÍCIOS** e chamar as famílias no intuito de informar da necessidade de atualizarem o seu cadastro, declarando corretamente a renda recebida.*

*Assim, encaminhamos anexo a este ofício a **PLANILHA COM AÇÕES ADOTADAS EM CADA BENEFÍCIO** e **PRINTS DA TELA DE BLOQUEIO DOS BENEFÍCIOS NO SIBEC**, referentes ao quadro 07.”*

Análise do Controle Interno

Diante das justificativas apresentadas, considera-se que a prefeitura adotou providências parciais ao realizar os alegados bloqueios dos benefícios no intuito de induzir as famílias beneficiárias a se apresentar ao órgão cadastrador municipal a fim de que se efetue a atualização dos respectivos cadastros, sendo que, na verdade, tais bloqueios não foram sequer comprovados, conforme relatado acima.

Faz-se necessário, adicionalmente, que a prefeitura conclua os procedimentos de atualização cadastral, bem como que informe o Ministério do Desenvolvimento Social das situações em

que se constate a ocorrência de dolo com vistas ao ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação de parte dos recursos federais recebidos pelo município de Ouricuri/PE, relativos ao Programa Bolsa Família, não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste Relatório.

Cabe ressaltar que, entre as principais constatações registradas neste Relatório, destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto à gravidade e aos impactos sobre a efetividade do Programa fiscalizado:

- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com renda per capita familiar superior ao limite estabelecido na legislação pertinente ao Programa (art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, modificado pelo Decreto nº 8.794/2016).
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita familiar superior ao limite estabelecido na legislação (art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, modificado pelo Decreto nº 8.794/2016) por serem proprietárias de veículos.
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada.
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família compostas por servidores municipais da Prefeitura de Ouricuri/PE e com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa (art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617/2010).
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único.
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família compostas por servidores municipais da Prefeitura de Ouricuri/PE com informação de renda desatualizada no Cadastro Único.
- Subdeclaração na última atualização cadastral de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família dos rendimentos provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE.